



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

AJCRIMSTJ Nº /2020
INQUÉRITO Nº : 1338/DF
REQUERENTE : PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
REQUERIDO : WILSON JOSÉ WITZEL E OUTROS
RELATOR : EXMO. SR. DR. MINISTRO RELATOR BENEDITO GONÇALVES
– CORTE ESPECIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Subprocuradora-Geral da República signatária, no exercício da função institucional prevista no artigo 129, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso V da Lei Complementar nº 75/93, vem oferecer

DENÚNCIA

em face de:

1) WILSON JOSÉ WITZEL, brasileiro, casado, Governador do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.137.708-22, nascido aos 19/02/1968, endereço funcional no Palácio Laranjeiras, situado na Rua Paulo César de Andrade, nº 407, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.221-090;

2) HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.673.957-70, nascida aos 16/04/1981, filha de Arlete Alves Brandão, residente e domiciliada no Palácio das Laranjeiras, situado na Rua Paulo César de Andrade, nº 407, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.221-090;

3) LUCAS TRISTÃO DO CARMO, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.776.547-78, nascido aos 16/01/1987, residente e domiciliado na Avenida Érico Veríssimo, nº 135, 201, Barra da Tijuca, CEP 22.621-180, Rio de Janeiro/RJ;

4) MÁRIO PEIXOTO, brasileiro, empresário, nascido aos 22/08/1958, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.667.247-53, RG nº 047866330/IFP-RJ, filho de Neusa dos Santos e Thomaz da Silveira Peixoto, residente na Avenida Pepê, nº 1200, apto. 302, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, atualmente custodiado no Presídio Pedrolino Werling de Oliveira (SEAPPO), galeria A, localizado em Bangu, Complexo de Gericinó;

5) ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE, brasileiro, nascido aos 18/09/1979, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.304.287-33, RG nº 107548067/IFP-RJ, filho de Albaniza de Araújo Duarte e Antônio Carlos Vieira Duarte, residente na Rua José Alves Pereira, nº 200, Casa 3ª, Centro, Nova Iguaçu/RJ, atualmente custodiado no Presídio Pedrolino Werling de Oliveira (SEAPPO), galeria A, localizado em Bangu, Complexo de Gericinó;

6) CASSIANO LUIZ DA SILVA, brasileiro, nascido em 09/12/1959, inscrito no CPF/MF sob o nº 433.309.837-87, RG nº 046340410/IFP-RJ, filho de Ivone da Silva Antônio e José Luiz, residente na Rua Waldemar Ferreira de Souza, nº 432, Casa,

Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, atualmente custodiado no Presídio Pedrolino Werling de Oliveira (SEAPPO), galeria A, localizado em Bangu, Complexo de Gericinó;

7) JUAN ELIAS NEVES DE PAULA, brasileiro, nascido em 19/06/1984, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.133.297-01, RG nº 1123285/CRC-RJ, filho de Eva Neves de Paula e Elias de Paula, residente na Rua Silvestre, nº 9, Apto 306, Vilar dos Teles, São João de Meriti/RJ;

8) JOÃO MARCOS BORGES MATTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.086.516-86, nascido aos 25/02/1976, com endereço declarado às autoridades fazendárias na Avenida Cel. Antônio Arthur Braga, nº 250, Bloco 2, 603, Barra, CEP 22.793-105, Rio de Janeiro/RJ;

9) GOTHARDO LOPES NETTO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.626.397-91, nascido aos 12/05/1963, com endereço declarado na Rua Cem, nº 3, Casa 4, Laranjal, CEP 27.255-000, Volta Redonda/RJ, pelos fatos a seguir narrados.

1. DA IMPUTAÇÃO TÍPICA

No período de 24/03/2020 a 19/05/2020, em, ao menos, 4 oportunidades distintas, **WILSON JOSÉ WITZEL**, em razão do exercício do cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro, com o auxílio de **HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL**, solicitou, aceitou promessa e recebeu vantagem indevida no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), ofertada e paga pelo empresário **GOTHARDO LOPES NETTO**, que agiu com o intuito de obter facilidades e proteção em relação aos contratos de suas empresas com o Estado do Rio de Janeiro. Em razão das vantagens indevidas recebidas, **WILSON**

JOSÉ WITZEL praticou, em favor de **GOTHARDO LOPES NETTO**, ao menos, dois atos de ofício infringindo dever funcional, consistentes (1) na edição da Resolução nº 1984 de 27 de janeiro de 2020, que beneficiou a GLN SERVIÇOS HOSPITALARES E ASSESSORIA LTDA. e (2) no direcionamento da escolha da Organização Social ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE MUTUÍPE para gestão do Hospital Zilda Arns (**corrupção passiva – artigo 317, § 1º, e corrupção ativa – artigo 333, ambos do Código Penal – Conjunto de Fatos 01**).

Consumados os delitos antecedentes de corrupção ativa e passiva (artigos 333 e 317 do CP), no período de 24/03/2020 a 19/05/2020, em, ao menos, 4 oportunidades distintas, **WILSON JOSÉ WITZEL** e **GOTHARDO LOPES NETTO**, com o auxílio de **HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL**, de modo consciente e voluntário, em unidade de desígnios, ocultaram e dissimularam a natureza, a origem, a localização, a disposição, a movimentação e a propriedade do montante de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), por intermédio de organização criminosa, convertendo em ativos lícitos o produto de crimes de corrupção e distanciando o dinheiro de sua origem ilícita, mediante a confecção de contrato simulado entre as sociedades empresárias **HOSPITAL JARDIM AMÁLIA LTDA. (HINJA) (CNPJ nº 32.513.459/0001-85)** e o escritório de advocacia **HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, de propriedade de **HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL**, e emissão de notas fiscais ideologicamente falsas, relativas a serviços advocatícios não prestados (**lavagem de ativos – artigo 1º, § 4º da Lei nº 9.613/98 – Conjunto de Fatos 02**).

No período de 13/08/2019 a 17/04/2020, em, ao menos, 21 oportunidades distintas, **WILSON JOSÉ WITZEL**, em razão do exercício do cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro, com o auxílio de **HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL** e **LUCAS TRISTÃO DO**

CARMO, que atuou no exercício do cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, de modo consciente e voluntário, em unidade de desígnios, solicitou, aceitou promessa e recebeu vantagem indevida no valor de R\$ 274.236,50 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), ofertada e paga pelo empresário **MÁRIO PEIXOTO**, com o auxílio de **ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE**, **CASSIANO LUIZ DA SILVA**, **JUAN ELIAS NEVES DE PAULA** e **JOÃO MARCOS BORGES MATTOS**, unidos pelo vínculo subjetivo, que agiu com o intuito de obter facilidades e proteção em relação aos contratos de suas empresas com o Estado do Rio de Janeiro. Em razão das vantagens indevidas recebidas, **WILSON JOSÉ WITZEL** praticou, em favor de **MÁRIO PEIXOTO**, ao menos, um ato de ofício infringindo dever funcional, consistente na revogação da desqualificação da organização social INSTITUTO UNIR SAÚDE, conforme ato administrativo proferido no processo administrativo E-08/001/1170/2019 (**corrupção passiva – artigo 317, § 1º, e corrupção ativa – artigo 333, ambos do Código Penal – Conjunto de Fatos 03**).

Consumados os delitos antecedentes de corrupção ativa e passiva (artigos 333 e 317 do CP), no período de 13/08/2019 a 17/04/2020, em, ao menos, 21 oportunidades distintas, **WILSON JOSÉ WITZEL** e **MÁRIO PEIXOTO**, com o auxílio de **HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL**, **LUCAS TRISTÃO DO CARMO**, **ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE**, **CASSIANO LUIZ DA SILVA**, **JUAN ELIAS NEVES DE PAULA** e **JOÃO MARCOS BORGES MATTOS**, de modo consciente e voluntário, ocultaram e dissimularam a natureza, a origem, a localização, a disposição, a movimentação e a propriedade do montante de R\$ 274.236,50 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), por intermédio de organização criminosa¹, convertendo em ativos lícitos o produto de crimes de

¹ Quanto ao crime de promoção, constituição, financiamento ou integração de organização criminosa, definido na Lei nº 12.850/2013, será oferecida denúncia específica.

corrupção e distanciando o dinheiro de sua origem ilícita, mediante a confecção de contrato simulado entre as sociedades empresárias DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA. ME, COOTRAB COOPERATIVA CENTRAL DE TRABALHO e QUALI CLÍNICAS GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE e o escritório de advocacia HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, de propriedade de **HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL**, e emissão de notas fiscais ideologicamente falsas, relativas a serviços advocatícios não prestados (**lavagem de ativos – artigo 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 – Conjunto de Fatos 04**).

2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS

Após constatarem elementos de prova que indicavam a participação do Governador do Estado do Rio de Janeiro **WILSON JOSÉ WITZEL** na prática de crimes, a Procuradoria da República do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro encaminharam à Procuradoria-Geral da República os elementos que deram origem à “Operação Placebo”, deflagrada em 26/05/2020, mediante autorização do Superior Tribunal de Justiça.

O material remetido pela Procuradoria da República do Rio de Janeiro é referente à “Operação Favorito”², em trâmite na 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, e nele há referências a interceptações telefônicas, autorizadas judicialmente, que indicam que o empresário **MÁRIO PEIXOTO** pagou vantagens indevidas ao Governador **WILSON JOSÉ WITZEL** a fim de que este revogasse a desqualificação da organização social Instituto Unir Saúde, que tem como sócio oculto o mencionado empresário. Além disso, o MPF-RJ encaminhou documentos referentes a pagamentos ao escritório de advocacia de **HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** (CNPJ nº 30.796.360/0001-21).

Já o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro remeteu claras provas a respeito das fraudes praticadas, no bojo da Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro, no tocante à compra de respiradores e contratação de hospitais de campanha.

Aprofundando as investigações após a deflagração da “Operação Placebo”, novos elementos de prova foram coligidos, tanto em sede das quebras bancária, fiscal, telefônica e telemática, como com a utilização de técnicas especiais de investigação (TEIs) mediante o uso do instituto da colaboração premiada, comprovando a prática dos crimes ora

² Processo nº 5010476-42.2020.4.02.5101, em trâmite na 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

denunciados.

De fato, após a deflagração da citada Operação, o ex-Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro na gestão **WITZEL**, EDMAR SANTOS, apresentou-se, espontânea e voluntariamente, acompanhado de seus advogados, para celebrar acordo de colaboração premiada³, revelando sofisticada organização criminoso instalada no seio do Governo do Estado, repetindo esquema criminoso praticado pelos últimos dois ex-Governadores (SÉRGIO CABRAL e LUIZ FERNANDO PEZÃO).

A presente denúncia **engloba apenas parte** dos fatos criminosos já apurados, notadamente os atos de corrupção passiva e lavagem de dinheiro praticados pelo Governador **WILSON JOSÉ WITZEL** e outros.

³ O acordo foi gravado na Procuradoria da República do Rio de Janeiro entre os dias 24/06/2020 e 26/06/2020 – antes, portanto, de sua prisão pela Justiça Estadual do Rio de Janeiro, em investigação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

3. DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADO COM EDMAR SANTOS

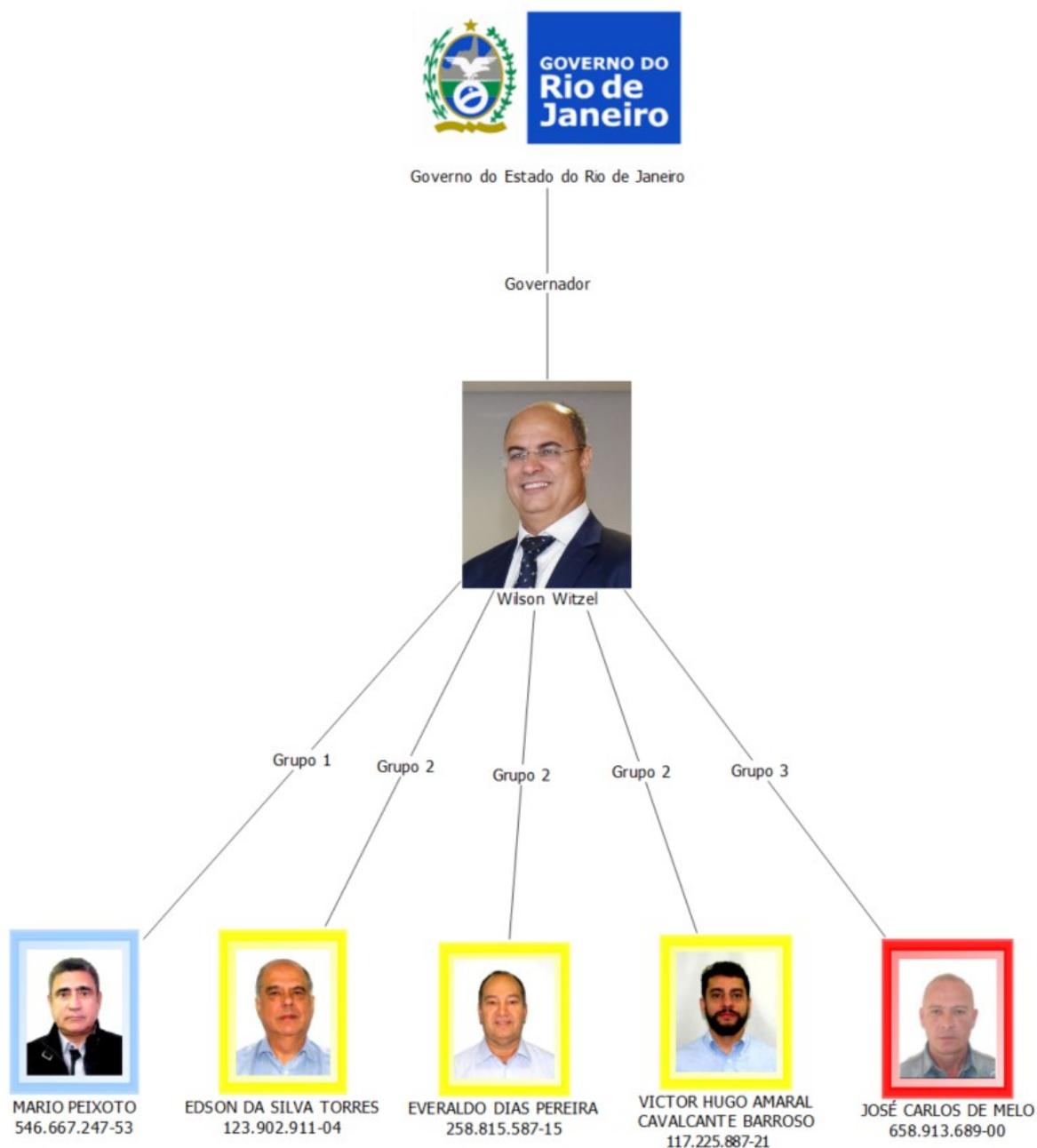
Após a deflagração da “Operação Placebo”, EDMAR SANTOS, ex-Secretário de Saúde do Rio de Janeiro, apresentou-se, de forma voluntária e espontânea, acompanhado de seus advogados, para negociar acordo de colaboração premiada.

De acordo com o ex-Secretário de Saúde EDMAR SANTOS, a partir da eleição de **WILSON JOSÉ WITZEL** estruturou-se organização criminosa, no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que está assim estruturada:

"Que existem três grupos que compõem o Governo WILSON WITZEL, encabeçados por: (1) MARIO PEIXOTO; (2) PASTOR EVERALDO e (3) JOSÉ CARLOS DE MELO; Que MARIO PEIXOTO é o grupo que o colaborador tem menos informações; Que sabe dizer, no entanto, que é o grupo mais importante e que detém mais poder no Estado; Que WILSON WITZEL atribui a sua vitória eleitoral a MARIO PEIXOTO; Que a interlocução de WITZEL com PEIXOTO se dava por meio de LUCAS TRISTÃO, que era pessoa de confiança de ambos; Que, segundo relatos de EDSON TORRES, duas pastas tinham muita influência de MARIO PEIXOTO: Educação e Ciência e Tecnologia; Que o Secretário de Educação é PEDRO FERNANDES e o de Ciência e Tecnologia LEONARDO RODRIGUES; Que o segundo grupo é o do PASTOR EVERALDO; Que os grupos de PASTOR EVERALDO tem equivalente importância ao grupo de MARIO PEIXOTO; Que ambos tem acesso direto ao governador; Que quanto às vantagens ilícitas, o grupo de MARIO PEIXOTO é maior que o do PASTOR; Que o grupo do PASTOR EVERALDO tem forte influência na CEDAE, DETRAN e Saúde; Que o terceiro grupo é capitaneado por JOSE CARLOS DE MELO, que se apresenta como proprietário da UNIG; Que apresentado a foto de JOSE CARLOS DE MELO (CPF 658.913.689-00) o colaborador o reconhece; Que, pelo que o colaborador conseguiu compreender, JOSÉ CARLOS fazia parte do grupo de MARIO PEIXOTO mas ao longo do tempo ele se distancia; Que JOSE CARLOS conseguia transitar tanto com o grupo de MARIO PEIXOTO quanto com o grupo do PASTOR EVERALDO; Que PEIXOTO e EVERALDO viviam em constante tensão; Que JOSÉ CARLOS tinha algumas características próprias, como não ter empresas que prestassem serviço ao Poder Público; Que JOSÉ CARLOS atuava apenas fazendo o "agenciamento" de diversas empresas junto ao Governo e recebendo valores em razão dessa intermediação; Que o colaborador sabe citar como exemplo a contratação da empresa que retirou as algas da CEDAE no episódio conhecido como GEOSMINA; Que JOSE CARLOS possuía grande quantidade de dinheiro em espécie o que era um diferencial com relação aos outros grupos; Que a terceira característica importante de JOSE CARLOS DE MELO era que ele há algum tempo investia em deputados, tendo uma base de 10 a 12 deputados estaduais na ALERJ; Que o colaborador tem maior conhecimento do grupo do

PASTOR EVERALDO;" (Anexo 03 do Termo de Colaboração Premiada)(DOC. 01)⁴

Graficamente, assim pode ser descrita a divisão de poderes no âmbito da organização criminosa:



Além dos personagens acima, que disputam o poder no Governo do Estado do Rio de Janeiro mediante o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos, existem outros dois que são importantes

⁴ O caderno de documentos pode ser acessado em:

<<https://mpfdrive.mpf.mp.br:443/ssf/s/readFile/share/233214/-6491723853205101845/publicLink/DOCs.zip>>.

para entender a dinâmica do Governo: **GOTHARDO LOPES NETO** e **LUCAS TRISTÃO DO CARMO**, de acordo com o relato de EDMAR SANTOS:

"Que GOTHARDO tinha total intimidade com WITZEL; Que isso ficou muito claro para o colaborador desde o momento do governo de transição; Que GOTHARDO tentou inclusive influenciar na composição da Secretaria de Estado de Saúde; Que junto a CLEITON RODRIGUES e LUCAS TRISTÃO, GOTHARDO era a pessoa com mais prestígio e intimidade com o Governador WILSON WITZEL" (Anexo 10 do Termo de Colaboração Premiada)(DOC. 02);

O relato do colaborador é relevante, ainda, pois deixa claro o motivo pelo qual o escritório da primeira-dama foi contratado para prestar supostos serviços jurídicos a determinadas empresas, conforme se passa a expor.

4. DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE ATIVOS

Após a deflagração da “Operação Placebo”, a Unidade de Inteligência Financeira (UIF/Coaf) comunicou, por meio do RIF nº 50042.3.3391.4803 (DOC. 03), operações suspeitas envolvendo o escritório de advocacia de **HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL**.

Cotejando as informações oriundas da UIF com aquelas vindas da quebra bancária deferida judicialmente, constata-se que o escritório de advocacia de **HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL** recebeu **R\$ 554.236,50** das seguintes empresas, no período de 13/08/2019 a 19/05/2020:

	Nome do remetente	Valor
1	HOSPITAL JARDIM AMÁLIA LTDA.	R\$ 280.000,00
2	DPAD SERVIÇOS D LTDA. ME	R\$ 112.620,00
3	QUALI CLÍNICAS GESTÃO E SERVIÇOS DE SAU	R\$ 102.231,50
4	COOTRAB COOPERATIVA CENTRAL DE	R\$ 59.385,00
		Total R\$ 554.236,50

Pôde se constatar, a partir da investigação realizada, que as quatro empresas que contratam o escritório de **HELENA WITZEL** são ligadas a membros da organização criminosa, a saber:

- o HOSPITAL JARDIM AMÁLIA LTDA. é de propriedade da família de **GOTHARDO LOPES NETTO**;
- a DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA. e a COOTRAB COOPERATIVA CENTRAL DE TRABALHO são de propriedade de **MÁRIO PEIXOTO**, por meio de interpostas pessoas;
- por fim, a QUALI CLÍNICAS GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE é de propriedade de **JOÃO MARCOS BORGES**, assessor do Secretário Estadual de Educação PEDRO FERNANDES, tendo documentação dela sido encontrada na casa de **LUCAS TRISTÃO DO CARMO** e também na casa de **ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE**, operador financeiro de **MÁRIO PEIXOTO**.

Não obstante o escritório **HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** ser integrado apenas por **HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL**, é relevante destacar que a primeira-dama e o Governador **WILSON JOSÉ WITZEL** alteraram seu regime de casamento para comunhão universal de bens, conforme edital publicado no Diário da Justiça do Rio de Janeiro (DJRJ), de 3 de setembro de 2019, página 8 (DOC. 04), o que, pelas regras do Código Civil (artigo 1.667), importa na comunicação de todos os bens presentes e futuros do casal, tornando seu patrimônio uno:

ANTONIA JOSELINA CAETANO SILVA:23337 Certificado em 02/09/2019 18:00:45
Local: TJERJ

Ano 12 - nº 2/2019 Caderno V - Editais e demais publicações	Data de Disponibilização: segunda-feira, 2 de setembro Data de Publicação: terça-feira, 3 de setembro	8
--	--	----------

id: 3319455

EDITAL DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS
PRAZO DE 30 DIAS

O MM. Juiz de Direito Dr.(a) Leise Rodrigues de Lima Espirito Santo - Juiz Titular do Cartório da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital, RJ, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente edital com prazo de 30 dias virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Cartório da 5ª Vara de Família, os autos da Classe/Assunto " Alteração do Regime de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges / Família " nº 0173462-29.2019.8.19.0001, em que figura como requerentes WILSON JOSE WITZEL e HELENA ALVES BRANDAO WITZEL, objetivando dar ciência, nos termos do §1º, do artigo 734 do CPC, a quem interessar possa, de que o regime de bens do casal passará a ser o da Comunhão Universal de Bens. DADO E PASSADO nesta cidade e Rio de Janeiro, Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____ Marcelo Milek de Frias - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30382, digitei. E eu, _____ Marize Kastrup - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28946, o subscrevo.

Além disso, por meio da quebra bancária foi possível detectar que **WILSON JOSÉ WITZEL** recebeu R\$ 74.000,00 diretamente do escritório de **HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL**.

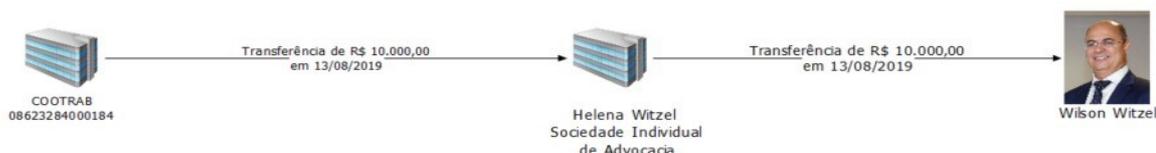
Pelo menos dois desses pagamentos chamaram a atenção da Unidade de Inteligência Financeira (UIF), sendo considerados suspeitos, em razão dos pagamento para o Governador se darem em datas próximas ou no mesmo dia.

Este foi o caso do pagamento de **R\$ 15.000,00** da **QUALI** para o citado escritório em 08/10/2019. Dois dias depois, em 10/10/2019, o escritório efetuou repasse no mesmo montante para a conta pessoal que

tem **WILSON JOSÉ WITZEL** como titular e que sua esposa figura como dependente, no Banco Bradesco:



Em outra oportunidade, no mesmo dia em que o escritório recebeu **R\$ 15.000,00** da **COOTRAB** houve transferência para a conta pessoal de **WILSON JOSÉ WITZEL** como titular e que sua esposa figura como dependente:



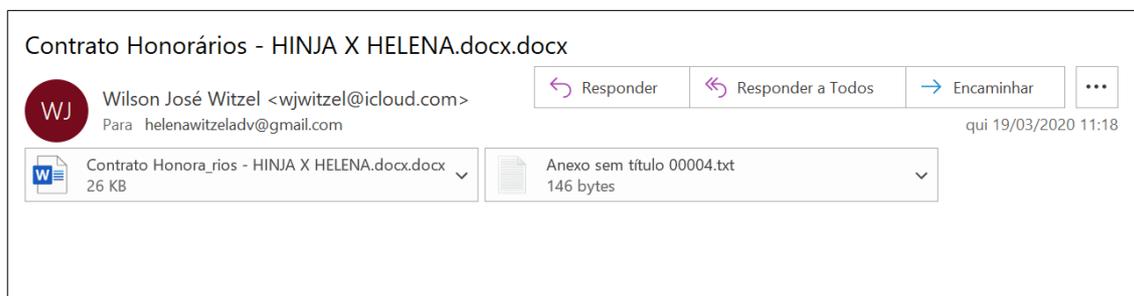
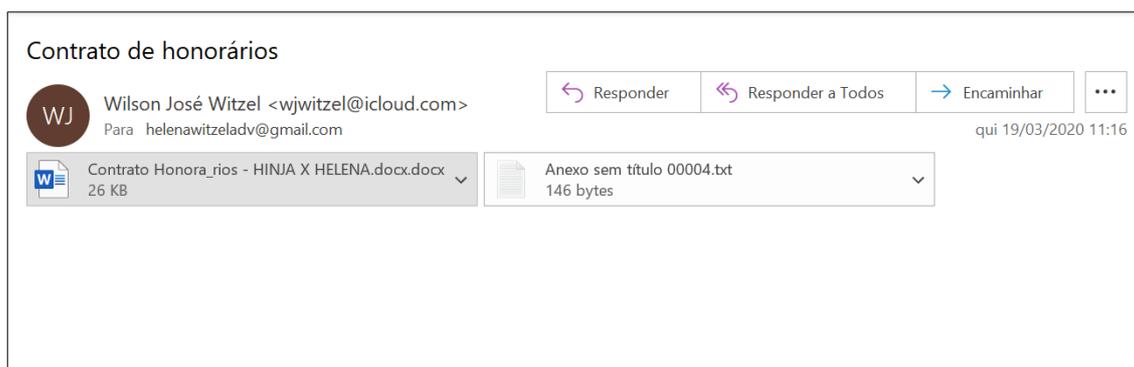
A seguir, demonstram-se os elementos com relação a cada uma das empresas, que apontam a forma pela qual o escritório da primeira-dama **HELENA WITZEL**, casada em regime de comunhão universal de bens com o Governador **WILSON WITZEL**, foi utilizado para receber dinheiro oriundo de corrupção e lavar ativos provenientes da organização criminosa.

Graficamente, assim podem ser representadas as transações e as ligações entre os investigados:

4.1 – HOSPITAL JARDIM AMÁLIA LTDA.

Nos dados armazenados por **WILSON JOSÉ WITZEL** “na nuvem”, foram encontrados dois *e-mails* enviados por ele próprio para sua esposa **HELENA WITZEL**, no dia 19/03/2020, às 11h16min e às 11h18min, com minuta de contrato de honorários com o **HOSPITAL JARDIM AMÁLIA LTDA. (HINJA)**, a demonstrar que o Governador pessoalmente participou de sua tratativa, mesmo estando no cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro⁵.

O nome do arquivo anexado nos dois *e-mails* é “Contrato de Honora_rios HINJA x HELENA.docx.docx”:



Na sequência, **WILSON JOSÉ WITZEL** encaminhou a minuta de contrato para si próprio⁶, às 11h20min do mesmo dia, mais uma vez

⁵ Dados foram obtidos por meio de decisão judicial na QUEBSIG Nº 54/DF (2020/0118691-7).

⁶ Cópia dos arquivos digitais dos *e-mails* e do contrato pode ser acessada nos seguintes *links*:

https://mpfdribe.mpf.mp.br/ssf/s/readFile/share/217092/8627583110876570410/publicLink/2020-03-19T11_16_13-110.eml

https://mpfdribe.mpf.mp.br/ssf/s/readFile/share/217093/-6290846389422653936/publicLink/2020-03-19T11_16_13-110.eml

demonstrado que era ele próprio quem cuidava do contrato, mantendo uma cópia consigo:



No arquivo anexo ao *e-mail*, consta a minuta do contrato de honorários, onde se estipula que "o *CONTRATANTE* pagará ao *CONTRATADO* mensalmente, a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dos quais se descontarão o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do adiantamento de parte dos honorários, no importe de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), pagos em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente instrumento contratual”:

[19T11_17_31-111.eml](#)

https://mpfdrive.mpf.mp.br/ssf/s/readFile/share/217094/-8558161718521526931/publicLink/2020-03-19T11_19_53-112.eml

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

HOSPITAL JARDIM AMÁLIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 32.513.459/0001-85, sediada na Rua Dr. Miguel Couto, no. 70, no bairro Jardim Amália, na Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.251-260, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de prestação de serviços e honorários advocatícios, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Contrato é a prestação de serviços advocatícios, de ampla assessoria jurídica em todas as áreas necessárias às atividades desenvolvidas pelo **CONTRATANTE**, como efetivo "departamento jurídico terceirizado" prestando consultoria prévia mediante consultas, reuniões, advocacia preventiva e ainda contenciosa, no caso de processos judiciais e tudo mais que se fizer necessário no aspecto jurídico para a empresa, bem como, especialmente:

- i. Acompanhar o Agravo de Instrumento nº 50020017420204020000, que busca a adequação do percentual de penhora sobre faturamento, ao limite de 5% (cinco por cento) deste, no que toca às execuções fiscais ativas, não suspensas e em trâmite na 1ª e 3ª Vara Federal de Volta Redonda;

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço prestado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente, a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dos quais se descontarão o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do adiantamento de parte dos honorários, no importe de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), pagos em até 30 (trinta) dias da

assinatura do presente instrumento contratual. A título de honorários *ad exitum*, o valor equivalente a R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), quando da adequação do percentual de penhora sobre faturamento, ao limite de 5% (cinco por cento) deste, no que toca às execuções fiscais ativas, não suspensas e em trâmite na 1ª e 3ª Vara Federal de Volta Redonda;

Parágrafo Único: As partes estabelecem que o pagamento dos honorários proporcionais ao escritório de Advocacia que procedeu a interposição do presente recurso e, o devido acompanhamento até a presente data será de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, a partir da sua data de assinatura. A rescisão ou término não prejudicará o recebimento dos honorários *ad exitum* pactuados na forma deste Contrato a serem pagos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, que continuarão a ser devidos, mesmo se o proveito econômico da demanda ocorrer após o seu vencimento.

Fica eleito o foro de Rio de Janeiro/RJ, para dirimir e suscitar quaisquer controvérsias que porventura surgirem do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para obrigarem a si e aos seus sucessores ao seu cumprimento e que possa produzir todos os seus efeitos.

Rio de Janeiro – ES, 9 de março de 2020.

HOSPITAL JARDIM AMÁLIA LTDA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Causa espécie que, apesar do nome do arquivo ser "Contrato de Honora_rios HINJA x HELENA.docx", tenha ele sido elaborado, de acordo com suas propriedades, por Victor Zamprogno, advogado que representava o Hospital na causa mencionada na minuta:

Propriedades ▾

Tamanho	25.8KB
Páginas	
Palavras	
Tempo Total de Edição	51 Minutos
Título	Nenhum
Marcas	Nenhum
Comentários	Nenhum

Datas Relacionadas

Última Modificação	09/03/2020 23:15
Criada em	09/03/2020 17:30
Última Impressão	

Pessoas Relacionadas

Autor	 Usuário do Windows
Última Modificação por	 Victor Zamprogno

Documentos Relacionados

 Abrir Local do Arquivo

[Mostrar Todas as Propriedades](#)

Analisando o processo para o qual **HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL** foi contratada e **recebeu R\$ 280.000,00**, nota-se que a denunciada não praticou qualquer ato, tendo apenas feito a juntada de procuração, em **07 de abril de 2020** (DOC. 05):

**EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA
02ª REGIÃO**

04ª TURMAR ESPECIALIZADA
RELATORA Relator(a):  LETICIA DE SANTIS MELLO

A.I n.º 50020017420204020000

HOSPITAL JARDIM AMALIA LTDA, nos autos do agravo de instrumento em epigrafe, vem requerer a juntada da anexa Procuração e substabelecimento com reservas, obedecidas as formalidades de estilo.

Requer de que todas as intimações e publicações sejam direcionadas para Drª **Helena Alves Brandão Witzel, inscrita na OAB.RJ 196.822**, com escritório à Rua Senador Dantas, 75 sala 2110 – Cep: 20031-202- Centro – Rio de Janeiro.

N. Termos
E. Deferimento

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2020.

HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL
OAB.RJ 196.822

Contudo, o ingresso de **HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL** no processo foi totalmente inócuo, na medida que o tema discutido nos autos – penhora de faturamento de empresas em execuções fiscais – foi objeto de afetação pelo STJ à 1ª Seção da Corte⁷ (Tema 769), em incidente de recurso repetitivo, o que suspendeu todos os processos com o mesmo objeto em **12 de fevereiro de 2020**, isto é, antes do ingresso da primeira-dama nos autos:

⁷ <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Primeira-Secao-afeta-recursos-relativos-a-penhora-sobre-faturamento-de-empresa.aspx>

Primeira Seção afeta recursos relativos à penhora sobre faturamento de empresa

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou três recursos especiais relativos à penhora sobre o faturamento de empresa para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos. A relatoria é do ministro Herman Benjamin.

Cadastrada como **Tema 769**, a controvérsia trata "da necessidade de esgotamento das diligências como pré-requisito para a penhora do faturamento; da equiparação da penhora de faturamento à constrição preferencial sobre dinheiro, constituindo ou não medida excepcional no âmbito dos processos regidos pela Lei 6.830/1980; e da caracterização da penhora do faturamento como medida que implica violação do princípio da menor onerosidade".

O colegiado determinou a suspensão dos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada em todo o território nacional, até o julgamento dos recursos e a definição da tese.

Os Recursos Especiais 1.666.542, 1.835.864 e 1.835.865, representativos da controvérsia, foram selecionados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (o primeiro) e pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (os dois últimos).

Assim, a resolução do mérito do processo não dependeria de qualquer ato de **HELENA WITZEL**, que **recebeu R\$ 280.000,00** apenas pela juntada de sua procuração aos autos.

Registre-se que, após quebra telemática de **WILSON JOSÉ WITZEL**, deferida judicialmente⁸, foi encontrada extensa troca de mensagens entre o Governador e **GOTHARDO LOPES NETTO (DOC. 06)**⁹.

No dia 05/07/2019, **GOTHARDO LOPES NETTO** enviou a **WILSON JOSÉ WITZEL** convite para inauguração de unidade do HINJA em Volta Redonda, acompanhado da seguinte mensagem: "Seu amigo progredindo, investindo e acreditando no Rio", denotando que a referida empresa lhe pertence:

⁸ Autos QUEBSIG Nº 54/DF (2020/0118691-7)

⁹ Arquivo completo com os hiperlinks das mensagens pode ser encontrado em: <https://mpfdribe.mpf.br:443/ssf/s/readFile/share/227364/-1147121994443584955/publicLink/Chat%20Witzel%20x%20Gothardo.zip>

5524999947537@s.whatsapp.net Gottardo Netto

Anexos:



Tamanho: 243674

Nome do arquivo: c02338a4-cb4f-4d49-9330-f2133e0acc45.jpg

Caminho: https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/Ai4d7S_piUY-Y6YdQtaA9Pa31PV4pUX7xPMUvVC0eugY.enc
c02338a4-cb4f-4d49-9330-f2133e0acc45.jpg

Plataforma: Celular

05/07/2019 00:34:10(UTC+0)

Extração da fonte:

Legacy (2)

Source Info:

WW (iPhone XR)/ChatStorage.sqlite : 0x1270B49 (Tabela: ZWAMESSAGE, ZWAMEDIAITEM, Tamanho: 213454848 bytes)

WW (iPhone XR)/ChatStorage.sqlite : 0x5582B (Tabela: ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Tamanho: 177127424 bytes)

WW (iPhone XR)/Message/Media/5524999947537@s.whatsapp.net/c/0/c02338a4-cb4f-4d49-9330-f2133e0acc45.jpg : (Tamanho: 243674 bytes)

5524999947537@s.whatsapp.net Gottardo Netto

Seu amigo progredindo , investindo e acreditando no Rio

Plataforma: Celular

05/07/2019 00:34:57(UTC+0)

Extração da fonte:

Legacy (2)

Source Info:

WW (iPhone XR)/ChatStorage.sqlite : 0x1270A9E (Tabela: ZWAMESSAGE, Tamanho: 213454848 bytes)

WW (iPhone XR)/ChatStorage.sqlite : 0x5582B (Tabela: ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Tamanho: 177127424 bytes)

HINJA
RETIRO

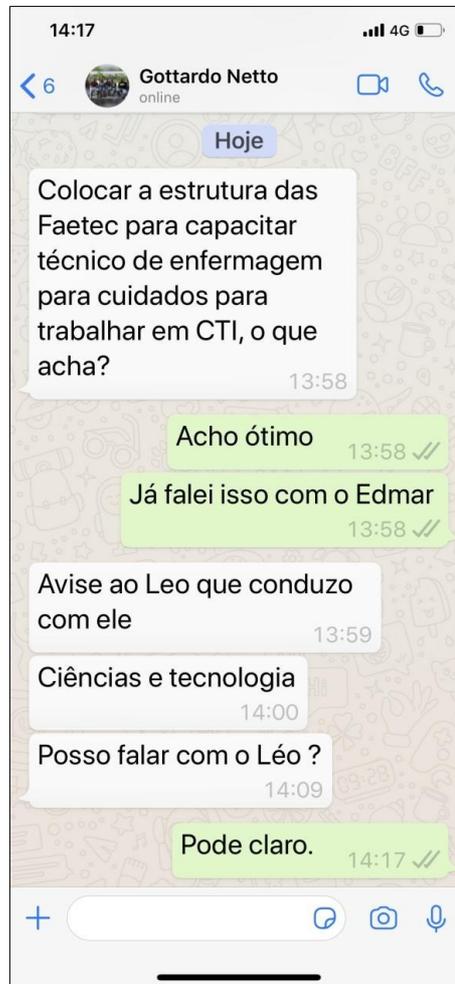
CONVITE

VOCÊ É NOSSO CONVIDADO PARA
CONHECER A MAIS MODERNA
INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO
MÉDICO DA REGIÃO

Dia: 09 de Julho (Terça-Feira) | Horário: 19h
Local: Av. Sávio Gama, 2222, Retiro/Volta Redonda

Ainda no material telemático de **WILSON JOSÉ WITZEL**, obtido após as quebras deferidas judicialmente, foi encontrada captura de tela de conversa com **GOTHARDO LOPES NETO**, onde este sugere que se coloque "a estrutura das Faetec para capacitar técnicos de enfermagem para cuidados para trabalhar em CTI".

Como o Governador avalizou a ideia, **GOTHARDO LOPES NETTO** avisou que conduziria o tema com o Secretário de Ciência e Tecnologia LEONARDO RODRIGUES:



Durante a busca e apreensão realizada na “Operação Placebo”, foi apreendido livro de recepção do Palácio Laranjeiras, onde foram encontradas, pelo menos, duas entradas de **GOTHARDO LOPES NETTO** para se encontrar com o Governador, sendo a primeira no dia 03/03/2020 (com a presença de **LUCAS TRISTÃO**) e a segunda no dia 14/05/2020¹⁰:

¹⁰ A íntegra dos livros pode ser acessada em:

<https://mpfdrive.mpf.mp.br:443/ssf/s/readFile/share/224781/4250651229827458506/publicLink/Livros.zip>

Comunicar por
às 19:50hs o Sr. Cap. João Costa
1) Citou o Sr. Suetter e o Sr. Bolsa da
Primeira Jant, furo in praxi. A Srta
(E) NALVA (Governador), e o Sr. Carne de
Vinho. De foi Assessor. A pedido do Go-
vernador para seguir aos convidados.
Às 20:20hs a Srta NALVA subiu com
a Suetter e o Sr. Bolsa contendo artigos
pessoais. Sem mais — ESTIVAM
EM PL. PARA REVIÑT OS SEGUINTE
SECRETÁRIOS: PEDRO FERNANDES (E) VA-
-CA) CLAYTON RODRIGUES (Governador), LU-
-CAS TRISTE (Desenvolvimento), ALESSAN-
-DRIO (Assessor), FELIX RODRIGUES (Assessor)
JURADO (Assessor), GOTTARDO (Assessor).
Tópico 3862

- Às 10:26h, chegou a este palácio o
Sr. Almagne, tendo sua entrada autoriza-
da às 10:33, saindo às 13:18h.
- Às 10:43, chegou a este Palácio o Sr.
Gottardo, tendo autorização para entrar às
10:47h, saindo às 13:18h.

4.1.1 – DOS ATOS DE OFÍCIO PRATICADOS POR WILSON JOSÉ WITZEL (artigo 317, § 1º do Código Penal)

O conjunto probatório carreado aos autos comprova os crimes de corrupção e lavagem de ativos, que foram concretizados por meio da celebração do contrato de prestação de serviços advocatícios pelo escritório **HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL**.

O Governador **WILSON JOSÉ WITZEL** não só participou da confecção dos contratos de fachada, conforme visto acima, como também praticou, no mínimo, dois atos de ofício em benefício de **GOTHARDO LOPES NETTO**.

O **primeiro ato de ofício** se concretizou por meio da Resolução nº 1984, de 27 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial no dia 31/01/2020, que beneficiou a empresa **GLN SERVIÇOS HOSPITALARES E ASSESSORIA LTDA.** (DOC. 07):

 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ANO XLVI - Nº 021 - PARTE I 27 SEXTA-FEIRA - 31 DE JANEIRO DE 2020
ATO DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SES Nº 1984 DE 27 DE JANEIRO DE 2020 INSTITUI FINANCIAMENTO TEMPORÁRIO DE CUSTEIO À SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA NÃO HABILITADOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE NOVA IGUAÇU E DUQUE DE CAXIAS, E ORIENTAÇÕES QUANTO AO FLUXO DE ATENDIMENTO. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,	Iguaçu, em conformidade à Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, e atendendo aos seguintes termos: I - apresentação de cronograma, no prazo máximo de 90 dias , com as ações previstas para atendimento aos critérios estabelecidos pela Portaria SAES/MS Nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019; II - abertura de processo para habilitação do serviço pelo Ministério da Saúde, mantendo o prosseguimento do processo aberto para esta finalidade; III - apresentação de contrato vigente entre o prestador e a Secretaria Municipal de Saúde do município onde se localiza o prestador; IV - informação da produção ambulatorial nos sistemas oficiais do SUS, a saber: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), com envio

A citada Resolução instituiu financiamento temporário de custeio à assistência oncológica, prevendo que a empresa **GLN SERVIÇOS HOSPITALARES E ASSESSORIA LTDA.** recebesse R\$ 445.818,20 por mês e R\$ 5.349.818,40 por ano:

devem ser de pacientes residentes na região metropolitana I do Estado do Rio de Janeiro;

- ainda que o paciente esteja em tratamento nos serviços localizados nos municípios de Duque de Caxias e Nova Iguaçu, a UNACON de referência é aquela onde o paciente realizou seu plano de tratamento.

Parágrafo Único - As UNACON de referência para o plano terapêutico serão solicitantes dos procedimentos de quimioterapia e/ou radioterapia no Sistema Estadual de Regulação.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser renovada anualmente.

Art. 13 - Fica revogada a Resolução SES nº 1817, de 19 de março de 2019.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020.

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO

LIMITES PROGRAMADOS PARA REPASSES DE CUSTEIO MEDIANTE PRODUÇÃO

Serviços	Valores mensais programados	Valores anuais programados
GLN serviços hospitalares e assessorias LTDA	445.818,20	5.349.818,4
Instituto Oncológico de Nova Iguaçu	480.000,00*	5.760.000,00

* base no faturamento informado competência maio de 2019.

Id: 2234852

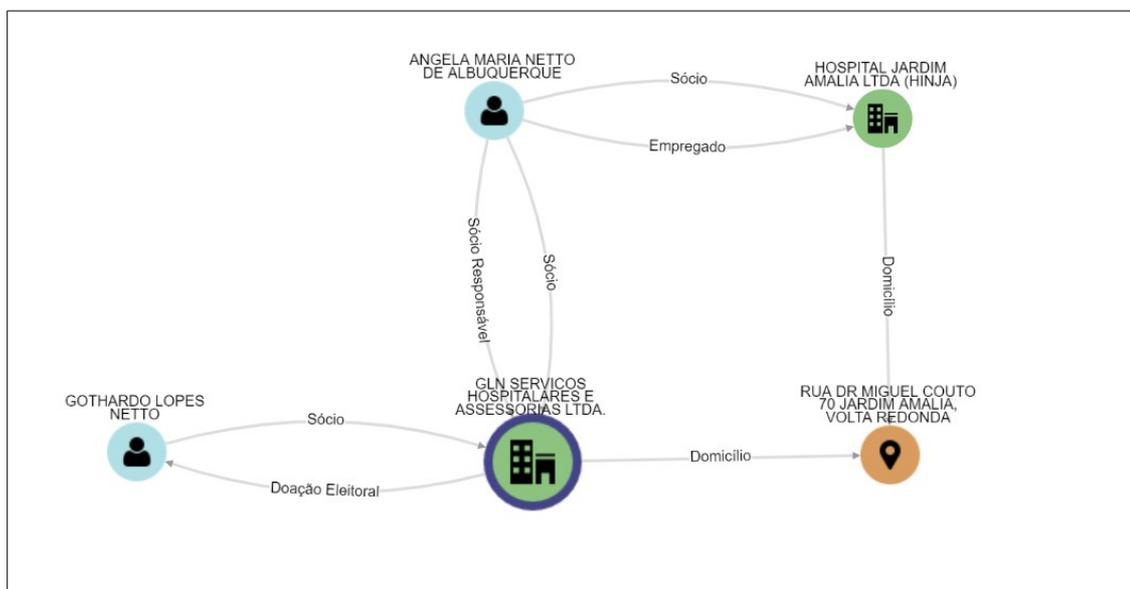
O pagamento no valor de **R\$ 280.000,00** feito a **HELENA WITZEL** corresponde, portanto, a **5,2% do total recebido no ano pela GLN SERVIÇOS HOSPITALARES E ASSESSORIA LTDA.**, sendo a referida proporção compatível ao que o colaborador narrou como sendo o percentual de propina destinado ao Governador **WILSON JOSÉ WITZEL** em contratos firmados com outros prestadores de serviço do Estado do Rio de Janeiro.

A empresa em referência, cumpre registrar, **declara endereço no mesmo local** que o **HOSPITAL JARDIM AMÁLIA (HINJA)**, que contratou o escritório de **HELENA WITZEL** para prestação do serviço inexistente: Rua Dr. Miguel Couto, nº 70, Volta Redonda/RJ.

Ambas as empresas são pertencentes à família de **GOTHARDO LOPES NETTO** (CPF nº 788.626.397-91)¹¹, cujas iniciais dão nome a pessoa jurídica: "G-L-N".

Digno de nota, ainda, que a empresa GLN doou R\$ 24.700,00 a **GOTHARDO LOPES NETTO** nas eleições de 2014, a reforçar o vínculo com ele.

Graficamente, assim pode ser descrita a relação de **GOTHARDO LOPES NETTO** com as citadas empresas:



O **segundo ato de ofício** praticado pelo Governador **WILSON JOSÉ WITZEL** foi praticado no direcionamento do processo de seleção do Hospital Zilda Arns para a Organização Social que possui **GOTHARDO LOPES NETTO** como sócio oculto.

De acordo com o termo de colaboração premiada de EDMAR SANTOS, a organização criminosa direcionou, mediante promessa e/ou

¹¹ De acordo com os dados da Receita Federal, o HINJA está em nome de WILMA LOPES DA SILVA NETTO (CPF nº 569.198.597-34) (70%), PAULO CÉSAR LOPES NETTO (CPF nº 497.617.497-20) (10%) e MILTOM FERREIRA OLIVEIRA NETTO (CPF nº 944.883.477-20) (15%), respectivamente, mãe e irmãos de GOTHARDO; já a empresa GLN tem como sócios atuais ANGELA MARIA NETTO ALBUQUERQUE (50%), MARCELA NETTO DE ALBUQUERQUE (25%), e PAULA NETTO DE ALBUQUERQUE (25%), respectivamente, irmã e sobrinhas de GOTHARDO.

pagamento de propina, contratos de gestão de dois hospitais para Organizações Sociais da Saúde (OSS): o Hospital Zilda Arns, em Volta Redonda/RJ, e o Hospital Dona Lindu, em Paraíba do Sul/RJ.

Ambos foram selecionados, segundo o colaborador, para ajudar no enfrentamento da pandemia da Covid-19, sendo que seria necessária obra rápida de engenharia para que houvesse disponibilização maior de leitos de UTI.

Com relação a gestão do Hospital Zilda Arns, o colaborador narrou que, em março de 2020, o próprio Governador **WILSON JOSÉ WITZEL**, dando-lhe ordem verbal, determinou o direcionamento do contrato público para a OSS que já estava gerindo o hospital:

"QUE dois contratos de gestão compartilhada, referentes aos Hospitais Zilda Arns, em Volta Redonda/RJ, e Dona Lindu, em Paraíba do Sul/RJ, venceriam no ano de 2020; Que o Hospital Dona Lindu era gerido pela organização social (OS) MAHATMA GANDHI; Que não se recorda a OS que gerenciava o Zilda Arns; Que ambos hospitais foram selecionados para ajudar no enfrentamento do COVID-19, por conta da disponibilidade de leitos; Que para disponibilização dos leitos era necessário fazer uma obra rápida; Que, em março de 2020, quando estava despachando do Palácio Guanabara, recebeu ordem verbal do Governador WILSON WITZEL, para direcionar a licitação do Zilda Arns para a OS que já estava gerindo o hospital, cujo nome não se recorda." (DOC. 08 – Anexo 30 do Termo de Colaboração Premiada de Edmar Santos)

Também com relação à gestão do Hospital Dona Lindu, o colaborador narrou que, na mesma ocasião, o Governador **WILSON JOSÉ WITZEL** determinou que, quando vencesse o contrato de gestão do hospital, a seleção da próxima OSS deveria ser feita para a Organização Social de Saúde indicada por **GOTHARDO LOPES NETTO**:

"Que WILSON WITZEL também determinou, na ocasião, que quando o contrato referente ao Hospital Dona Lindu vencesse, que a sua licitação fosse direcionada a OS indicada por GOTHARDO LOPES NETTO; Que GOTHARDO indicou a mesma OS que já estava no Zilda Arns" (DOC. 08)

Segundo o colaborador, tomada a decisão de beneficiar a OS indicada por **GOTHARDO LOPES NETTO** no caso do Hospital Zilda Arns, que posteriormente se recordou tratar-se da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO

À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE MUTUÍPE, foram iniciadas obras antes mesmo da formalização da indicação da OSS. As obras eram coordenadas pelo próprio **GOTHARDO LOPES NETTO**, que se encarregava de dar ordens e gerir de perto as obras necessárias, o que levou o colaborador a entender que **GOTHARDO LOPES NETTO** é, de fato, o dono da OSS.

"Que o colaborador, em razão dos fatos que ocorreram na sequência, acredita que GOTHARDO é sócio oculto da mencionada OS; Que, tomada a decisão de beneficiar a OS indicada por GOTHARDO NETTO, este passa a dar ordens e gerir as obras de reforma, portando-se como dono da OS, mesmo antes de concluído o processo licitatório; Que, consultando em fontes abertas, recordou-se que a OS comandada por GOTHARDO chama-se ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE MUTUÍPE" (DOC. 08);

Na sequência, quando as obras já estavam em andamento, sendo comandadas por **GOTHARDO LOPES NETTO**, a licitação foi realizada, apenas "pró-forma", com o resultado o esperado e ajustado, sendo entregue à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE MUTUÍPE o contrato de gestão do hospital.

O processo licitatório fraudado teria sido conduzido por GABRIELL NEVES e sua equipe, dentro da Subsecretaria Executiva:

"Que, de fato, na sequência a citada OS vence a licitação, a obra é concluída e o hospital passa a funcionar com número de leitos bem acima do anterior; Que ressalta que não houve superdimensionamento do número de leitos, tendo havido apenas direcionamento da licitação que escolheu a empresa e a realização de obras antes de qualquer contrato; Que quem conduziu o processo licitatório foi GABRIELL NEVES e sua equipe, dentro da Subsecretaria Executiva" (DOC. 08)

Segundo o colaborador, havia muitas irregularidades nos processos administrativos de contratação dessa OSS, que poderiam comprovar a ilicitude do direcionamento com fins de ganhos espúrios da organização criminosa, tais como a falta de parecer jurídico, de controle interno, e de outras providências necessárias.

Isto se devia ao fato de a organização criminosa contar com integrantes seus infiltrados na estrutura da Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Rio de Janeiro:

"Que o processo possuiu as mesmas falhas que outros: sem parecer jurídico, sem passar pela área de controle interno, dentre outras deficiências; Que a medição da obra foi possivelmente fraudada, uma vez que as obras se deram antes da assinatura do contrato; (...) Que não tem conhecimento de decisões do TCE-RJ a respeito da mencionada licitação" (DOC. 08)

Um dos pontos, dentre os inúmeros, que demonstra o direcionamento na presente licitação é o prazo aberto para apresentação de documentos de habilitação das OSS. O próprio decreto de licitação informa que ela será processada pela Lei Estadual nº 6.043/11, regulamentada pelo Decreto nº 43.261/11.

Tal Decreto prevê que haverá o intervalo mínimo de 15 dias para o recebimento dos documentos de habilitação e da proposta de trabalho. O edital, entretanto, dispunha que os documentos para habilitação e a proposta de trabalho deveriam ser apresentados em apenas 48 horas da publicação do edital.

Mesmo se pensando na legislação extraordinária aprovada para fazer frente a Covid-19, é claro que a redução de prazos deve ser fundamentadamente justificada e não pode violar os princípios constitucionais que tratam da contratação pública. O prazo de 48 horas, certamente, inviabilizava a competição para a seleção pública da OSS, somente estando preparada aquela Organização Social que já soubesse previamente da contratação, como é o caso da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE MUTUÍPE, que, como narrado pelo colaborador, não só sabia previamente da licitação e de seu objeto como ainda sabia que estava a ela direcionado e que seria a vencedora.

Não bastasse, apenas uma "interessada" apresentou impugnação diante de uma violação tão flagrante a competitividade. Buscando conferir ares de legalidade e aparentar a existência de fiscalização e disputa, a OS INSTITUTO SOLIDÁRIO impugnou o exíguo prazo:

Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Ações Práticas e Procedimento na Área da Saúde – **INSTITUTO SOLIDÁRIO**, inscrita no CNPJ sob nº 05.866.443/0001-82, com matriz na Rua Ferreira Coelho, nº 310, sala 301, Praia do Suá, Vitória/ES (Doc. 1), neste ato representada por seu presidente, Ricardo Carneiro Neves Júnior, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/ES nº 16.201, por intermédio de seus advogados abaixo assinados e regularmente constituídos pelo instrumento de procuração em anexo (Doc. 2), local em que recebem as intimações de praxe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supramencionado, nos seguintes termos:

A fraude, contudo, é tão nítida que o **INSTITUTO SOLIDÁRIO**, em sua impugnação, faz referência a outro processo de seleção, do Hospital Padre Anchieta:

Conforme dispõe o Edital em referência, publicado em 25/03/2020 (quarta-feira), trata-se de processo seletivo com vistas a contratar Organização Social de Saúde para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Estadual Anchieta (HEAN).

Informa também que a seleção será processada nos termos da Lei Estadual nº 6.043/2011, regulamentada pelo Decreto nº 43.261/2011, vejamos:

 Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Saúde	SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo nº E-08/001/ /2019 Data: / /2019 Fls. Rubrica:
---	--

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada SES/RJ, torna público para conhecimento dos interessados, que **fará realizar processo público de seleção, para a escolha de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, na área da Saúde, para celebrar contrato de Gestão objetivando a operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Estadual Anchieta (HEAN).**

A presente Seleção será processada nos termos da Lei Estadual nº 6.043 de 19 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 43.261 de 27 de outubro de 2011 e demais alterações e ainda o regramento correspondente às Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS e disposto na Recomendação emitida pelo Tribunal de Contas de Estado, através do Processo TCE-RJ nº 104.377-7/2016 e além de condições fixadas neste Edital e seus Anexos, que poderão ser obtidos na página da internet da Secretaria de Estado de Saúde - SES/RJ, www.saude.rj.gov.br/organizacoes-sociais-de-saude ou na Rua México nº 128, 6º andar.

O próprio GABRIELL NEVES, então, que o colaborador já havia narrado estar à frente do direcionamento, indeferiu totalmente o pedido, baseando-se em parecer feito por sua Assessoria, que se ateuve a falar da urgência da pandemia e se basear nas leis aprovadas para cuidar dela, e, desconsiderando totalmente a absurda restrição a competitividade e o descumprimento das normativas legais, deu continuidade ao certame, fato que nem chega a surpreender na medida em que o INSTITUTO SOLIDÁRIO é mais uma OSS favorecida pelo grupo criminoso, a quem também foi direcionada uma licitação a mando de EDSON TORRES e VICTOR HUGO BARROSO. Assim, a impugnação serviu apenas para dar cobertura ou verniz de legalidade a uma seleção fraudada.

Note-se que entre a assinatura do assessor Yuri Frederico Oliveira Fernandes e a de GABRIELL NEVES decorreram menos de 7 (sete) minutos (página 192, do processo administrativo SEI 0800010068062020, DOC. 09), para uma acusação grave de desrespeito a princípios constitucionais de contratação, em um processo com contrato estipulado em **R\$ 58.531.171,02 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e trinta e um mil, cento e setenta e um reais e dois centavos):**

De **ACORDO** com as razões. Assim sendo, **INDEFIRO** integralmente a peça de impugnação apresentada, na forma do art. 1º da Resolução SES n.º 2017, de 25 de março de 2020.

Após, remetam-se os autos à SUPACG para ciência ao interessado em regime de URGÊNCIA.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020.

GABRIELL NEVES

Subsecretário Executivo
ID n.º 5010163-3

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Frederico Oliveira Fernandes, Assessor**, em **27/03/2020, às 18:58**, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriell Carvalho Neves Franco dos Santos, Subsecretário**, em **27/03/2020, às 19:05**, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Diversas ilegalidades deste procedimento foram constatadas, inclusive no que diz respeito ao prazo de apresentação de documentos e propostas, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Processo TCE-RJ 102.035-8/2020), que acabou por decretar, em medida liminar, que não fosse feita a contratação (e, claro, qualquer pagamento dela decorrente), até que se averiguasse o que ocorreu (páginas 997 e seguintes do processo administrativo SEI 0800010068062020, DOC. 09).

Neste documento a Conselheira entende que o prazo exíguo, dentre outras ilegalidades cometidas, não atende à complexidade e ao custo expressivo do contrato, configurando verdadeira “contratação direta”. Na prática, sabendo-se agora o que aconteceu por meio da narrativa do colaborador, pode-se afirmar que houve exatamente uma contratação direta da OSS a quem o processo havia sido direcionado:

Apona que a própria Lei Estadual nº 6.043/2011⁷, em seu art. 11, determina que deverão ser observados, durante a seleção da OSS, os princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade. Não é diferente, como mencionado, a previsão do próprio art. 5º do Decreto Estadual nº 46.991/2020, que autorizou a redução dos prazos, desde que observados os princípios constitucionais.

Expõe, ainda, que o art. 24 do Decreto Estadual nº 43.261/2011 estabelece que o edital deve ser publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes do recebimento da documentação e das propostas de trabalho, a fim de conceder o tempo necessário para que o plano de trabalho contemple todos os requisitos cabíveis, além de viabilizar a ampla participação das OSSs.

Assim, conclui a instância técnica que o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando a complexidade do objeto e de seu custo expressivo, atenta contra os princípios supracitados, travestindo o procedimento de escolha em verdadeira contratação direta.

Como se vê, nos próprios processos administrativos de seleção e contratação podem ser encontrados diversos indícios a reforçar a narrativa do colaborador de fraude ao processo licitatório, por decisão prévia de direcionamento da mencionada licitação, tendo em vista promessa e/ou pagamento de propina à organização criminosa instalada no Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Digno de nota que **GOTHARDO LOPES NETTO** responde ação civil pública por ato de improbidade administrativa, por envolvimento na Máfia dos Sanguessugas (autos nº 0001501-59.2010.4.02.5104, em trâmite na 03ª Vara Federal de Volta Redonda) (petição inicial anexa DOC. 10)¹².

Assim podem ser ilustradas as transações entre os denunciados:

¹² <https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/ex-prefeito-de-volta-redonda-e-condenado-por-envolvimento-na-mafia-das-sanguessugas.ghtml>

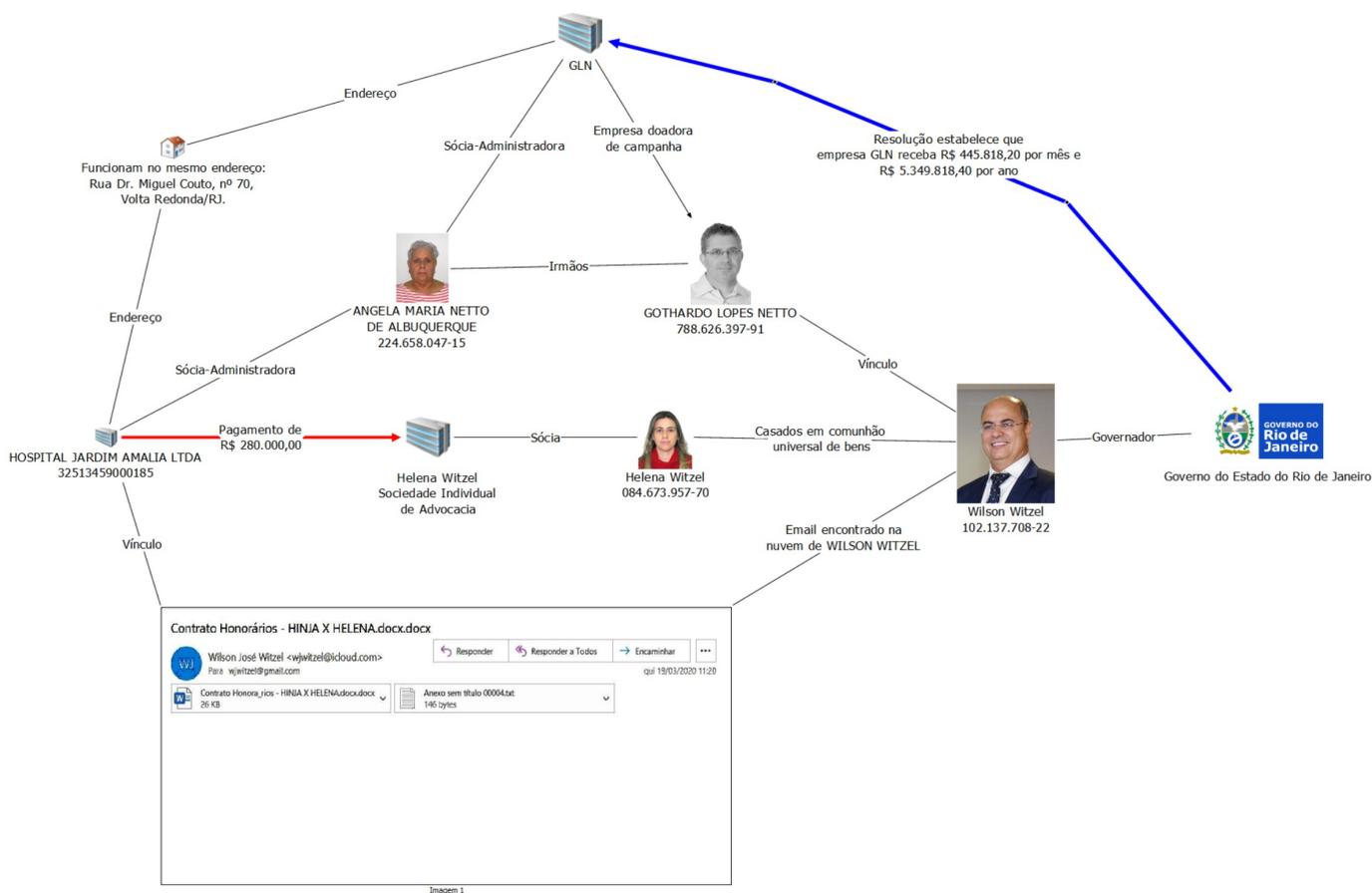


Imagem 1

4.2 – DAS EMPRESAS LIGADAS A MÁRIO PEIXOTO (DPAD, COOTRAB e QUALI)

Além da empresa da família de **GOTHARDO LOPES NETTO**, o escritório de **HELENA WITZEL** também foi contratado por três empresas que possuem o empresário **MÁRIO PEIXOTO** como sócio oculto, quais sejam:

- DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA. ME;
- COOTRAB COOPERATIVA CENTRAL DE TRABALHO; e
- QUALI CLÍNICAS GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Conforme mencionado pelo colaborador EDMAR SANTOS, **MÁRIO PEIXOTO**¹³ é um dos pilares da organização criminosa capitaneada por **WILSON JOSÉ WITZEL**:

*"Que MARIO PEIXOTO é o grupo que o colaborador tem menos informações; **Que sabe dizer, no entanto, que é o grupo mais importante e que detém mais poder no Estado; Que WILSON WITZEL atribui a sua vitória eleitoral a MARIO PEIXOTO; Que a interlocução de WITZEL com PEIXOTO se dava por meio de LUCAS TRISTÃO, que era pessoa de confiança de ambos; Que, segundo relatos de EDSON TORRES, duas pastas tinham muita influência de MARIO PEIXOTO: Educação e Ciência e Tecnologia; Que o Secretário de Educação é PEDRO FERNANDES e o de Ciência e Tecnologia LEONARDO RODRIGUES; Que o segundo grupo é o do PASTOR EVERALDO; Que os grupos de PASTOR EVERALDO tem equivalente importância ao grupo de MARIO PEIXOTO; Que ambos tem acesso direto ao governador; Que quanto às vantagens ilícitas, o grupo de MARIO PEIXOTO é maior que o do PASTOR;"** (DOC. 01)*

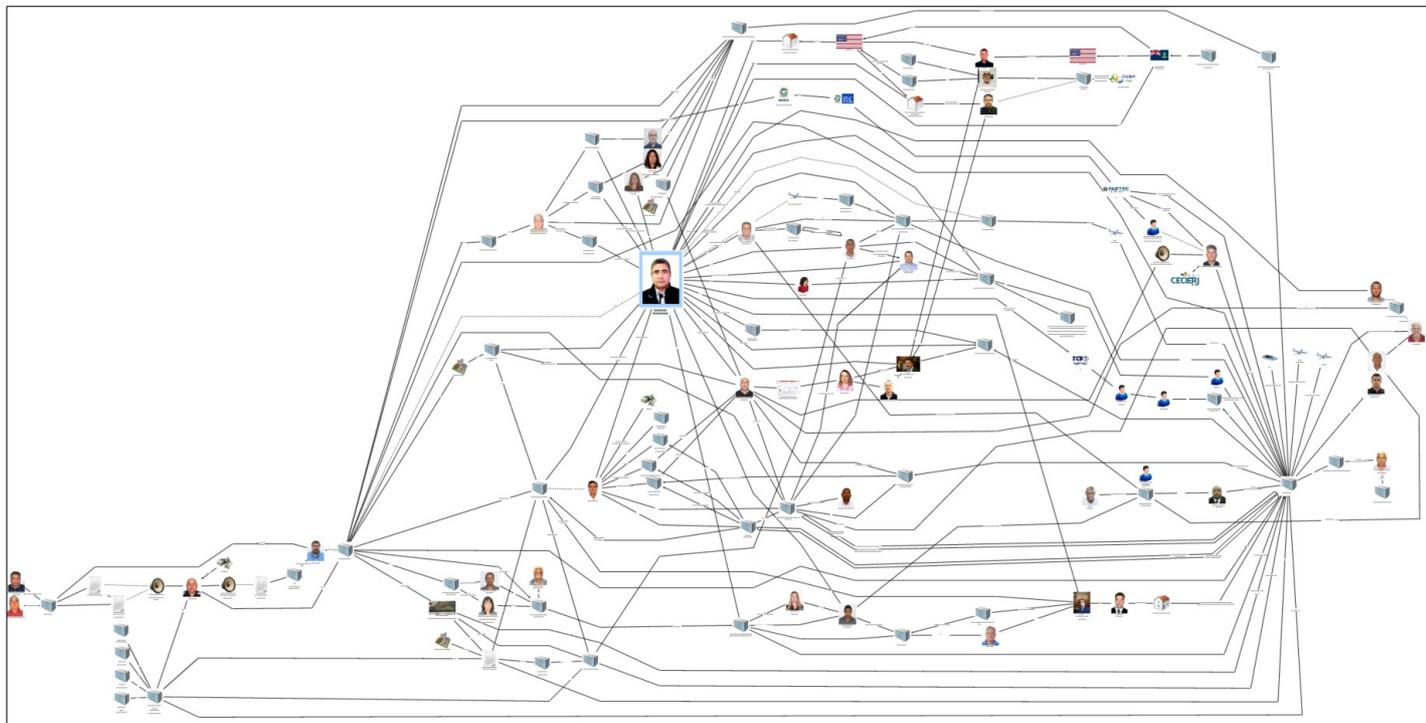
Sua participação no esquema criminoso é sempre feita de forma mediata, por meio de interpostas pessoas.

Valendo-se de operadores financeiros, **MÁRIO PEIXOTO** opera por meio de "laranjas" em um grande número de organizações sociais, conforme ficou comprovado na denúncia da "Operação Favorito" (DOC.

¹³ Note-se que as suspeitas de envolvimento do Governador WILSON WITZEL com MÁRIO PEIXOTO antecedem o seu mandato e a sua própria eleição. No debate entre os candidatos ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, transmitido pela Rede Globo, em 2018, o então candidato Romário chegou a perguntar ao então candidato WILSON WITZEL se ele conheceria MÁRIO PEIXOTO: <https://youtu.be/TlvXT3CcPUs?t=7268>

17) – em trâmite na 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro e que autorizou a sua custódia preventiva.

Graficamente, assim pode ser descrita a impressionante rede de empresas de fachada que **MÁRIO PEIXOTO** possui¹⁴:



Nos fatos narrados na presente denúncia, três operadores são importantes e foram usados por **MÁRIO PEIXOTO** para corromper **WILSON JOSÉ WITZEL**, Governador do Estado do Rio de Janeiro, conforme passa-se a expor¹⁵:

1. **ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE;**
2. **CASSIANO LUIZ DA SILVA;**
3. **JUAN ELIAS NEVES DE PAULA.**

¹⁴ Em razão de sua grande extensão, a visualização se torna melhor baixando os arquivos em .pdf (para abertura dentro do *software* Adobe Acrobat) ou .anb (para abertura e visualização no programa IBM i2):

a) .PDF: <https://mpfdrive.mpf.mp.br:443/ssf/s/readFile/share/205123/5957819152347804427/publicLink/Mario%20Peixoto%20-%20Favorito%20-%20Den%C3%Bancia.pdf>

b) .ANB: <https://mpfdrive.mpf.mp.br:443/ssf/s/readFile/share/205143/-975911430589039644/publicLink/Mario%20Peixoto%20-%20Favorito%20-%20Den%C3%Bancia.anb>

¹⁵ A vinculação de MÁRIO PEIXOTO aos mencionados operadores será objeto de capítulo próprio e pode ser comprovada por uma série de evidências.

A partir da atuação dos citados operadores, **MÁRIO PEIXOTO** se valeu de três empresas para a prática dos atos denunciados, pagando os seguintes valores ao escritório de **HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL**, de acordo com os dados obtidos por meio da quebra bancária (QUEBSIG Nº 54/DF (2020/0118691-7)):

EMPRESA	VALOR
COOTRAB COOPERATIVA CENTRAL DE TRABALHO	R\$ 59.385,00
DPAD SERVIÇOS D LTDA. ME	R\$ 112.620,00
QUALI CLÍNICAS GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 102.231,50
Total Geral	R\$ 274.236,50

As suspeitas a respeito da contratação do escritório da primeira-dama pelas empresas citadas iniciaram-se a partir da análise das quebras bancária e fiscal. De acordo com a quebra bancária e a análise dos dados fiscais feita pela Receita Federal, o escritório de **HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL** não recebeu nenhum valor até agosto de 2019 (Relatório IPEI nº RJ20200038 de 06 de julho de 2020) (DOC. 11).

A partir do citado mês, no entanto, o escritório **HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** começou a receber valores das três empresas referidas acima: **DPAD**, **COOTRAB** e **QUALI**.

O fato das três empresas – que, supostamente, nada têm a ver entre si – começarem a contratar o escritório de **HELENA WITZEL** simultaneamente chamou a atenção da Receita Federal na análise da quebra fiscal da empresa, apontando-se que:

"Chama um pouco a atenção o fato de a empresa começar a emitir notas, no mesmo dia, para três contribuintes (COOTRAB, QUALI e DPAD), em setembro de 2019, situação que persistiu até março de 2020 (em abril, houve a emissão de notas, somente, para a DPAD e para o HOSPITAL JARDIM AMÉLIA).

Como se trata de escritório pequeno, que, como será observado, não possui nenhum empregado e conta unicamente com sua sócia, é possível que a emissão das notas seja concentrada em um único dia do mês como maneira de facilitar sua operação, porém, não é tão usual que clientes distintos, que não possuem quadro societário em comum, contratem ao mesmo tempo

serviços de consultoria jurídica, o que, pela descrição das notas e datas de emissão, dá a impressão de ter ocorrido”.(DOC. 11)

De fato, analisando-se a quebra bancária do escritório de **HELENA WITZEL**, nota-se que os pagamentos começaram a ser feitos no mês de agosto quase que simultaneamente pelas três empresas:

NOME TITULAR	DATA LANÇAMENTO	VALOR TRANSAÇÃO	NOME PESSOA OD
HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	13/08/2019	R\$ 14,077.50	DPAD SERVIÇOS D LTDA. ME
HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	13/08/2019	R\$ 10,000.00	COOTRAB COOPERATIVA CENTRAL DE TRABALHO
HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	14/08/2019	R\$ 15,000.00	QUALI CLÍNICAS GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE

Tal circunstância, aliada às demais provas que apontadas abaixo, deixa claro o propósito de lavagem de ativos por meio da celebração simulada dos contratos de consultoria jurídica.

Para melhor compreensão, divide-se abaixo os elementos relativos a cada uma das três empresas.

4.2.1 – DPAD SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA.

Durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão expedidos na “Operação Favorito”, em trâmite na 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, a Equipe Policial RJ-03 arrecadou na residência de **ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE** (CPF nº 077.304.287-33), um dos operadores financeiros de **MÁRIO PEIXOTO**, um contrato de prestação de serviços e honorários advocatícios firmado entre a sua empresa DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA. (CNPJ nº 17.649.324/0001-58) e **HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** (CNPJ nº

30.796.360/0001-21), conforme imagens abaixo e documentos anexos (DOC. 12):

Operação: FAVORITO
Equipe nº R5 03
AA: 274/2020 Item: 10

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORARIOS
ADVOCÁCIOS**

DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA., CNPJ/MF 17.649.324/0001-58, Rua Almirante Grenfall, 405, sala 306, bloco 03, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.085-135, representada por **Alessandro de Araújo Duarte**, CPF/MF 077.304.287-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF 30.796.360/0001-21, Rua Professor Valadares, 177, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.561-020, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Contrato é a prestação de serviços advocatícios pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de assessoria e consultoria jurídica englobando todas e quaisquer demandas apresentadas pela **CONTRATANTE**, exceto qualquer demanda que tramite perante a Administração estadual ou em que direta ou indiretamente haja litígio ou participação, a qualquer título do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço prestado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários mensais *pro labore*, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), vincendo no dia 10 de cada mês ou último dia útil antecedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses, a partir da sua data de assinatura.

Fica eleito o foro do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir e suscitar quaisquer controvérsias que porventura surgirem do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para obrigarem a si e aos seus sucessores ao seu cumprimento e que possa produzir todos os seus efeitos.

Resende/RJ, 01º de Agosto de 2019.



DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA.
Alessandro Duarte

HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Helena Witzel

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA., CNPJ/MF 17.649.324/0001-58, Rua Almirante Grenfall, 405, sala 306, bloco 03, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.085-135, representada por **Alessandro de Araújo Duarte**, CPF/MF 077.304.287-33.

OUTORGADO: HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL, brasileira, casada, OAB/RJ 196.822, advogada da **HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF 30.796.360/0001-21, Rua Professor Valadares, 177, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.561-020.

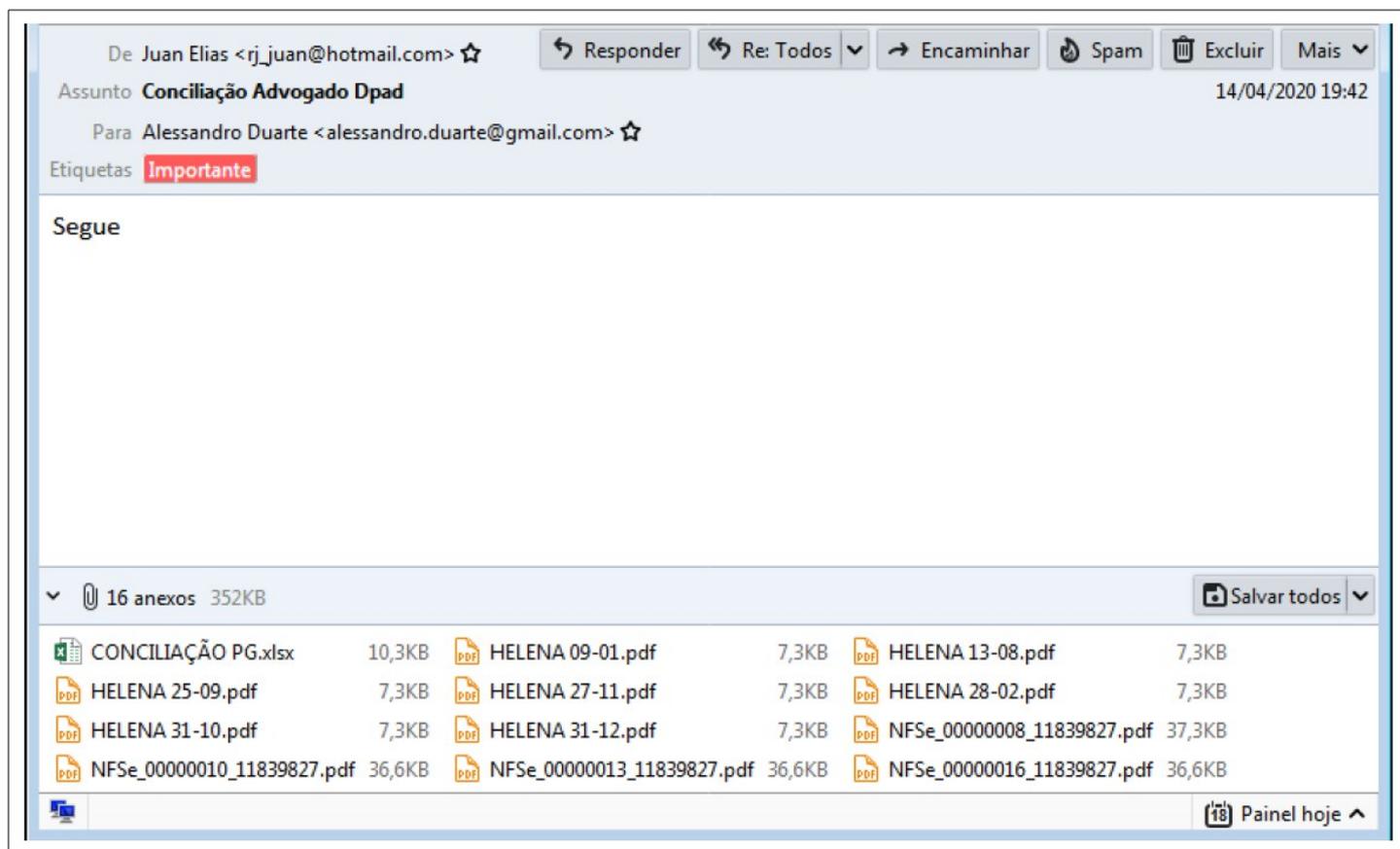
PODERES: O OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS seus fiéis procuradores e advogados, outorgando-lhes todos os poderes da cláusula ad judicium et extra, na forma do art. 105, da Lei 13.105, Código de Processo Civil Brasileiro, bem como do art. 5º, § 2º, da Lei 8.906/94, conferindo-lhes amplos e gerais poderes para representá-lo perante o foro em geral, em qualquer instância ou Tribunal, representá-la em audiência, propor e variar de ações, firmar acordo, reconhecer direitos e obrigações, e mais os especiais de representação perante a Administração Pública Federal direta e indireta e todos os seus órgãos, autarquias, fundações, ministérios, secretarias, inclusive, mas não se limitando, a Secretaria da Receita Federal, o Instituto Nacional da Seguridade Social, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a Advocacia Geral da União, podendo requerer o que entender de direito, solicitar e receber cópia de documentos, inclusive aqueles sob sigilo fiscal, relatórios e extratos fiscais, demandar e ser demandado, notificado e intimado em processos administrativos, requerer todos e quaisquer relatórios, cópias de documentos e processos e informações que porventura tenham em seu poder, enfim, podendo praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato.

Vitória - ES, 01º de Agosto de 2019.

DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA.
Alessandro Duarte

A Polícia Federal encontrou, ainda, conforme Informação nº 0011/2020 (DOC. 13), em análise parcial do correio eletrônico de **ALESSANDRO DUARTE** (alessandro.duarte@gmail.com), mensagem, datada de 14/04/2020, onde **JUAN ELIAS** (rj_juan@hotmail.com) encaminhou para o operador financeiro documentos relacionados a **pagamentos para a esposa do Governador WILSON WITZEL**¹⁶:

¹⁶ O arquivo digital pode ser encontrado em: https://mpfdrive.mpf.mp.br:443/ssf/s/readFile/share/192544/-2002950396363094024/publicLink/Concilia%C3%A7%C3%A3o%20Advogado%20Dpad%20%28Juan%20Elias%20%5Brj_juan%40hotmail.com%5D%20-%20Alessandro%20Duarte%20%5Balessandro.eml



Entre os documentos está a planilha abaixo, com a discriminação de notas fiscais e valores pagos:

PAGAMENTOS ADVOCACIA				
NF	DATA	VALOR ORIGINAL	PAGAMENTO LIQUIDO	
8	13/08/2019	15,000.00	14,077.50	
10	25/09/2019	15,000.00	14,077.50	
13	31/10/2019	15,000.00	14,077.50	
16	27/11/2019	15,000.00	14,077.50	
19	31/12/2019	15,000.00	14,077.50	
22	09/01/2020	15,000.00	14,077.50	
25	28/02/2020	15,000.00	14,077.50	
28	00/00/0000	-	-	
		105,000.00	98,542.50	

Além da citada planilha, há, ainda, oito notas fiscais e comprovantes de transferências, para o escritório de **HELENA WITZEL**:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Número da Nota
00000028
Data e Hora de Emissão
31/03/2020 19:26:21
Código de Verificação
LC8J-P7TU

20200414160786380000121117849324000168

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **30.786.360/0001-21** Inscrição Municipal: **1.183.982-7** Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Nome Fantasia: Tel.: **2122786768**
Endereço: **RUA PROF VALADARES 177 - GRAJAU - CEP: 20561-020**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **raphaelcotts@live.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.649.324/0001-58** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **DPAD SERVIÇOS DIAGNOSTICOS LTDA**
Endereço: **RUA ALMTE GRENFALL 405, SALA 306 BLOCO 03 - PARQUE DUQUE** Tel.: ---
CEP: **25085-135**
Município: **DUQUE DE CAXIAS** UF: **RJ** E-mail: **CONTATO@FISCONSOLUCOES.COM.BR**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

***SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA

VALOR DA NOTA = R\$ 15.000,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

00300414|00786360000121|17849324000158

Número da Nota
00000028
 Data e Hora de Emissão
31/03/2020 19:26:21
 Código de Verificação
LC8J-P7TU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **30.786.360/0001-21** Inscrição Municipal: **1.183.982-7** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
 Nome Fantasia: Tel.: **2122786768**
 Endereço: **RUA PROF VALADARES 177 - GRAJAU - CEP: 20561-020**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **raphaelcotts@live.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.649.324/0001-58** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **DPAD SERVIÇOS DIAGNOSTICOS LTDA**
 Endereço: **RUA ALMTE GRENFALL 405, SALA 306 BLOCO 03 - PARQUE DUQUE** Tel.: ---
 CEP: **25085-135**
 Município: **DUQUE DE CAXIAS** UF: **RJ** E-mail: **CONTATO@FISCONSOLUCOES.COM.BR**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

***SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA

VALOR DA NOTA = R\$ 15.000,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151; www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20200414165078636000012117649324000158

Número da Nota
00000025
 Data e Hora de Emissão
20/02/2020 15:14:12
 Código de Verificação
8FS8-U9NH

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **30.786.360/0001-21** Inscrição Municipal: **1.183.982-7** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
 Nome Fantasia:
 Endereço: **RUA PROF VALADARES 177 - GRAJAU - CEP: 20561-020** Tel.: **2122786768**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **raphaelcotts@live.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.649.324/0001-58** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **DPAD SERVIÇOS DIAGNOSTICOS LTDA**
 Endereço: **RUA ALMTE GRENFALL 406, SALA 306 BLOCO 03 - PARQUE DUQUE** Tel.: ---
CEP: 25085-135
 Município: **DUQUE DE CAXIAS** UF: **RJ** E-mail: **CONTATO@FISCONSOLUCOES.COM.BR**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

***SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA

VALOR DA NOTA = R\$ 15.000,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151; www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial confendo para Sociedade de profissionais.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

20200414-3078536000012117649524000158

Número da Nota

0000022

Data e Hora de Emissão

03/01/2020 17:15:54

Código de Verificação

7FUI-FIJV**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **30.786.360/0001-21**Inscrição Municipal: **1.183.982-7**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Nome Fantasia:

Tel.: **2122786768**Endereço: **RUA PROF VALADARES 177 - GRAJAU - CEP: 20561-020**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **raphaelcotts@live.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **17.649.324/0001-58**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **DPAD SERVIÇOS DIAGNOSTICOS LTDA**Endereço: **RUA ALMTE GRENFALL 406, SALA 306 BLOCO 03 - PARQUE DUQUE
CEP: 25085-135**

Tel.: ---

Município: **DUQUE DE CAXIAS**UF: **RJ**E-mail: **CONTATO@FISCONSOLUCOES.COM.BR****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

***SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA

Retenção de COFINS
R\$ 450,00Retenção de CSLL
R\$ 150,00Retenção de INSS
R\$ 0,00Retenção de IRPJ
R\$ 225,00Retenção de PIS
R\$ 97,50Outras Retenções
R\$ 0,00**VALOR DA NOTA = R\$ 15.000,00**

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 14.077,50

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

Número da Nota

00000019

Data e Hora de Emissão

30/12/2019 10:27:59

Código de Verificação

EYCB-JM4W

2020041403078638000012117649324000158

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **30.786.360/0001-21**Inscrição Municipal: **1.183.982-7**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Nome Fantasia:

Tel.: **2122766768**Endereço: **RUA PROF VALADARES 177 - GRAJAU - CEP: 20561-020**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **raphaelcotts@live.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **17.649.324/0001-58**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **DPAD SERVIÇOS DIAGNOSTICOS LTDA**Endereço: **RUA ALMTE GRENFALL 406, SALA 306 BLOCO 03 - PARQUE DUQUE**

Tel.: ---

CEP: 25085-135Município: **DUQUE DE CAXIAS**UF: **RJ**E-mail: **CONTATO@FISCONSOLUCOES.COM.BR****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

***SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA

Retenção de COFINS R\$ 450,00	Retenção de CSLL R\$ 150,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 225,00	Retenção de PIS R\$ 97,50	Outras Retenções R\$ 0,00
----------------------------------	--------------------------------	------------------------------	--------------------------------	------------------------------	------------------------------

VALOR DA NOTA = R\$ 15.000,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151; www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 14.077,50



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

202004146307853300012117649324000158

Número da Nota
00000016
 Data e Hora de Emissão
25/11/2019 15:53:44
 Código de Verificação
TKLU-SFI5

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **30.786.360/0001-21** Inscrição Municipal: **1.183.992-7** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
 Nome Fantasia: Tel.: **2122786768**
 Endereço: **RUA PROF VALADARES 177 - GRAJAU - CEP: 20561-020**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **raphaelcotts@live.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.649.324/0001-58** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **DPAD SERVIÇOS DIAGNOSTICOS LTDA**
 Endereço: **RUA ALMTE GRENFALL 406, SALA 306 BLOCO 03 - PARQUE DUQUE** Tel.: ---
 CEP: **25085-135**
 Município: **DUQUE DE CAXIAS** UF: **RJ** E-mail: **CONTATO@FISCONSOLUCOES.COM.BR**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

***SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA

Retenção de COFINS R\$ 450,00	Retenção de CSLL R\$ 150,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 225,00	Retenção de PIS R\$ 97,50	Outras Retenções R\$ 0,00
----------------------------------	--------------------------------	------------------------------	--------------------------------	------------------------------	------------------------------

VALOR DA NOTA = R\$ 15.000,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151; www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 14.077,50



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Número da Nota
0000010
 Data e Hora de Emissão
13/09/2019 14:06:31
 Código de Verificação
XKBD-XUEJ

20200414-3078630000121-17649324000158

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **30.786.360/0001-21** Inscrição Municipal: **1.183.982-7** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
 Nome Fantasia: Tel.: **2122786768**
 Endereço: **RUA PROF VALADARES 177 - GRAJAU - CEP: 20561-020**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **raphaelcotts@live.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.649.324/0001-58** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **DPAD SERVIÇOS DIAGNOSTICOS LTDA**
 Endereço: **RUA ALMTE GRENFALL 406, SALA 306 BLOCO 03 - PARQUE DUQUE** Tel.: ---
CEP: 25085-135
 Município: **DUQUE DE CAXIAS** UF: **RJ** E-mail: **CONTATO@FISCONSOLUCOES.COM.BR**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

***SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA

Retenção de COFINS R\$ 450,00	Retenção de CSLL R\$ 150,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 225,00	Retenção de PIS R\$ 97,50	Outras Retenções R\$ 0,00
----------------------------------	--------------------------------	------------------------------	--------------------------------	------------------------------	------------------------------

VALOR DA NOTA = R\$ 15.000,00

Serviço Prestado
17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 14.077,50

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

202004140007853000012117649324000158

Número da Nota

00000008

Data e Hora de Emissão

02/09/2019 11:19:46

Código de Verificação

DMHI-AJQG**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **30.786.360/0001-21**Inscrição Municipal: **1.183.982-7**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Nome Fantasia:

Tel.: **2122786768**Endereço: **RUA PROF VALADARES 177 - GRAJAU - CEP: 20561-020**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **raphaelcotts@live.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **17.649.324/0001-58**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **DPAD SERVIÇOS DIAGNOSTICOS LTDA**Endereço: **RUA ALMTE GRENFALL 406, SALA 306 BLOCO 03 - PARQUE DUQUE**

Tel.: ---

CEP: 25085-135Município: **DUQUE DE CAXIAS**UF: **RJ**E-mail: **CONTATO@FISCONSOLUCOES.COM.BR****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

***SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA

Retenção de COFINS
R\$ 450,00Retenção de CSLL
R\$ 150,00Retenção de INSS
R\$ 0,00Retenção de IRPJ
R\$ 225,00Retenção de PIS
R\$ 97,50Outras Retenções
R\$ 0,00**VALOR DA NOTA = R\$ 15.000,00**

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incond. (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

Valor do ISS (R\$)

Crédito p/ IPTU (R\$)

0,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000005, emitida em 12/08/2019.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 14.077,50



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**

Identificação no extrato: INT TED 237257900222674

Dados da conta debitada:

Nome: DPAD SERVICOS D LTDA ME

Agência: 0204 Conta corrente: 28701 -
5

Dados da TED:

Nome do favorecido: HELENA W SOCIEDADE IND ADVOCA

CNPJ: 30.786.360/0001-21

Número do banco, nome ou
ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S.A - ISPB 60746948

Agência: 2579 TORRE RB 1 - URB-RJ

Conta corrente: 00000222674

Valor da TED: R\$ 14.077,50

Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE

TED solicitada em 31/10/2019 via .

Autenticação:

6A76ADB331380CF155B65FF1B10DEC613727BABF



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**

Identificação no extrato: INT TED 237257900222674

Dados da conta debitada:

Nome: DPAD SERVICOS D LTDA ME

Agência: 0204 Conta corrente: 28701 -
5

Dados da TED:

Nome do favorecido: HELENA W SOCIEDADE IND ADVOCA

CNPJ: 30.786.360/0001-21

Número do banco, nome ou
ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S.A - ISPB 60746948

Agência: 2579 TORRE RB 1 - URB-RJ

Conta corrente: 00000222674

Valor da TED: R\$ 14.077,50

Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE

TED solicitada em 27/11/2019 via .

Autenticação:

7E253092A1A124F5FEFA4DD41AB08743FCCCC41F



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**

Identificação no extrato: INT TED 311784

Dados da conta debitada:

Nome: DPAD SERVICOS D LTDA ME

Agência: 0204

Conta corrente: 28701-5

Dados da TED:

Nome do favorecido: HELENA W SOCIEDADE IND. ADVOCA

CPF / CNPJ: 30786360000121

Número do banco, nome ou
ISPB: 237 - BANCO BRA - ISPB ESCO S.A

Agência: 2579 TORRE RB 1 - URB-RJ

Conta corrente: 00000022267-4

Valor da TED: R\$ 14.077,50

Finalidade: 01-CREDITO EM CONTA CORRENTE

TED solicitada em 13/08/2019 às 12:38:49 via bankline.

Autenticação:

C5F1A978E1A81B0B2EE07C3ADD1683C6D7B83D4E



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**

Identificação no extrato: INT TED 500176

Dados da conta debitada:

Nome: DPAD SERVICOS D LTDA ME

Agência: 0204

Conta corrente: 28701-5

Dados da TED:

Nome do favorecido: HELENA W SOCIEDADE IND. ADVOCA

CPF / CNPJ: 30786360000121

Número do banco, nome ou
ISPB: 237 - BANCO BRA - ISPB ESCO S.A

Agência: 2579 TORRE RB 1 - URB-RJ

Conta corrente: 00000022267-4

Valor da TED: R\$ 14.077,50

Finalidade: 01-CREDITO EM CONTA CORRENTE

TED solicitada em 09/01/2020 às 08:54:29 via bankline.

Autenticação:

ABC203046F61B1A2A4DAA38924AAACE7FCB269E91

Ocorre que, apesar dos comprovantes de pagamento feitos e notas fiscais emitidas, nas diligências de buscas realizadas pela Polícia Federal no dia 14/05/2020, **não foram encontradas provas a respeito da efetiva prestação de serviços objeto do referido contrato.**

No celular de **ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE**, apreendido na “Operação Favorito”, foi encontrada troca de mensagens entre ele e **JUAN ELIAS NEVES DE PAULA**, a indicar as tratativas para pagamento do escritório de **HELENA WITZEL**¹⁷ (DOC. 13-A)¹⁸.

Em mensagem de áudio, no dia 08/04/2020, às 17h41min, **ALESSANDRO DUARTE** disse a **JUAN DE PAULA** que poderia pegar no “PALÁCIO” certificado digital A1:

“Então bebê. Se não, se não for o A1 eu pego lá no **PALÁCIO**. Não tem problema não. Eles mandam entregar até mim. Entendeu. A gente dá um jeito. O problema que, você já deu atenção ai, ela já vai providenciar. O garoto é bom lá. Entendeu. É parceiro¹⁹.”

Logo em seguida, **ALESSANDRO DUARTE** pediu a **JUAN DE PAULA** que fizesse o levantamento de todos pagamentos para “aquele escritório de advocacia”, dizendo que foi cobrado a fazer essa apuração:

“Aproveita, levanta ai, todos os pagamentos para aquele escritório de advocacia. Todos. De agosto para cá. **Me cobraram de novo essa apuração**²⁰”.

Como ambos são sócios da empresa **DPAD**, a fala de **ALESSANDRO DUARTE** de que lhe “cobraram de novo essa apuração” reforça ainda mais o fato de que não detém, de fato, o controle da empresa, apesar de constar como sócio de direito.

¹⁷ Cópia completa do celular de ALESSANDRO DUARTE está gravada na mídia que acompanha a presente denúncia.

¹⁸ As mídias integrais das conversas entre ALESSANDRO e JUAN podem ser encontradas em: <https://mpfdrive.mpf.mp.br:443/ssf/s/readFile/share/232192/-4889707356171147555/publicLink/Alessandro%20x%20Juan.zip>

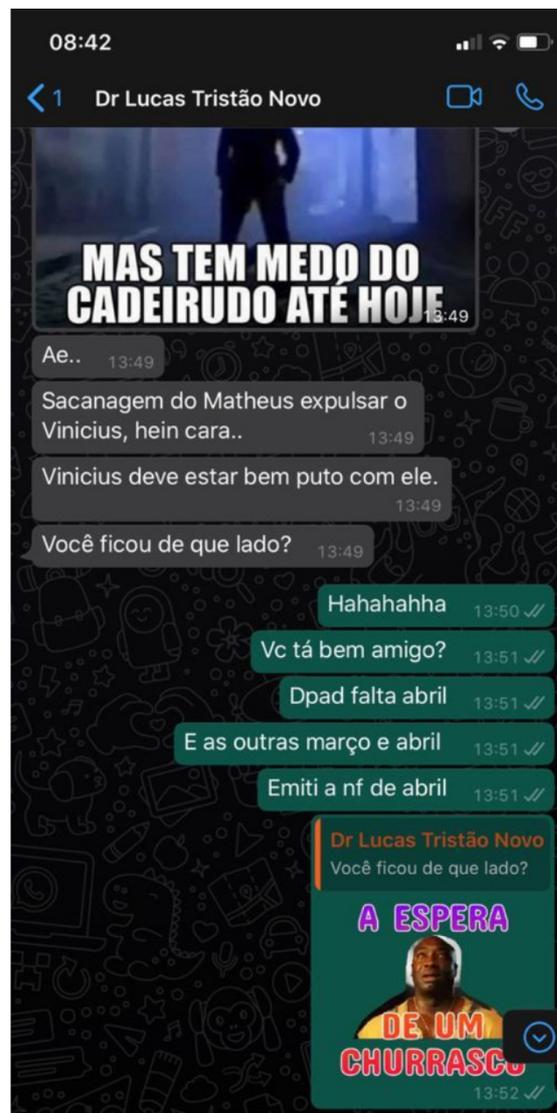
¹⁹ Áudio disponível em: <https://mpfdrive.mpf.mp.br:443/ssf/s/readFile/share/217241/-7822498630819393260/publicLink/0bb931a5-2838-408f-838c-ba3f7ed2a06c.opus>

²⁰ Áudio disponível em: <https://mpfdrive.mpf.mp.br:443/ssf/s/readFile/share/217244/327292128952560765/publicLink/43edff08-86a0-44a2-9da2-a2c88a8775cd.opus>

Com efeito, a forma como **ALESSANDRO DUARTE** se comunica com o outro sócio demonstra que nenhum dos dois tem seu controle, sendo a empresa pertencente a terceiros.

Uma captura de tela encontrada no celular de **ALESSANDRO DUARTE** ajuda a compreender quem estava cobrando os pagamentos e a emissão das notas.

Trata-se de conversa travada entre **ALESSANDRO DUARTE** e **LUCAS TRISTÃO DO CARMO**, onde aquele presta contas das notas emitidas pela DPAD e sua situação a este:



Ainda em um dos diálogos, no dia 08/04/2020, **JUAN DE PAULA** indaga a **ALESSANDRO DUARTE** se deve pagar a advogada, ao que este responde: "Precisamos ver as notas emitidas", "E casar os pagamentos", a indicar a inexistência de serviços prestados, devendo os pagamentos serem "casados" com as notas:

The screenshot shows a WhatsApp chat interface. At the top, the contact name is "WhatsApp Bate-papo (4138)". Below the name are two tabs: "Visualização de conversa" (selected) and "Visualização Mensagens". There is a search bar with the placeholder text "Inserir texto a ser filtrado...". Below the search bar, it says "Participantes (2)". The participants listed are "Juan Paula" (5521964219298@s.whatsapp.net) and "Ale Duarte (proprietário)" (5521967698235@s.whatsapp.net). The main section is titled "Conversa" and has a sub-header "Selegionar/desmarcar todas as 4138 mensagens". The chat history shows several messages:

- Juan Paula: "Esse mês não pagamu a advogada vaca" (08/04/2020 18:22:30(UTC-3))
- Juan Paula: "E pra fazer?" (08/04/2020 18:22:42(UTC-3))
- Ale Duarte: "De março?" (08/04/2020 18:24:31(UTC-3))
- Ale Duarte: "Ou abril" (08/04/2020 18:24:38(UTC-3))
- Ale Duarte: "Precisamos ver as notas emitidas" (08/04/2020 18:24:44(UTC-3))
- Ale Duarte: "E casar os pagamentos!" (08/04/2020 18:24:53(UTC-3))

Each message has a checkmark on the left and a "Fontes (1)" or "Fontes (2)" link below it.

No dia seguinte, 09/04/2020, **ALESSANDRO DUARTE** voltou ao tema dos "pagamentos da advogada", fazendo referência ao mês de agosto de 2019, justamente o mês em que a DPAD passou a pagar o escritório de **HELENA WITZEL**:

WhatsApp Bate-papo (4138)

Visualização de conversa | Visualização Mensagens

Exportar | Filters | Actions | Inserir texto a ser filtrado...

Participantes (2)

Juan Paula
5521964219298@s.whatsapp.net

Ale Duarte (proprietário)
5521967698235@s.whatsapp.net

Conversa

Selecione/desmarque todas as 4138 mensagens

Ale Duarte
Preciso ver as datas dos pagamentos da advogada
09/04/2020 10:55:24(UTC-3)
[Fontes \(2\)](#)

Ale Duarte
Desde agosto/2019
09/04/2020 10:55:32(UTC-3)
[Fontes \(2\)](#)

Ale Duarte
Consegui acessar ao banco
09/04/2020 10:59:41(UTC-3)
[Fontes \(2\)](#)

Ale Duarte
Não fizemos em Março a transferência??
09/04/2020 11:06:10(UTC-3)
[Fontes \(2\)](#)

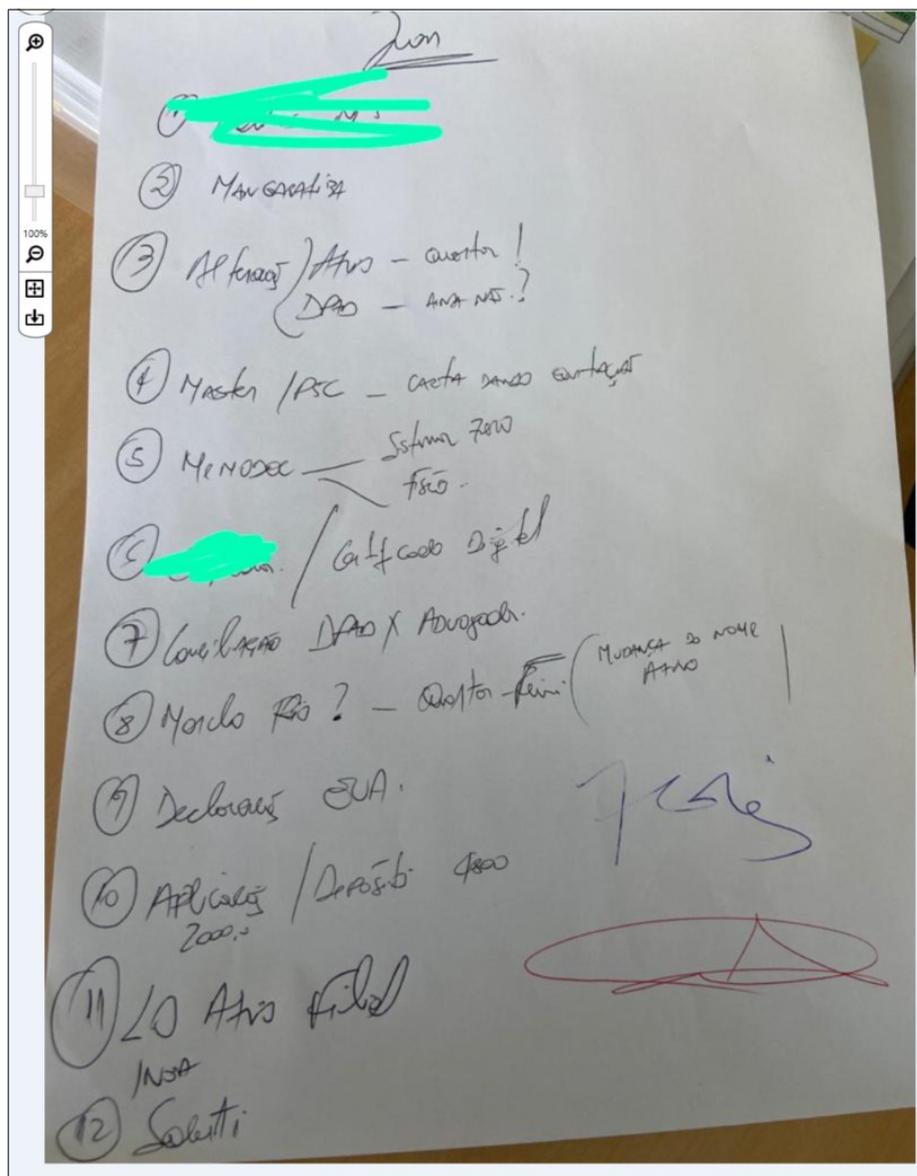
Ale Duarte
Já conferi de agosto a fevereiro
09/04/2020 11:06:23(UTC-3)
[Fontes \(2\)](#)

Ale Duarte
Revisa aí por favor
09/04/2020 11:06:32(UTC-3)
[Fontes \(2\)](#)

Ale Duarte
Senão pagamos março paga por favor
09/04/2020 11:24:07(UTC-3)
[Fontes \(2\)](#)

Juan Paula
Sim, assim q chegar passo tudo
09/04/2020 11:38:43(UTC-3)
[Fontes \(1\)](#)

Na troca de mensagens entre ambos, foi ainda encontrada foto tirada por **ALESSANDRO DUARTE** onde ele listou as tarefas pendentes a serem feitas por **JUAN DE PAULA**, sendo uma delas: "Conciliação DPAD x Advogada". Em outros itens, há tópicos referentes às empresas de **MÁRIO PEIXOTO**, como a ATRIO. Também há referências ao PSC – partido de **WILSON JOSÉ WITZEL**²¹:



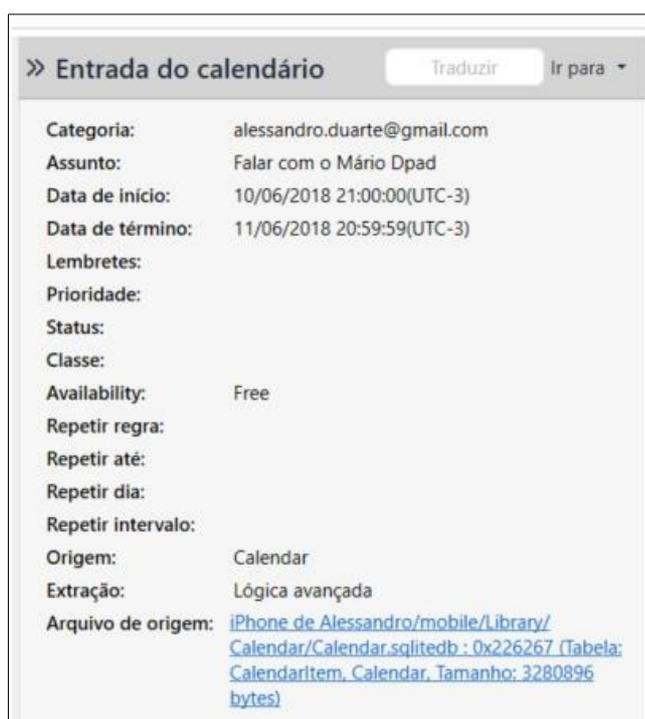
Por fim, em sede policial, **JUAN ELIAS DE PAULA** informou ser o contador da **DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS**, apenas integrando o seu quadro societário "por questões tributárias" (DOC 14), o que confirma

²¹ Note-se que a rasura em verde consta do arquivo de imagem original encontrado no celular de ALESSANDRO – possivelmente feita por meio de aplicativo do dispositivo.

que ele não detém o controle de fato da empresa, sendo apenas “laranja” de **MÁRIO PEIXOTO**.

Cumprе ressaltar que nem no celular de **JUAN DE PAULA** nem no celular de **ALESSANDRO DUARTE**, sócios formais da DPAD, foram encontrados os números de telefone de **HELENA WITZEL** ou de seu escritório, a indicar que o repasse de recursos se deu apenas para lavagem de dinheiro.

A não deixar dúvidas de que a DPAD (nome fantasia RIOSLAB) é controlada por **MÁRIO PEIXOTO**, veja-se que no calendário de compromissos de **ALESSANDRO DUARTE** foi encontrado lembrete (data de início: 10/06/2018 e data de término: 11/06/2018) onde consta: **“Falar com o Mario DPAD”**, conforme imagem abaixo:



Além disso, foi apreendido, no bojo da “Operação Favorito”, na residência de **CASSIANO LUIZ DA SILVA**, operador financeiro de **MÁRIO PEIXOTO**, na Barra da Tijuca (endereço em nome da empresa CLS MARKETING, de **CASSIANO LUIZ DA SILVA**), documento rasgado referente a expedição de alvará para instalação da **DPAD SERVIÇOS**

DIAGNÓSTICOS LTDA. – ME, no endereço “Rua Almirante Grefall, 405, sala 306, Bl. 3, Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ”, mesmo prédio comercial e sala ao lado das demais utilizadas pelo grupo de **MÁRIO PEIXOTO**, comprovando que aquele também tinha ingerência e participava do gerenciamento da aludida sociedade empresária:

Exercício	Inscrição Municipal	Código de Atividade	Ano Início da Atividade
2016	99119615	404100	2016
Concedido a: DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA - ME CPF/CNPJ: 17.649.324/0001-58 Inscrição Estadual: 87.097.579			
Local da Atividade: RUA ALMIRANTE GRENFALL 405, SALA 306 BLOCO 3 VILA SAO LUIZ - Duque de Caxias/RJ - CEP: 25085-135			
Atividades: 404100 - COMÉRCIO ATACADISTA Atividades Secundárias: 411600 - LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS Atividade(s) CNAE(s): 4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 8690999 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 8640201 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 6204000 - Consultoria em tecnologia da informação			

4.2.2 – COOTRAB COOPERATIVA CENTRAL DE TRABALHO

Outra empresa do grupo de **MÁRIO PEIXOTO** que paga o escritório de **HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL**, esposa de **WILSON JOSÉ WITZEL**, é a **COOTRAB COOPERATIVA CENTRAL DE TRABALHO LTDA. (CNPJ nº 08.623.284/0001-84)**.

De fato, na medida de busca e apreensão realizada na residência de **ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE**, apesar dele não ter nenhum vínculo formal com a sociedade empresária **COOTRAB COOPERATIVA**

CENTRAL DE TRABALHO, foram encontrados comprovantes de pagamento desta para o escritório de **HELENA WITZEL**.

Conforme apontou a autoridade policial (DOC. 16):

"Foram encontrados documentos indicando que a sra HELENA WITZEL, esposa do atual governador do Estado do Rio de Janeiro, também recebia valores das empresas QUALI CLINICAS GESTAO E SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ 10853496000108, e COOTRAB COOPERATIVA CENTRAL DE TRABALHO LTDA, CNPJ 8623284000184. Na Informação nº 0011/2020 – UBIQUO já havia sido apontado o recebimento de valores da empresa DPAD.

Com relação a empresa QUALI CLINICAS, existem 3 comprovantes de transferência, dois de R\$ 15.000,00 um de R\$ 14.077,50, para a empresa individual da Sra HELENA WITZEL, esposa do governador. São relativos aos meses 08, 10 e 12 de 2019. O valor de R\$ 14.077,50 é o valor líquido correspondente aos R\$ 15.000,00 como podemos perceber em documento também apreendido e apresentado nas páginas seguintes.

Com relação a COOTRAB COOPERATIVA foram encontradas notas fiscais em que a empresa HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 30.786.360/0001-21, também é prestadora de serviços, ou seja, recebe valores. São as notas fiscais números 18, 20, 21 e 23. Os Valores são de R\$ 15.000,00 e R\$ 10.000,00".

Os dados referentes a QUALI CLÍNICAS GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. serão vistos no próximo tópico. No tocante à COOTRAB, são as seguintes as notas fiscais que foram apreendidas na residência de **ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE** na "Operação Favorito" (DOC. 16):



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Número da Nota
00000020
 Data e Hora de Emissão
30/12/2019 10:28:36
 Código de Verificação
HRVN-DVUA

20191230-00205350000121-3078936000121

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **30.786.360/0001-21** Inscrição Municipal: **1.183.982-7** Inscrição Estadual: **---**
 Nome/Razão Social: **HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
 Nome Fantasia: **---** Tel.: **2122786768**
 Endereço: **RUA PROF VALADARES 177 - GRAJAU - CEP: 20561-020**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **raphaelcotts@live.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.863.496/0001-08** Inscrição Municipal: **1.038.433-8** Inscrição Estadual: **---**
 Nome/Razão Social: **QUALI CLINICAS GESTAO E SERVICOS DE SAUDE LTDA**
 Endereço: **AVN DAS AMERICAS 2490, BLC 3 LOJ S6134 BLC 3 LOJ S613 - BARRA DA TIJUCA** Tel.: **2134970272**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **fiscal@frstcontabil.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

*** CONSULTORIA JURÍDICA

Retenção de COFINS R\$ 450,00	Retenção de CSLL R\$ 150,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 225,00	Retenção de PIS R\$ 97,50	Outras Retenções R\$ 0,00
----------------------------------	--------------------------------	------------------------------	--------------------------------	------------------------------	------------------------------

VALOR DA NOTA = R\$ 15.000,00

17.14.01 - advocacia

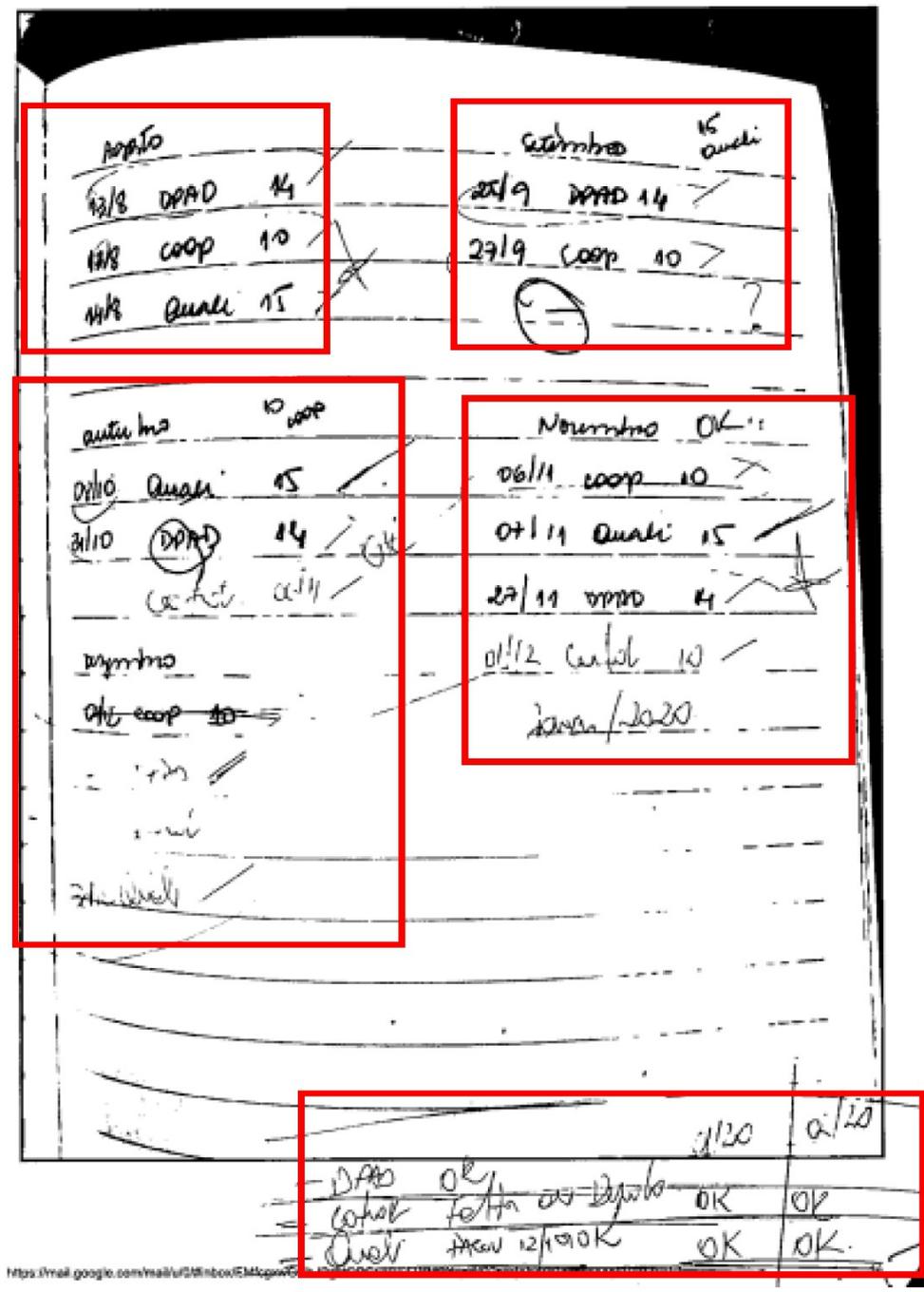
Oduções (R\$)	Desconto Incund. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

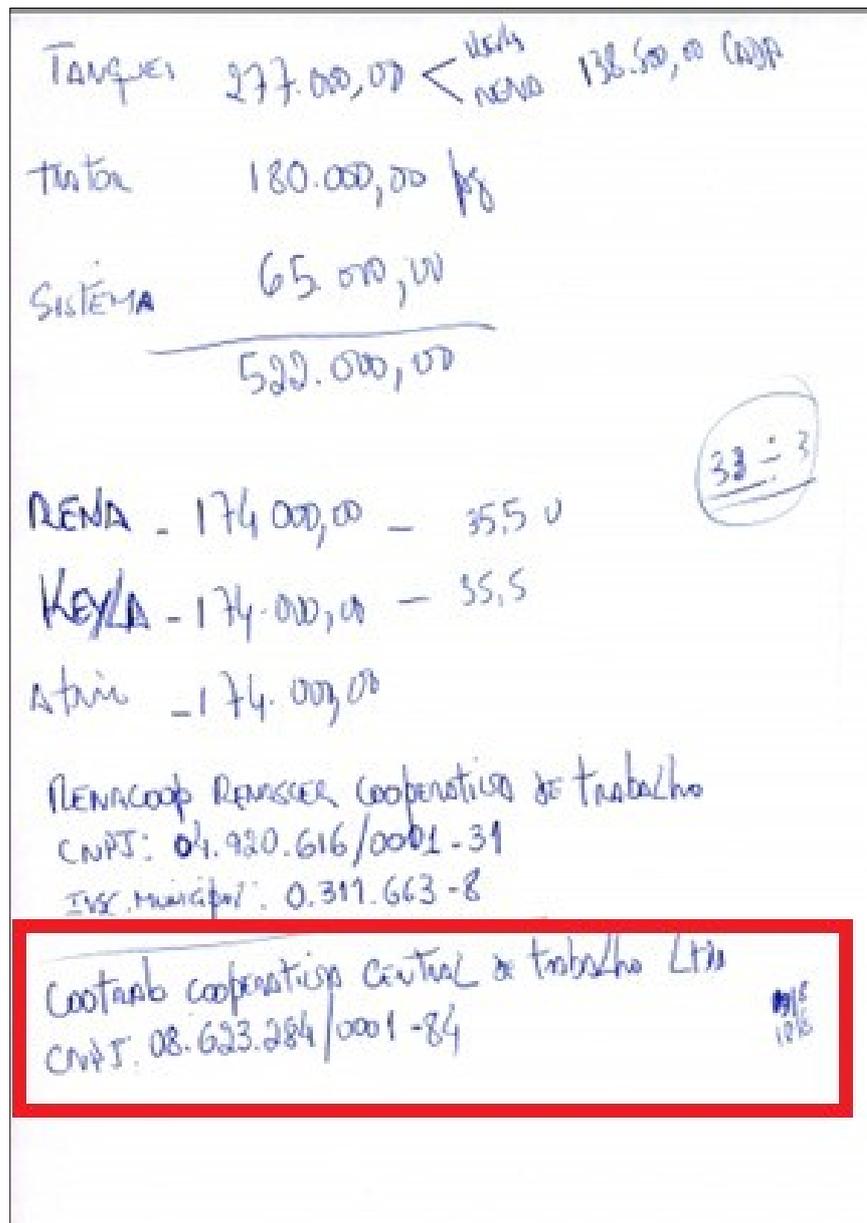
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 14.077,50

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA - <small>20200105-3079636000121-3079636000121</small>	Número da Nota 0000021												
	Data e Hora de Emissão 03/01/2020 17:15:00												
	Código de Verificação SKPK-W6JJ												
PRESTADOR DE SERVIÇOS													
CPF/CNPJ: 30.786.360/0001-21 Inscrição Municipal: 1.183.982-7 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Nome Fantasia: _____ Tel.: 2122786768 Endereço: RUA PROF VALADARES 177 - GRAJAU - CEP: 20561-020 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: raphaelcotta@ive.com													
TOMADOR DE SERVIÇOS													
CPF/CNPJ: 08.823.204/0001-84 Inscrição Municipal: 0.404.745-1 Inscrição Estadual: ---- Nome/Razão Social: COOTRAB COOPERATIVA DE TRABALHO CONSULTORIA E SERVICIOS LTD Endereço: PRC TIRADENTES 10, SAL 2203 - CENTRO - CEP: 20080-070 Tel.: 21986620257 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: ----													
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS													
*** CONSULTORIA JURÍDICA													
<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Retenção de COFINS R\$ 300,00</td> <td>Retenção de CSLL R\$ 100,00</td> <td>Retenção de INSS R\$ 0,00</td> <td>Retenção de IRPJ R\$ 150,00</td> <td>Retenção de PIS R\$ 85,00</td> <td>Outras Retenções R\$ 0,00</td> </tr> </table>		Retenção de COFINS R\$ 300,00	Retenção de CSLL R\$ 100,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 150,00	Retenção de PIS R\$ 85,00	Outras Retenções R\$ 0,00						
Retenção de COFINS R\$ 300,00	Retenção de CSLL R\$ 100,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 150,00	Retenção de PIS R\$ 85,00	Outras Retenções R\$ 0,00								
VALOR DA NOTA = R\$ 10.000,00													
Serviço Prestado 17.14.01 - advocacia													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Deduções (R\$)</th> <th style="text-align: left;">Desconto Incond. (R\$)</th> <th style="text-align: left;">Base de Cálculo (R\$)</th> <th style="text-align: left;">Alíquota (%)</th> <th style="text-align: left;">Valor de ISS (R\$)</th> <th style="text-align: left;">Crédito p/ IPTU (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">0,00</td> <td style="text-align: center;">0,00</td> <td style="text-align: center;">-----</td> <td style="text-align: center;">-----</td> <td style="text-align: center;">-----</td> <td style="text-align: center;">0,00</td> </tr> </tbody> </table>		Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor de ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)	0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor de ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)								
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00								
OUTRAS INFORMAÇÕES													
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2006 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 6º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 9.385,00 													

Também foram encontrados manuscritos na residência de **ALESSANDRO DUARTE** que demonstram que ele realizava o controle dos pagamentos feitos não só pela DPAD, mas também pela **COOTRAB** e **QUALI** para o escritório de **HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL**:



Além dos documentos acima, durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão da "Operação Favorito", foi encontrada anotação na residência de **CASSIANO LUIZ DA SILVA**, outro operador financeiro de **MÁRIO PEIXOTO**, com menção a **COOTRAB**, conforme imagem abaixo:



Também nos *e-mails* dos operadores financeiros de **MÁRIO PEIXOTO**, quais sejam, **CASSIANO LUIZ DA SILVA** e **ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE**, foram encontradas referências à empresa, conforme segue^{22 23}:

²² Arquivo disponível em:

https://mpfdribe.mpf.mp.br/ssf/s/readFile/share/217429/1785034033533805369/publicLink/Fwd_%20Boleto%20Cooptrab%20%28Cassiano%20Luiz%20da%20Silva%20%5Bcassiano%40globo.com%5D%20-%20administracao%40cooptrab.com.br%29.eml

²³ Arquivo disponível em:

https://mpfdribe.mpf.mp.br/ssf/s/readFile/share/217428/5002691795508382588/publicLink/Fwd_%20ATA%20ATUALIZADA%20COOTRAB%2001.10.18.pdf%20%28Alessandro%20Duarte%20%5Balessandro.duarte%40gmail.com%5D%20-%20FI%3%A1via%20Braz%20%5Bflaviabraz.admbarra%40gmail.com%5D%29.eml

Fwd: ATA ATUALIZADA COOTRAB 01.10.18.pdf

 Alessandro Duarte <alessandro.duarte@gmail.com>
Para Flávia Braz

ter 21/01/2020 17:08

 ATA ATUALIZADA COOTRAB 01.10.18.pdf
1 MB

 Anexo sem título 00003.html
367 bytes

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

De: Aline Mariane <aline.mariane@cootrab.com.br>
Data: 21 de janeiro de 2020 16:28:06 BRT
Para: Alessandro.duarte@gmail.com
Assunto: ATA ATUALIZADA COOTRAB 01.10.18.pdf

Fwd: Boleto Cootrab

 Cassiano Luiz da Silva <cassianols@globo.com>
Para administracao@cootrab.com.br
Cc Keylasumaya

seg 24/07/2017 15:15

 Boleto Cootrab - 25 07 2017.pdf
134 KB

 Clique aqui para baixar imagens. Para ajudar a proteger sua privacidade, o Outlook impediu o download automático de algumas imagens desta mensagem.

Keyla,

Segue o boleto conforme combinado, a nota fiscal sera emitida assim que for pago.

Cassiano

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: Boleto Cootrab
Data:24/07/2017 14:50
De:Karol Souza <karol.souza@maxtelas.com.br>
Para:cassianols@globo.com

----- Forwarded message -----
From: **Melissa Silva** <melissa.silva@maxtelas.com.br>
Date: 2017-07-24 14:49 GMT-03:00
Subject: Boleto Cootrab
To: Karol Souza <karol.souza@maxtelas.com.br>

Por fim, na agenda telefônica de **ALESSANDRO DUARTE** foi encontrado o contato de KEYLA SUMAYA DA FONSECA PEÇANHA (CPF nº 894.214.777-15), ex-diretora da COOTRAB, comprovando o vínculo de **ALESSANDRO** com mais uma empresa do grupo de **MÁRIO PEIXOTO**:

» Contato Traduzir Ir para



Nome: Keyla Coostrab
Origem: WhatsApp
Conta:
Grupo:
Criado:
Modificado: 30/05/2017 10:59:53(UTC-3)
Última hora de contato:
Vezes contactadas:
Extração: Lógica avançada
Arquivo de origem: [iPhone de Alessandro/mobile/Containers/Shared/AppGroup/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared/ContactsV2.sqlite : 0x18455 \(Tabela: ZWAADDRESSBOOKCONTACT, Tamanho: 512000 bytes\)](#)
[iPhone de Alessandro/mobile/Containers/Shared/AppGroup/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared/Media/Profile/5521964168816-1569603484.thumb : 0x0 \(Tamanho: 4247 bytes\)](#)

Interaction Statuses

Detalhes

Celular +55 21 96416-8816

Organizações

Endereços

Anotações

About: Disponível

4.2.3 – QUALI CLÍNICAS GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE

Outra empresa que faz pagamentos ao escritório de **HELENA WITZEL** é a **QUALI CLÍNICAS GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE**. Durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão da “Operação Placebo”, executados no dia 26/05/2020, foi encontrado, na residência de **LUCAS TRISTÃO DO CARMO** (ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais), o seguinte documento na bandeja de sua impressora:

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E RENÚNCIA DE
MANDATO

À QUALI CLINICAS GESTAO E SERVICOS DE SAUDE LTDA.

Av Das Americas, 02480, B. 3, L. 0134, Rio De Janeiro/RJ, CEP 22640-101.

A/c Sr. Laila Fabiana Rettore Mattos

Rio de Janeiro/RJ, 17 de Abril de 2020.

HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 30.786.360/0001-21, vem, por meio desta, Notificar V. Senhoria da imediata rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado no ano de 2019 com esta sociedade individual de advocacia e da igualmente imediata renúncia do respectivo mandato outorgado aos advogados membros deste escritório, por motivo de foro íntimo.

Tendo sido prestados apenas serviços de consultoria jurídica extrajudicial, inexistindo processo judicial ou administrativo perante a Administração e nada mais havendo a tratar, transmitimos nossos cordiais votos de sucesso na atividade empresarial exercida por V. Senhoria.

Atenciosamente,

HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Helena Alves Brandão Witzel

CIENTE EM: _____, ____/____/____

NOME:
CPF:

Trata-se de minuta de pedido de rescisão contratual e renúncia de mandato do escritório de advocacia **HELENA WITZEL SOCIEDADE DE ADVOCACIA** para a empresa QUALI CLÍNICAS GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. (CNPJ nº 10.853.496/0001-08) que, ao que tudo indica, foi elaborado por **LUCAS TRISTÃO DO CARMO**, pessoa que, supostamente, nada teria a ver com o citado contrato.

Foi ainda encontrado na residência de **ALESSANDRO DUARTE**, além do já exposto acima, controle de pagamentos da QUALI e da COOTRAB, uma das notas da suposta prestação de serviços:

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p>	Número de Nota 00000023
	Data e Hora de Emissão 03/01/2020 17:16:33
	Código de Verificação UVH5-KEEF
PRESTADOR DE SERVIÇOS	
CPF/CNPJ: 30.786.360/0001-21	Inscrição Municipal: 1.183.982-7
Nome/Razão Social: HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Inscrição Estadual: ---
Nome Fantasia:	Tel.: 2122786768
Endereço: RUA PROF VALADARES 177 - GRAJAU - CEP: 20551-020	
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ E-mail: raphaelcotts@live.com
TOMADOR DE SERVIÇOS	
CPF/CNPJ: 10.863.498/0001-08	Inscrição Municipal: 1.038.433-8
Nome/Razão Social: QUALI CLINICAS GESTAO E SERVICOS DE SAUDE LTDA	Inscrição Estadual: ---
Endereço: AVN DAS AMERICAS 2400, BLC 3 LOJ SS134 BLC 3 LOJ SS13 - BARRA DA TIJUCA	Tel.: 2134970272
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ E-mail: fiscal@firstcontabil.com.br
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
*** CONSULTORIA JURÍDICA	
Retenção de COFINS R\$ 450,00	Retenção de CSLL R\$ 150,00
Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 225,00
Retenção de PIS R\$ 97,50	Outras Retenções R\$ 0,00
VALOR DA NOTA = R\$ 15.000,00	
Serviço Prestado 17.14.01 - advocacia	
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00
Base de Cálculo (R\$) -----	Aliquota (%) -----
Valor do ISS (R\$) -----	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES	
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2008 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial contido para Sociedade de profissionais. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 14.077,50	

Além de nenhum documento comprobatório de prestação de serviços jurídicos ter sido encontrado no escritório de **HELENA WITZEL** durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão, como já ressaltado, quando efetuado o rastreamento societário da empresa **QUALI CLÍNICAS**, nota-se que ela tem como sócio **JOÃO MARCOS BORGES MATTOS**, que já ocupou diversos cargos no Governo do Estado, como presidente da FAETEC²⁴, Subsecretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos e Subsecretário Executivo de Estado de Educação (nomeado em 1º/01/2019 e exonerado em 22/05/2020).

Os outros sócios da **QUALI** são MARIA FERNANDA RAMOS MATTOS (CPF nº 110.188.177-19), filha de **JOÃO MARCOS**, e LAILA FABIANA RETTORE MATTOS (CPF nº 046.162.446-00), esposa de **JOÃO MARCOS** e servidora comissionada da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) no Gabinete do Deputado Estadual PEDRO FERNANDES (atual Secretário Estadual de Educação).

Pesquisas em fontes abertas dão conta, também, que **JOÃO MARCOS BORGES MATTOS** é réu em ação de improbidade administrativa (autos nº 0012218-95.2015.8.19.0045), proposta pelo Município de Resende, em trâmite no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, e sócio de SÉRGIO BERNARDINO FERNANDES (SÉRGIO FERNANDES) (CPF nº 082.157.787-55) na empresa VULPECULA COSULTORIA E GESTÃO LTDA. (CNPJ nº 22.708.270/0001-94).

Registre-se que, também em fontes abertas, foi constatado que SÉRGIO FERNANDES é um dos envolvidos na Operação Catarata, conduzida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (<https://oglobo.globo.com/rio/nao-tenho-bandido-de-estimacao-diz-witzel-sobre-prisoas-envolvendo-fundacao-leao-xiii-23843480>).

²⁴ <https://extra.globo.com/noticias/extra-extra/subsecretario-com-bens-bloqueados-nomeado-presidente-da-faetec-20886393.html>

Tal fato, somado às demais provas, forma conjunto probatório que aponta que **MÁRIO PEIXOTO**, ajustado e em unidade de desígnios com **LUCAS TRISTÃO DO CARMO** e **ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE**, valendo-se da empresa de **JOÃO MARCOS BORGES MATTOS**, em concurso de agentes, unidos pelo vínculo subjetivo, dissimularam pagamento de propina a **WILSON WITZEL**, por meio do escritório de sua esposa **HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL**.

4.2.4 - DO ATO DE OFÍCIO PRATICADO EM RAZÃO DAS VANTAGENS INDEVIDAS RECEBIDAS DE MÁRIO PEIXOTO

Como demonstrado na “Operação Favorito” (DOC. 17), o empresário **MÁRIO PEIXOTO** detém diversos contratos com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio de diferentes empresas e organizações sociais que atuam principalmente no setor de serviços e fornecimento de materiais nas áreas de Ciência e Tecnologia, Educação, Trânsito e Saúde.

Conforme narrado pelo colaborador EDMAR DOS SANTOS, em seu termo de depoimento nº 3, o grupo de poder capitaneado por **MÁRIO PEIXOTO** dentro da organização criminosa que se instalou na Administração Pública Estadual é o que mais possui proximidade com o Governador **WILSON WITZEL** e o que detém maior poder econômico em razão dos contratos com o Poder Público (DOC.01):

"Que MARIO PEIXOTO é o grupo que o colaborador tem menos informações; Que sabe dizer, no entanto, que é o grupo mais importante e que detém mais poder no Estado; Que WILSON WITZEL atribui a sua vitória eleitoral a MARIO PEIXOTO; Que a interlocução de WITZEL com PEIXOTO se dava por meio de LUCAS TRISTÃO, que era pessoa de confiança de ambos; Que, segundo relatos de EDSON TORRES, duas pastas tinham muita influência de MARIO PEIXOTO: Educação e Ciência e Tecnologia; Que o Secretário de Educação é PEDRO FERNANDES e o de Ciência e Tecnologia LEONARDO RODRIGUES; Que o segundo grupo é o do PASTOR EVERALDO; Que os grupos de PASTOR EVERALDO tem equivalente importância ao grupo de MARIO PEIXOTO; Que ambos tem acesso direto ao governador; Que quanto às vantagens ilícitas, o grupo de MARIO PEIXOTO é maior que o do PASTOR;"

Nessa linha, depreende-se que os repasses de propina ao Chefe do Poder Executivo Estadual, **WILSON WITZEL**, por intermédio do escritório de sua esposa, **HELENA WITZEL**, e de empresas em nome de operadores financeiros de **MÁRIO PEIXOTO**, tiveram como contraprestação a prática de atos de ofício no âmbito da Administração Pública Estadual que visavam atender aos interesses privados do empresário **MÁRIO PEIXOTO**.

O contexto narrado permite aferir, acima de qualquer dúvida razoável, a relação de mercancia que teve por objeto a função pública exercida pela maior autoridade do Poder Executivo Estadual, o denunciado **WILSON JOSÉ WITZEL**.

As investigações realizadas permitiram identificar, de forma clara, ao menos um ato de ofício praticado pelo Governador **WILSON WITZEL** com infração de dever funcional, relacionado diretamente aos atos de corrupção ativa e passiva ora imputados em concurso com o empresário **MÁRIO PEIXOTO** e outros, razão pela qual devem incidir, no caso concreto, as majorantes previstas no artigo 317, § 1º²⁵ e no artigo 333, parágrafo único²⁶, ambos do Código Penal.

Trata-se do ato administrativo de revogação da desqualificação da Organização Social INSTITUTO UNIR SAÚDE, proferido pelo Governador **WILSON JOSÉ WITZEL**, em 23 de março de 2020, nos autos do procedimento administrativo nº E-08/001/1170/2019, por intermédio do qual a referida OS passou a estar novamente habilitada a celebrar contratos de gestão com o Estado do Rio de Janeiro.

O procedimento administrativo em referência (DOC. 18) foi instaurado no âmbito da Subsecretaria de Controle Interno e *Compliance* da Secretaria Estadual de Saúde, para aplicação de sanção em

²⁵ Art. 317. § 1º – A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

²⁶ Art. 333. Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

decorrência de irregularidades apuradas em processos administrativos autônomos na administração de Unidades de Pronto Atendimento de Saúde Estaduais (UPAs) pela Organização Social INSTITUTO UNIR SAÚDE a partir do ano de 2018²⁷.

Conforme apontado ao longo do procedimento administrativo, por meio de diversas fiscalizações realizadas por funcionários da Secretaria Estadual de Saúde, foram constatadas irregularidades recorrentes concernentes à precariedade dos serviços prestados e à falta de transparência nas prestações de contas, apuradas em 20 procedimentos administrativos autônomos, como resumido em parecer constante às fls. 138/165 dos autos administrativos em referência:

- *inúmeros problemas estruturais, tais como, afundamento de piso, teto com ferrugem aparente, ausência de refrigeração adequada em diversos setores;*
- *inconformidades quanto ao número de colaboradores, inferior ao previsto no Termo de Referência;*
- *inoperância do aparelho de raio-x;*
- *extintores de incêndio sem identificação correta do lugar em que deveriam estar e locais sem extintor;*
- *presença de pacientes com mais de 24 horas na sala amarela adulto e mais de 12 horas na sala vermelha;*
- *setor de odontologia da UPA Campo Grande I inoperante, pois a placa da cadeira odontológica está queimada;*
- *limitação de medicamentos na sala de medicação;*
- *impossibilidade de apuração do atingimento dos indicadores de desempenho ante a ausência de envio das prestações de contas a partir de dezembro de 2018 e envio incompleto das prestações de contas do mês de novembro de 2018;*

²⁷ As Unidades de Saúde administradas pela UNIR em razão de contratos de gestão celebrados com a Secretaria Estadual de Saúde no ano de 2018 são as seguintes: UPA Mesquita (Contrato 001/2018); UPA Queimados (Contrato 002/2018); UPA Nova Iguaçu I (Contrato 003/2018); UPA Nova Iguaçu II (Contrato 004/2018); UPA Tijuca (Contrato 017/2018); UPA Campo Grande I (019/2018); UPA Duque de Caxias II (Contrato 020/2018); UPA Campo Grande II (Contrato 021/2018) e UPA Santa Cruz (Contrato 022/2018).

- *A UPA Mesquita somente atingiu Conceito B a partir de junho/2018;*
- *A UPA Duque de Caxias II ficou com Conceito B em novembro/2018;*
- *Não disponibilização em sítio eletrônico das despesas referentes às contratações realizadas pela OSS UNIR;*
- *atraso na entrega das Prestações de Contas;*
- *ausência dos comprovantes fiscais nas prestações de contas de novembro/2018;*
- *ausência de envio das prestações de contas de dezembro/2018, janeiro/2019 e fevereiro/2019;*
- *envio de balancete em desacordo com o estabelecido pelas regras de contabilidade privada;*
- *não recolhimento dos impostos retidos na fonte sobre a prestação de serviços em todas as unidades;*
- *não recolhimento dos encargos trabalhistas em todas as unidades;*
- *remuneração dos diretores em desacordo com a Resolução SES 1334;*
- *pagamento de salários de funcionários da sede da OSS UNIR, alocados na folha de pagamento das unidades;*
- *pagamento de férias e férias vencidas dos funcionários da sede através das unidades;*
- *aquisição do medicamento Alteplase por valor muito acima da tabela CMED;*
- *ausência de cotação mínima nas compras realizadas;*
- *aquisição de aparelho de ar condicionado com nota fiscal de material do prestador de serviço de manutenção;*
- *contratação de serviços sem cotação, contratos emergenciais e contratos específicos fora dos padrões da SES (serviços de contabilidade e advocacia);*
- *contratação de plantão médico por pessoa jurídica, sem cotação, sem medição;*

- *contratação da empresa F G MATERIAL ODONTOLÓGICO E HOSPITALAR LTDA. ME para prestação de serviços de manutenção predial e lavanderia sem contratos, sem cotações, sem medições;*
- *contrato emergencial com a empresa MILHOMEM & LIMA LTDA-EPP sem cotação prévia;*
- *contratação de manutenção preventiva de aparelhos hospitalares com cotação em Excel e sem propostas;*
- *destinação indevida de recursos dos contratos de gestão para OSS: saída de recursos sem comprovantes de despesas;*
- *transferências financeiras do contrato de gestão em CDB;*
- *abertura de uma segunda conta-corrente não informada à SES, com transferências de recursos da conta principal e aplicação e resgate de CDB;*
- *aquisição e pagamento de medicamentos por uma unidade destinada a outra unidade;*
- *prestações de contas enviadas sem comprovantes fiscais.*

Assim, com respaldo nas informações técnicas constantes nos autos administrativos e após assegurada ampla defesa, foi publicada a Resolução Conjunta SES/SECCG nº 664, de 16 de outubro de 2019, que desqualificou a Organização Social UNIR SAÚDE para a prestação de serviços de administração de unidades de saúde no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Veja-se o referido ato administrativo, publicado no Diário Oficial de 22/10/2019:

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 16/10/2019

PROC. Nº E-36/072/14/2019 - ANTONIO CARLOS MARTINS DE CARVALHO, ID Funcional nº 2.918.806-4 - **TORNA SEM EFEITO** o despacho de 10/05/2000, publicado no DOERJ nº 096, de 23/05/2000, através do Proc. nº E-09/259/192/2000, que concedeu contagem em dobro das férias referentes aos exercícios de 1996, 1997 e 1998, face não terem sido utilizadas para abono de permanência.

PROC. Nº E-36/268/28/2019 - NELSON COELHO BAPTISTA, ID Funcional nº 2.984.433-9 - **TORNA SEM EFEITO** o despacho de 13/04/2007, publicado no DOERJ nº 075 de 20/04/2007, através do Proc. nº E-09/22839/10/14/2007, que concedeu contagem em dobro das férias referentes aos exercícios de 1991, 1997 e 1998, face não terem sido utilizadas para abono de permanência.

PROC. Nº E-36/268/29/2019 - NELSON COELHO BAPTISTA, ID Funcional nº 2.984.433-9 - **TORNA SEM EFEITO** o despacho de 18/08/1995, publicado no DOERJ nº 179 de 06/09/1995, através do Proc. nº E-09/082/800/1995, que concedeu contagem em dobro das férias referentes ao exercício de 1993, face não ter sido utilizada para abono de permanência.

PROC. Nº E-09/4076/1540/2000 - NORMA REGINA LOPES DA COSTA, ID Funcional nº 2.921.821-7 - **TORNA SEM EFEITO** o despacho de 03/10/2000, publicado no DOERJ nº 187 de 16/10/2000, através do Proc. nº E-09/4076/1540/2000, que concedeu contagem em dobro das férias referentes ao exercício de 1997, face não ter sido utilizada para abono de permanência.

PROC. Nº E-09/0866/1907/2003 - TELMA SOUZA DE ARAÚJO, ID Funcional nº 2.921.821-7 - **TORNA SEM EFEITO** o despacho de 23/06/2003, publicado no DOERJ nº 119 de 30/06/2003, através do Proc. nº E-09/0866/1907/2003, que concedeu contagem em dobro das férias em dobro referentes aos exercícios de 1995 e 1998, face não ter sido utilizada para abono de permanência.

Id: 2215501

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 17/10/2019

PROC. Nº E-36/09/16/1/2019 - MILENA BORTOLINI HELL, ID Funcional nº 5.035.454-0 - ANOTE-SE, para fins aposentadoria, o tempo de serviço de efetivo exercício prestado ao IBGE, 68 dias.

Id: 2215624

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 17/10/2019
PÁGINA 19 - 3ª COLUNA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 14/10/2019

PROC. Nº E-36/138/51/2019 - MARCIO DE SOUZA SANTOS
Onde se lê: ...MARCIO DE SOUZA SANTOS...
Leia-se: ...MARCIO DE SOUZA MATTOS...

PROC. Nº E-36/078/84/2019 - FELLIPE TAUNAY LOUREIRO QUEIROZ DE SANTIAGO ANDRÉ
Onde se lê: ...ID. 5.022.707-9...
Leia-se: ...ID. 5.022.707-6...

PÁGINA 20 - 1ª COLUNA

DESPACHOS DO CHEFE
DE 14/10/2019

PROC. Nº E-09/069/136/2019 - ROGÉRIO BRAZ SANTOS
Onde se lê: ...período-base... 02/04/2002 a 31/03/2007, 01/04/2007 a 29/03/2012, 29/03/2012 a 27/03/2017, 09 meses...
Leia-se: ...períodos base de 02/04/2002 a 31/03/2007, 01/04/2007 a 29/03/2012, 30/03/2012 a 28/03/2017, 09 meses...

Id: 2215475

Secretaria de Estado de
Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 15/10/2019

Penitenciária, da Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-21/028/002950/2019;

NOMEIA ROZINEIA VIEIRA DOS SANTOS, ID Funcional nº 4376996-9, para exercer, com validade a contar de 04 de setembro de 2019, o cargo em comissão de Chefe, símbolo DA1-5, da Seção de Documentação Médica, do Serviço de Psiquiatria Clínica, do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Saneamento Roxo, da Coordenação de Gestão em Saúde Penitenciária, da Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de Geilza Moura Gama, ID funcional nº 5087744-5. Processo nº SEI-21/026/002950/2019.

EXONERA ROZINEIA VIEIRA DOS SANTOS, ID Funcional nº 4376996-9, com validade a contar de 04 de setembro de 2019, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-21/026/002950/2019.

NOMEIA GEILZA MOURA GAMA, ID Funcional nº 5087744-5, para exercer, com validade a contar de 04 de setembro de 2019, o cargo em comissão de Subdiretor, símbolo DAS-6, da Unidade Materno Infantil, da Coordenação de Unidades Prisionais Femininas e Cidadania LGBT, da Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-21/026/002950/2019.

EXONERA MICHELLE BATISTA MESQUITA TEIXEIRA, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 4336742-9, com validade a contar de 26 de agosto de 2019, do cargo em comissão de Subdiretor, símbolo DAS-6, da Unidade Materno Infantil, da Coordenação de Unidades Prisionais Femininas e Cidadania LGBT, da Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-21/022/002195/2019.

NOMEIA KARINNI SOUZA DE SÁ, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 1991984-6, para exercer, com validade a contar de 26 de agosto de 2019, o cargo em comissão de Subdiretor, símbolo DAS-6, da Unidade Materno Infantil, da Coordenação de Unidades Prisionais Femininas e Cidadania LGBT, da Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de Michelle Batista Mesquita Teixeira, ID funcional nº 4336742-9. Processo nº SEI-21/022/002195/2019.

EXONERA CLAUDIO LUIS DE OLIVEIRA COSTA, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 2008948-7, com validade a contar de 01 de outubro de 2019, do cargo em comissão de Chefe, símbolo DA1-6, do Serviço de Administração, do Presídio José Frederico Marques, da Coordenação de Unidades Prisionais do Grande Rio, da Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-21/052/001342/2019.

EXONERA CLEBER DOS SANTOS SALAZAR, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 6000293-7, com validade a contar de 03 de setembro de 2019, do cargo em comissão de Chefe, símbolo DA1-6, do Serviço de Segurança e Disciplina, do Hospital Penal Psiquiátrico Roberto Medeiros, da Coordenação de Gestão em Saúde Penitenciária, da Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-21/034/001572/2019.

NOMEIA PEDRO RODRIGUES BRAGA, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 4321201-8, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2019, o cargo em comissão de Chefe, símbolo DA1-6, do Serviço de Segurança e Disciplina, do Hospital Penal Psiquiátrico Roberto Medeiros, da Coordenação de Gestão em Saúde Penitenciária, da Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de Cleber dos Santos Salazar, ID funcional nº 6000293-7. Processo nº SEI-21/034/001572/2019.

EXONERA KAROLINE ANGELA DA SILVA CALCADO, ID Funcional nº 5095910-7, com validade a contar de 02 de setembro de 2019, do cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da Divisão de Fiscalização, da Superintendência de Engenharia, da Subsecretaria Adjunta de Infraestrutura, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-21/045/002123/2019.

NOMEIA LUCIANA MACHADO SERRA, para exercer, com validade a contar de 02 de setembro de 2019, o cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da Divisão de Fiscalização, da Superintendência de Engenharia, da Subsecretaria Adjunta de Infraestrutura, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de Karoline Angela da Silva Calcado, ID Funcional nº 5095910-7. Processo nº SEI-21/045/002123/2019.

DE 17.10.2019

EXONERA LAURO MAGALHÃES JUNIOR, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 4336851-4 com validade a contar de 22 de julho de 2019, do cargo em comissão de Diretor de

Secretaria de Estado de Saúde

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SECCO Nº 664
DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

DESQUALIFICA A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUTO UNIR SAÚDE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011 que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, no âmbito da Saúde, em especial seu artigo 38, caput e parágrafos;

- o Decreto Estadual nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, regulamentador da Lei Estadual nº 6.043/2011, que em seu artigo 75 informa sobre os trâmites de desqualificação de entidade como organização social de saúde, quando constatado o descumprimento das disposições contratuais e/ou normativas;

- o Decreto Estadual nº 46.591/2019, de 27 de fevereiro de 2019, que transfere, por força do art. 1º, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) para a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança;

- o processo administrativo instaurado no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, sob o nº E-08/001/1170/2019, com vistas à apuração da gestão das unidades de saúde sob a responsabilidade da Organização Social de Saúde Instituto Unir Saúde (OSS UNIR), nos moldes do §1º, do artigo 75 do Decreto Estadual nº 43.261/2011;

- que foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Organização Social de Saúde Instituto Unir Saúde (OSS UNIR), nos moldes do §1º, do artigo 75 do Decreto Estadual nº 43.261/2011;

- a manifestação da Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Saúde, tendo em vista suas atribuições constantes na Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018;

- as manifestações das Comissões de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão administrados pela Organização Social de Saúde Instituto Unir Saúde (OSS UNIR), nos moldes do § 3º, do artigo 75 do Decreto Estadual nº 43.261/2011;

- a análise do órgão jurídico interno da Secretaria de Estado de Saúde, nos moldes do § 4º, do artigo 75 do Decreto Estadual nº 43.261/2011; e

- que há indícios de irregularidades suficientes para ensejar a desqualificação da entidade sem fins lucrativos Instituto Unir Saúde como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVEM:

Art. 1º - Desqualificar a entidade sem fins lucrativos Instituto Unir Saúde como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, nos moldes do § 5º, do artigo 75 do Decreto Estadual nº 43.261/2011.

Art. 2º - A desqualificação importará rescisão dos contratos de gestão vigentes, reversão dos bens permitidos e dos valores entregues, sem prestação de contas, a utilização da Organização Social de Saúde Instituto Unir Saúde (OSS UNIR), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do § 7º, do artigo 75 do Decreto Estadual nº 43.261/2011.

Art. 3º - A Organização Social de Saúde Instituto Unir Saúde (OSS UNIR) desqualificada, sujeita à rescisão unilateral pelo Poder Público dos contratos de gestão vigentes, não terá direito à indenização, nos moldes do § 9º, do artigo 75 do Decreto Estadual nº 43.261/2011.

Art. 4º - O procedimento para desqualificação das Organizações Sociais de Saúde obedeceu o disposto na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011 e no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, incluindo suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019

EDMAR SANTOS
Secretário de Estado de Saúde
ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado da Casa Civil e Governança

Id: 2215765

Em 29/10/2019, foi interposto recurso administrativo pela Organização Social UNIR SAÚDE (fls. 324/340 do DOC 18). Em parecer elaborado por Procurador do Estado do Rio de Janeiro, Subsecretário Jurídico da SES, foi atestada a regularidade do procedimento administrativo, bem como a compatibilidade jurídica da aplicação da sanção de desqualificação da UNIR SAÚDE com base na lei, nos contratos de gestão e nas provas dos autos, concluindo pelo afastamento das alegações de ilegalidade aventadas pela recorrente e pela discricionariedade quanto a eventual juízo de retratação para revogação da medida (fls. 345/354).

O procedimento foi, então, remetido para apreciação do Secretário Estadual de Saúde EDMAR DOS SANTOS, ora colaborador, que manteve a decisão administrativa de revogação e determinou o prosseguimento do feito (fls. 355).

Em parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança (fls. 357/366), foram refutadas as alegações da recorrente, consignando que as irregularidades apontadas nos relatórios das Comissões de Acompanhamento e Fiscalização, que culminaram com a desqualificação do Instituto, demonstraram o descumprimento dos contratos de gestão e da legislação que trata da qualificação da Organização Social, razão pela qual o Procurador do Estado Assessor Especial opinou pelo indeferimento do recurso hierárquico interposto pela UNIR SAÚDE.

Contudo, em 23/03/2020, o Governador **WILSON JOSÉ WITZEL**, ora denunciado, apreciou o recurso hierárquico apresentado pela UNIR SAÚDE e, em linhas gerais, com base em juízo de conveniência e oportunidade, com fundamento na Súmula nº 473 do STF e em atenção ao princípio da proporcionalidade, deu provimento ao recurso e determinou a revogação da Portaria SES/SECCG nº 664, de 16 de outubro de 2019, que havia desqualificado a referida Organização Social (fls. 369/376):



PODER EXECUTIVO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL-Processo nº 20
Data 13/3/19 Fls 369 Rubrica

Processo nº. E-08/001/1170/2019

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso hierárquico apresentado na forma do artigo 57 e seguintes da Lei Estadual 5.427/2009, por **INSTITUTO UNIR SAÚDE – UNIR**, em face da decisão constante na Resolução Conjunta da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança e Secretaria de Estado de Saúde nº. 664, de 16 de outubro de 2019, que culminou com a desqualificação do Recorrente.

O processo foi iniciado por ato da Subsecretaria de Controle Interno e Compliance da Secretaria de Estado de Saúde, conforme se desprende da CI OP SCIC nº. 268/2019, de 13 de março de 2019, fls. 05/07.

Os questionamentos apontados pela da Subsecretaria de Controle Interno e Compliance da Secretaria de Estado de Saúde, foram respondidos às fls. 09/137, pela Superintendência de Acompanhamento dos Contratos de Gestão com Organizações Sociais e Fundação Saúde e, em seguida, foram remetidos para apreciação pela Subsecretaria de Controle Interno e Compliance da Secretaria de Estado de Saúde, às fls. 13/165, que sugeriu a existência de possíveis não conformidades durante a execução contratual.

A subsecretaria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde, às fls. 166/169, com base nas informações constantes no processo administrativo, recomendou a abertura de processo administrativo para apreciar a eventual desqualificação do **INSTITUTO UNIR SAÚDE – UNIR**, ocasião em que solicitou que o processo fosse analisado pela Comissão de Qualificação das Organizações Sociais de Saúde.



PODER EXECUTIVO

Serviço FISCALIZADOR ESTADUAL - Processo nº 50

Data 13/3/19 Fls. 370 Rubrica f

A Comissão de Qualificação das Organizações Sociais de Saúde, às fls. 170/171, informou não possuir competência material para proceder com qualquer desqualificação, em atenção ao que dispõe o Decreto 43.281/2011, que regulamentou a Lei Estadual 6.043/2011.

Ato contínuo a Subsecretaria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde, solicitou a comunicação da Recorrente para em atenção ao contraditório apresentar manifestação em 10 (dez) dias, bem como, posterior remessa para decisão pelo Secretário de Estado de Saúde, fls. 172.

Já às fls. 174/186, o INSTITUTO UNIR SAÚDE – UNIR, apresentou defesa, que em linhas gerais, suscitou a nulidade do processo em decorrência da existência de diversas informações de instituições diversas, a saber Organização Social Cruz Vermelha do Brasil e Organização Social Pró Saúde, ausência de repasses financeiro pelo Estado do Rio de Janeiro e, ainda, apresentou manifestação sobre cada item de descumprimento contratual apontado.

Com a manifestação os autos foram encaminhados para a Subsecretaria de Controle Interno e Compliance da Secretaria de Estado de Saúde que informou que em tese haveria a indícios de irregularidades suficientes para ensejar a desqualificação do INSTITUTO UNIR SAÚDE – UNIR, ocasião em que recomendou que o processo seguisse para análise do juízo de conveniência e oportunidade do Secretário de Estado de Saúde, fls. 251/258.

Em sequência a comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde, apresentou relatório identificando diversos pontos positivos e alguns pontos negativos durante a rotina de fiscalização. Do relatório, imperioso destacar a quantidade de



PODER EXECUTIVO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL - Processo nº
011/2019 - 313/19 - fls. 309/310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 339 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357 - 358 - 359 - 360 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 381 - 382 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 - 404 - 405 - 406 - 407 - 408 - 409 - 410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 423 - 424 - 425 - 426 - 427 - 428 - 429 - 430 - 431 - 432 - 433 - 434 - 435 - 436 - 437 - 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 444 - 445 - 446 - 447 - 448 - 449 - 450 - 451 - 452 - 453 - 454 - 455 - 456 - 457 - 458 - 459 - 460 - 461 - 462 - 463 - 464 - 465 - 466 - 467 - 468 - 469 - 470 - 471 - 472 - 473 - 474 - 475 - 476 - 477 - 478 - 479 - 480 - 481 - 482 - 483 - 484 - 485 - 486 - 487 - 488 - 489 - 490 - 491 - 492 - 493 - 494 - 495 - 496 - 497 - 498 - 499 - 500 - 501 - 502 - 503 - 504 - 505 - 506 - 507 - 508 - 509 - 510 - 511 - 512 - 513 - 514 - 515 - 516 - 517 - 518 - 519 - 520 - 521 - 522 - 523 - 524 - 525 - 526 - 527 - 528 - 529 - 530 - 531 - 532 - 533 - 534 - 535 - 536 - 537 - 538 - 539 - 540 - 541 - 542 - 543 - 544 - 545 - 546 - 547 - 548 - 549 - 550 - 551 - 552 - 553 - 554 - 555 - 556 - 557 - 558 - 559 - 560 - 561 - 562 - 563 - 564 - 565 - 566 - 567 - 568 - 569 - 570 - 571 - 572 - 573 - 574 - 575 - 576 - 577 - 578 - 579 - 580 - 581 - 582 - 583 - 584 - 585 - 586 - 587 - 588 - 589 - 590 - 591 - 592 - 593 - 594 - 595 - 596 - 597 - 598 - 599 - 600 - 601 - 602 - 603 - 604 - 605 - 606 - 607 - 608 - 609 - 610 - 611 - 612 - 613 - 614 - 615 - 616 - 617 - 618 - 619 - 620 - 621 - 622 - 623 - 624 - 625 - 626 - 627 - 628 - 629 - 630 - 631 - 632 - 633 - 634 - 635 - 636 - 637 - 638 - 639 - 640 - 641 - 642 - 643 - 644 - 645 - 646 - 647 - 648 - 649 - 650 - 651 - 652 - 653 - 654 - 655 - 656 - 657 - 658 - 659 - 660 - 661 - 662 - 663 - 664 - 665 - 666 - 667 - 668 - 669 - 670 - 671 - 672 - 673 - 674 - 675 - 676 - 677 - 678 - 679 - 680 - 681 - 682 - 683 - 684 - 685 - 686 - 687 - 688 - 689 - 690 - 691 - 692 - 693 - 694 - 695 - 696 - 697 - 698 - 699 - 700 - 701 - 702 - 703 - 704 - 705 - 706 - 707 - 708 - 709 - 710 - 711 - 712 - 713 - 714 - 715 - 716 - 717 - 718 - 719 - 720 - 721 - 722 - 723 - 724 - 725 - 726 - 727 - 728 - 729 - 730 - 731 - 732 - 733 - 734 - 735 - 736 - 737 - 738 - 739 - 740 - 741 - 742 - 743 - 744 - 745 - 746 - 747 - 748 - 749 - 750 - 751 - 752 - 753 - 754 - 755 - 756 - 757 - 758 - 759 - 760 - 761 - 762 - 763 - 764 - 765 - 766 - 767 - 768 - 769 - 770 - 771 - 772 - 773 - 774 - 775 - 776 - 777 - 778 - 779 - 780 - 781 - 782 - 783 - 784 - 785 - 786 - 787 - 788 - 789 - 790 - 791 - 792 - 793 - 794 - 795 - 796 - 797 - 798 - 799 - 800 - 801 - 802 - 803 - 804 - 805 - 806 - 807 - 808 - 809 - 810 - 811 - 812 - 813 - 814 - 815 - 816 - 817 - 818 - 819 - 820 - 821 - 822 - 823 - 824 - 825 - 826 - 827 - 828 - 829 - 830 - 831 - 832 - 833 - 834 - 835 - 836 - 837 - 838 - 839 - 840 - 841 - 842 - 843 - 844 - 845 - 846 - 847 - 848 - 849 - 850 - 851 - 852 - 853 - 854 - 855 - 856 - 857 - 858 - 859 - 860 - 861 - 862 - 863 - 864 - 865 - 866 - 867 - 868 - 869 - 870 - 871 - 872 - 873 - 874 - 875 - 876 - 877 - 878 - 879 - 880 - 881 - 882 - 883 - 884 - 885 - 886 - 887 - 888 - 889 - 890 - 891 - 892 - 893 - 894 - 895 - 896 - 897 - 898 - 899 - 900 - 901 - 902 - 903 - 904 - 905 - 906 - 907 - 908 - 909 - 910 - 911 - 912 - 913 - 914 - 915 - 916 - 917 - 918 - 919 - 920 - 921 - 922 - 923 - 924 - 925 - 926 - 927 - 928 - 929 - 930 - 931 - 932 - 933 - 934 - 935 - 936 - 937 - 938 - 939 - 940 - 941 - 942 - 943 - 944 - 945 - 946 - 947 - 948 - 949 - 950 - 951 - 952 - 953 - 954 - 955 - 956 - 957 - 958 - 959 - 960 - 961 - 962 - 963 - 964 - 965 - 966 - 967 - 968 - 969 - 970 - 971 - 972 - 973 - 974 - 975 - 976 - 977 - 978 - 979 - 980 - 981 - 982 - 983 - 984 - 985 - 986 - 987 - 988 - 989 - 990 - 991 - 992 - 993 - 994 - 995 - 996 - 997 - 998 - 999 - 1000

atendimentos que se encontra acima da meta mínima e por vezes ultrapassa a meta máxima, fls. 259/307.

A subsecretaria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde apresentou manifestação às fls. 309/310, destaca que eventual desqualificação poderia render ensejo a rescisão unilateral dos contratos vigentes com a Recorrente e sugeriu o envio do processo para juízo de conveniência e oportunidade pelos Secretários de Estado da Casa Civil e Governança e Secretário de Estado de Saúde para decisão quanto a descredenciamento.

Ato do Secretário de Estado Saúde às fls. 312, que deixou de fazer menção expressa ao conteúdo decisório por ele praticado, a resolução conjunta SES/SECCG nº. 664/2019, constante às fls. 313/315, fora publicado em 22 de outubro de 2019.

O Recurso Administrativo fora, tempestivamente, interposto pelo INSTITUTO UNIR SAÚDE – UNIR, às fls. 324/340, que em linhas gerais alega a existência de vícios insanáveis no processo, solicita a aplicação de efeito suspensivo a decisão de descredenciamento, ausência de apreciação da defesa apresentada e, por fim, o provimento do recurso com o objetivo de revogar a resolução conjunta que culminou com seu descredenciamento.

O Órgão de Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde, às fls. 345/354 e o Órgão de Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, às fls. 358/367, foram uníssonos em informar que o acolhimento do recurso administrativo se insere no juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Executivo.

Esse é o breve relatório, passo a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

III - Celebração de Termo Aditivo e a presunção de cumprimento das disposições contratuais

Inicialmente, deixo de conhecer as preliminares suscitadas pela Recorrente. O processo possui adequada instrução processual e a dupla punição se confunde com o mérito, razão pela qual, deixo de apreciar em sede preliminar.

A Administração Pública, quando da deflagração do processo administrativo, sempre deve observar os princípios e requisitos esculpidos pelo constituinte como condição de validade do ato. Isso importa dizer que quando da deflagração de processo administrativo, que tem como objeto a aplicação de sanção ao particular e que pode acarretar na rescisão de contrato de direito administrativo, a adequada instrução deve ser assegurada com o objetivo de evitar a judicialização como forma de se obter controle judicial do ato administrativo que pode acarretar em insegurança jurídica e grave risco para o interesse público.

O INSTITUTO UNIR SAÚDE – UNIR, foi notificado às fls. 173, para se manifestar sobre as informações constantes às fls. 02/171, que em alguns trechos, faz menção a alguns atos de descumprimento contratual que ocorreram ainda em 2018, sendo certo que, em momento posterior o Estado do Rio de Janeiro veio a celebrar termo aditivo com a Recorrente.

Portanto se houve a celebração de termo aditivo, significa que a recorrente manteve os requisitos de habilitação, execução satisfatória e que a manutenção da execução pelo INSTITUTO UNIR SAÚDE – UNIR traria maior vantagem para administração enquanto corolário da eficiência administrativa.



PODER EXECUTIVO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL - Professor
Data 3/3/2019, Fls. 933, Rubrica, ID 19

Urge salientar que os termos aditivos acima mencionados já teriam ocorrido em 2018, durante a atual gestão. Neste ponto a Administração Pública não pode praticar atos contraditórios sob pena de causar uma ruptura na segurança jurídica das relações contratuais.

Evidente que diante de reiterados descumprimentos contratuais, não há margem para atuação discricionária da administração pública, mas a celebração de termo aditivo evidencia uma adequada execução contratual.

III - Autotutela Administrativa. Possibilidade de rever seus próprios atos. Proporcionalidade. Caráter Competitivo. Falta de pagamento pelo Estado do Rio de Janeiro.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial é o que dispõe a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

A conveniência e oportunidade é atributo do ato discricionário é a prerrogativa concedida aos agentes administrativos de elegerem, entre várias condutas possíveis, a que traduz maior conveniência e oportunidade para o interesse público. Em outras palavras, não obstante a discricionariedade constitua prerrogativa da Administração, seu objetivo maior é o atendimento aos interesses da coletividade.

Os órgãos de assessoria da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança e da Secretaria de Estado de Saúde, ressaltaram que a análise do presente recurso pelo Chefe do Executivo, deve seguir seu juízo de conveniência e oportunidade.

A pena de descredenciamento é uma grave medida que impõe uma série de consequências, possibilita a rescisão imediata dos contratos em vigor e risco para a continuidade de serviços públicos essenciais, no caso em tela saúde.

A medida de descredenciamento, igualmente, não se revela razoável e proporcional nas hipóteses em que não houve o prévio esgotamento pela equipe de fiscalização do contrato das hipóteses de cumprimento das disposições contratuais.

A administração pública pode notificar, advertir e assegurar tempo razoável para que eventual descumprimento contratual seja sanado pelo contratante. O descredenciamento enquanto medida grave deve ser tomada em última análise pela administração.

Da análise dos autos, não há como verificar se houve o esgotamento da esfera administrativa como forma de compelir o particular a cumprir as disposições constantes nos instrumentos contratuais. Não consta nos autos os aludidos contratos e a descrição das obrigações do contratado.

O Poder Público, quando intervém nas atividades sob seu controle, deve atuar porque a situação reclama realmente a intervenção, e esta deve processar-se com equilíbrio, sem excessos e proporcionalmente ao fim a ser atingido. A proporcionalidade exige um triplice fundamento, adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito, que é quando as vantagens superam as desvantagens.

No caso em exame, torna-se possível identificar que o descredenciamento, sem antes assegurar prazo para esgotamento das vias administrativas com o objetivo de obrigar o particular a cumprir o contrato, não se revela adequado, necessário e proporcional em sentido estrito, isso porque o descredenciamento afetará a competitividade dos

processos licitatórios a serem deflagrados pelo Estado do Rio de Janeiro. Evidente que quanto menor o número de participantes mais distante o Estado ficará da economicidade enquanto princípio afeto a eficiência.

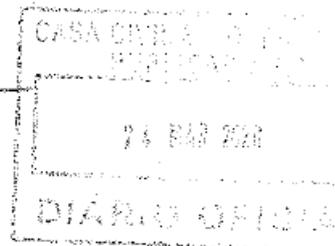
A discricionariedade está intrinsecamente ligada a boa administração e ao interesse público. No caso dos autos revela-se atentatório ao interesse público o descredenciamento que poderia impactar significativamente o adequado funcionamento das unidades de saúde mantidas pelo INSTITUTO UNIR SAÚDE – UNIR, fator que afetaria o interesse público e, mormente, a saúde enquanto direito de todos e dever do Estado, na ótica do artigo 196 da Constituição da República.

III. CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, com base em juízo de conveniência e oportunidade, com fundamento na súmula 473 do STF e em atenção ao princípio da proporcionalidade, dou provimento ao recurso e determino a **REVOGAÇÃO** da portaria SES/SECCG nº. 664, de 16 de outubro de 2019. A presente decisão somente produzirá efeitos após a sua publicação.

Rio de Janeiro, *23* de *Março* de 2020

[Assinatura]
WILSON VITZEL



O ato administrativo foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 24/03/2020:

DESPACHO DO GOVERNADOR

EXPEDIENTE DE 23 DE MARÇO DE 2020

PROCESSO Nº E-08/001/1170/2019 - Louvado no juízo de conveniência e oportunidade e com fundamento na súmula 473 do STF, dou provimento ao recurso e determino a **REVOGAÇÃO** da Resolução Conjunta SES/SECCG nº 664, de 16.10.2019.
A presente decisão somente produzirá efeitos após a sua publicação.

Id: 2244899

Ocorre que, ao longo das investigações da “Operação Favorito”, foram reunidas robustas provas de que a Organização Social UNIR SAÚDE é, de fato, controlada por **MÁRIO PEIXOTO**, a quem coube “comprar” o ato de revogação da desqualificação da UNIR SAÚDE proferido pelo Governador **WILSON WITZEL**.

Como pontuado pela autoridade policial²⁸, inicialmente detectou-se que a Organização Social possuía em seus quadros a figura de LUIZ ROBERTO MARTINS, o qual já foi também Presidente do IDR (Instituto Data Rio), outra Organização Social sabidamente controlada por **MÁRIO PEIXOTO**²⁹. Em seguida, verificou-se que a UNIR SAÚDE possuía sede no mesmo condomínio que o IDR e a empresa DPAD³⁰ e assumiu a gestão da maioria das UPAs que eram anteriormente administradas pelo IDR.

Com o avançar das investigações, especialmente no curso das interceptações telefônicas realizadas pela Polícia Federal na “Operação Favorito”, durante a pandemia da Covid-19, detectou-se o seguinte diálogo, travado em 20/03/2020, no qual LUIZ ROBERTO MARTINS fez referência a um acerto entre **MÁRIO PEIXOTO** e o Governador **WILSON WITZEL** para que fosse revogado o ato de desqualificação da UNIR SAÚDE³¹ (trecho a partir dos 10 minutos e 40 segundos da gravação):

²⁸ Nos autos da medida cautelar nº 5010476.42.2020-4.02.5101, em tramitação na 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

²⁹ Nesse sentido, como detalhado na ação penal nº 50362974820204025101, figuram como principais provas: depoimento da colaboradora ANA LUIZA CARLIER, *e-mails* identificados na caixa eletrônica de SÉRGIO CORTES (ex-Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro), de CASSIANO LUIZ DA SILVA (operador financeiro de MÁRIO PEIXOTO), diálogo interceptado em 20/03/2020, no terminal de LUIZ ROBERTO MARTINS (Índice 27447309).

³⁰ Rua Almirante Greenfall, Nº 405, Bloco 02, 7º Andar, Duque de Caxias/RJ.

³¹ A íntegra do áudio pode ser baixada no seguinte link:

https://mpfdrive.mpf.mp.br/ssf/s/readFile/share/232837/61841439641857315/publicLink/04_172_27447309_20200320213851_20391848.mp3

LUIZ ROBERTO x usuário do terminal (24) 98813-6074

Índice 27447309

Data 20/03/2020, 21:38:51, 00:19:15

Degração:

LUIZ: O pessoal está todo doido atrás de mim para me dar contrato

ELCY: heim?

LUIZ: O pessoal está todo doido atrás de mim para me dar contrato

ELCY: já

LUIZ: vai revogar aquela desclassificação da UNIR. Recebi até ligação dele. Voltar com aquelas quatro da baixada.

ELCY: beleza

LUIZ: estão querendo me dar o hospital Adão Pereira Nunes. Saracuruna. Quinze milhões o contrato.

ELCY: eu vou ter que arrumar uma mesa com você para eu arrumar uma ocupação cara. Para mim ir para lá

LUIZ: sumir daqui (Valença)

ELCY: dois, três dias

LUIZ: Eu falei com o Gustavo para não devolver o andar da UNIR. O cara já está atrás dele querendo baixar o aluguel.

ELCY: vou de manhã e volto de tarde não tem problema não.

LUIZ: Eu estou regularizando a outra a INPCOS. E se der dois passos para a direita eu entro com um mandado de segurança para a IDR também.

ELCY: vai pintar mais coisas aí, tem muita coisa ...

LUIZ: Bolsonaro já falou que não vai dar mole nas emendas parlamentares não. Não vai dar é o cacete

ELCY: vai pintar muita coisa, abrindo. Esse (inaudível) te falaram que vai revogar aquela decisão?

LUIZ: Diz o Mario que foi ele que acertou junto com o Governador. Mas não publicou ainda. Eu estava comprando isso de um outro cara.

ELCY: aí volta?

LUIZ: As quatro de Nova Iguaçu não tem segundo colocado. Então está com contrato emergencial ainda. Se revogar e publicar a revogação tem que republicar o resultado do edital.

ELCY: isso

LUIZ: aí é nossa porra. Mesquita, Queimados, Botafogo e Campos.

ELCY: ótimo

LUIZ: vai ter outras coisas também.

ELCY: Aí é o que eu te falei. Voltando eu tenho que arrumar com você para ir lá uns dois ou três dias. Vou e volto, vou de manhã num dia volto, porque puta que pariu eu tenho que arrumar um negócio para fazer. Não posso ficar parado não.

LUIZ: O foda é que esse ano já foi para o saco e mais uns dois anos juntos.

Além disso, como destacado no Auto Circunstanciado nº 04/2020 da Polícia Federal (DOC. 19), em outra ligação interceptada mediante ordem judicial, LUIZ ROBERTO MARTINS afirmou a NELSON BORNIER, ex-Prefeito do Município de Nova Iguaçu e político influente no Governo **WILSON WITZEL**, que "o zero um do palácio assinou aquela

desclassificação da UNIR". O diálogo foi travado no dia 24/03/2020, justamente quando publicado o ato administrativo no Diário Oficial³²:

ID 27691626

Data 24/03/2020, 13:57:40, 00:02:35

Degração:

BORNIER: Fala Luiz

LUIZ: boa tarde, tudo bem?

BORNIER: tudo joia?

LUIZ: esta recolhido?

BORNIER: eu estou recolhido aqui, e voce?

LUIZ: eu estou recolhido aqui em Valença cara.

BORNIER: não veio não?

LUIZ: não desci porque na realidade a gente não pode ficar andando por aí

BORNIER: não pode dar mole não

LUIZ: estou te ligando para te dar uma notícia boa

BORNIER: hum

LUIZ: O zero 1 do palácio assinou aquela revogação da desclassificação da UNIR.

BORNIER: aquela relatório

LUIZ: aquela desclassificação que impediu a gente de assumir as UPAs. Eu sei que tem muito pai aqui e eu teria que fazer um DNA para saber quem é o pai.

BORNIER: vamos falar ai. Você está vindo quando? Você pretende vir quando?

LUIZ: não tenho noção ainda quando

BORNIER: é bom se resguardar aí

LUIZ: eu te passei isso aí porque eu sei que voce tem uma parte de paternidade também.

BORNIER: esperar você para a gente falar pessoalmente.

LUIZ: tá bom

BORNIER: está certo

LUIZ: a gente vai ter que trabalhar em cima disso.

BORNIER: tá bom

LUIZ: procedimento agora de corona está difícil né?

BORNIER: isso está complicado. Se reserva ai.

LUIZ: Você também se cuida que nós somos do grupo de risco

BORNIER: não podemos brincar não

LUIZ: com certeza

BORNIER: esposa está bem?

LUIZ: está bem. Fez o procedimento, está bem já. Agora é esperar o resultado para ver

BORNIER: tá joia. Tudo bem. Quando você descer você me avisa.

LUIZ: quando eu descer eu te aviso para a gente se encontrar

BORNIER: está bom. Falou

LUIZ: um abraço

Com o avanço das investigações no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, foi deflagrada a "Operação Placebo" e, em seguida, celebrado e homologado acordo de colaboração premiada com EDMAR SANTOS, ex-Secretário de Saúde do Governo **WILSON WITZEL**. Em consonância com

³² A íntegra do áudio pode ser baixada no seguinte link:

https://mpfdribe.mpf.mp.br/ssf/s/readFile/share/232840/-2891990604388854861/publicLink/03_038_27691626_20200324135740_20391848.mp3

as provas obtidas por fontes absolutamente independentes, o colaborador confirmou que **MÁRIO PEIXOTO** e **LUCAS TRISTÃO DO CARMO** trataram sobre a permanência da Organização Social UNIR SAÚDE nos contratos da Secretaria de Saúde (DOC. 01):

"Que o colaborador ressalta que já esteve presente em uma ocasião com MARIO PEIXOTO; Que o almoço contou com a participação de LUCAS TRISTÃO; Que o tema da reunião foi a permanência da OS Unir nos contratos da Secretaria de Saúde; Que o colaborador não sabe dizer se formalmente a OS está em nome de MARIO PEIXOTO, mas no almoço ficou claro que, de fato, lhe pertenceria; Que depois disso nunca mais teve contato com MARIO PEIXOTO;"

No anexo 29 de sua colaboração EDMAR SANTOS foi mais específico quanto ao tema da requalificação da UNIR:

*"QUE quando o colaborador assumiu a SES-RJ em janeiro de 2019, foi solicitada uma auditoria à CGE sobre as OSs, QUE esse relatório só ficou pronto em dezembro de 2019 uma primeira versão e em fevereiro de 2020 a versão definitiva; QUE, entretanto, a partir da versão preliminar a SES-RJ já começou a adotar várias medidas corretivas apontadas; QUE também no início da gestão foi levantada a situação de 3 OSs mais problemáticas: UNIR, Pró Saúde e Cruz Vermelha; QUE a Cruz Vermelha e a Pró Saúde teriam implicações com investigações, e UNIR acumulava uma série de apontamentos negativos nas fiscalizações das comissões de acompanhamento; QUE além disso, havia boatos de que a Cruz Vermelha seria ligada a PAULO MELO e a UNIR seria ligada a MÁRIO PEIXOTO; QUE, por isso, foram instaurados processos contra essas OSs, sendo a Pró Saúde substituída por outras OSs no GV e no IEC, e a Cruz Vermelha do RS foi substituída pela Cruz Vermelha Nacional; QUE quanto a UNIR foi instaurado um processo para a desqualificação; QUE após tramite regular, contando com parecer jurídico favorável, a UNIR foi desqualificada em outubro de 2019; QUE o decreto de OS no RJ prevê que tanto a qualificação quanto a desqualificação de uma OS depende de ato conjunto da SES e da Casa Civil; QUE foi isso o que aconteceu no caso da UNIR; QUE houve assinatura dos dois secretários; QUE para a requalificação essa resolução conjunta não ocorreu; **QUE em meados de março de 2020, após um almoço com o governador WITZEL, o governador dá a notícia de que iria requalificar a UNIR através de um decreto; QUE o colaborador sequer foi consultado; QUE quando o colaborador recebeu a notícia ele pediu que o governador reconsiderasse porque havia muitas falhas na UNIR que levaram à sua desqualificação; QUE o governador manteve a sua posição porque teria que atender a um pedido que lhe foi feito; QUE em função do histórico, o colaborador já imaginou se trataria de um pedido de MARIO PEIXOTO, diretamente, ou através de LUCAS TRISTÃO; QUE o colaborador já sabia que a UNIR era de MÁRIO PEIXOTO porque já esteve em um almoço no Restaurante Aspargos na Senador Dantas, intermediado por LUCAS TRISTÃO, no qual MARIO PEIXOTO também estava presente e pediu pessoalmente que a UNIR não fosse excluída da saúde do RJ; QUE por isso o colaborador sabia que o pedido de requalificação feito ao governador teria partido de MARIO PEIXOTO; QUE ainda assim o colaborador pediu que o governador, caso insistisse na requalificação, que ao menos não***

permitisse o restabelecimento dos contratos que a UNIR tinha perdido, já que já havia outras OSs no lugar, além do que seria uma grande exposição; QUE de fato após alguns dias foi publicado o Decreto pelo governador requalificando a UNIR mas sem restabelecer os contratos anteriores; QUE esse Decreto não foi precedido de nenhuma consulta técnica nem pedido de reconsideração à SES-RJ”.

A confirmar o interesse da organização criminosa na manutenção dos contratos de gestão administrados pela OS UNIR SAÚDE, veja-se a tabela a seguir, elaborada a partir das informações sobre os contratos de gestão constantes no próprio *site* da entidade, a demonstrar que a Organização Social administrou mais de R\$ 180.000.000,00 em contratos de gestão de UPAs entre os anos de 2018 e 2019:

Levantamento UPAs – Instituto Unir Saúde				
Unidade	Contrato de Gestão	Valor	Valor TA	Prazo de vigência
UPA 24 H – Mesquita	Nº 001/2018 (+Termino Aditivo)	R\$ 14.596.680,00	R\$ 14.596.680,00	1 ano (+ 1 ano, a contar de 02/01/2019, conforme TA)
UPA 24 H – Queimados	Nº 002/2018 (+TA)	R\$ 14.580.480,00	R\$ 14.580.480,00	1 ano (+ 1 ano, a contar de 19/01/2019, conforme TA)
UPA 24 H – Nova Iguaçu I – Cabuçu	Nº 003/2018 (+TA)	R\$ 14.584.980,00	R\$ 14.584.980,00	1 ano (+ 1 ano, a contar de 19/01/2019, conforme TA)
UPA 24 H – Nova Iguaçu II – Botafogo	Nº 004/2018 (+TA)	R\$ 14.597.180,00	R\$ 14.597.180,00	1 ano (+ 1 ano, a contar de 19/01/2019, conforme TA)
UPA 24 H – Caxias II – Sarapuí	Nº 020/2018	R\$ 12.545.582,56	xxx	1 ano (a contar de 01/11/2018)
UPA 24 H – Tijuca	Nº 009/2018	R\$ 3.121.125,41	xxx	03 meses (a contar de 02/04/2018)
	Nº 017/2018	R\$ 12.679.862,00	xxx	1 ano (a contar de 02/07/2018)
UPA 24 H – Campo Grande I	Nº 019/2018	R\$ 12.545.582,56	xxx	1 ano (a contar de 01/11/2018)
UPA 24 H – Campo Grande II	Nº 021/2018	R\$ 12.545.582,56	xxx	1 ano (a contar de 01/11/2018)
UPA 24 H – Santa Cruz	Nº 022/2018	R\$ 12.545.582,56	xxx	1 ano (a contar de 01/11/2018)
Valor Total:		R\$ 182.701.957,65		

Fica demonstrado, portanto, acima de qualquer dúvida razoável, a prática de ato administrativo com infração de dever funcional pelo Governador **WILSON JOSÉ WITZEL**, com o intuito de atender aos interesses privados do empresário **MÁRIO PEIXOTO** e da organização criminosa sob investigação, em decorrência do pagamento de vantagens indevidas ora narradas, razão pela qual devem incidir, no caso concreto, as causas de aumento de pena que estão previstas no artigo 317, § 1º³³ e no artigo 333, parágrafo único³⁴, ambos do Código Penal.

4.2.5 – DA RELAÇÃO DE MÁRIO PEIXOTO COM SEUS OPERADORES FINANCEIROS

A forma como **MÁRIO PEIXOTO** pratica seus crimes de corrupção ativa é particularmente sofisticada. Valendo-se sempre de interpostas pessoas para não deixar rastros do seu envolvimento com os ilícitos que comete, a comprovação de sua participação nos fatos denunciados só pôde ser feita por um trabalho minucioso elaborado pelo Ministério Público Federal, Polícia Federal, Receita Federal e UIF.

De forma exemplificativa, pode-se citar ao menos sete provas totalmente independentes de que **MÁRIO PEIXOTO** tinha em **ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE, CASSIANO LUIZ DA SILVA** e **JUAN ELIAS NEVES DE PAULA** seus principais operadores financeiros:

1) “Falar Mario dpad”

Conforme já exposto acima, a não deixar dúvidas de que a DPAD (nome fantasia RIOSLAB) é controlada por **MÁRIO PEIXOTO**, veja-se

³³ Art. 317. § 1º – A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

³⁴ Art. 333. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

que no calendário de compromissos de **ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE** em seu celular, foi encontrado lembrete (data de início: 10/06/2018 e data de término: 11/06/2018) onde consta: “Falar com o Mario DPAD”, conforme imagem abaixo:



2) “Sr. Mario pediu para mandar” (Candy Vinhos)

A partir da análise do celular de **ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE**, apreendido na “Operação Favorito”, foi possível localizar troca de mensagens entre o denunciado e representante da DSL DELIKATESSEN (identificada como “CANDY VINHOS”).

Nas mensagens, o representante da CANDY VINHOS, em 11/05/2020, encaminhou cupom fiscal de uma compra no valor de R\$ 6.386,30 a **ALESSANDRO DUARTE**, a pedido do “Sr. Mário”:

Participantes (2)



Candy Vinhos
5521964674852@s.whatsapp.net



Ale Duarte (proprietário)
5521967698235@s.whatsapp.net

Conversa

— ✓ Seleccionar/desmarcar todas as 9 mensagens



System Message

Messages to this chat and calls are now secured with end-to-end encryption. Tap for more info.



11/05/2020 14:44:53(UTC-3)

Fontes (1)



Candy Vinhos

Boa tarde,



11/05/2020 14:44:53(UTC-3)

Fontes (1)



Candy Vinhos

Segue cupom



11/05/2020 14:45:00(UTC-3)

Fontes (1)



Candy Vinhos



image/jpeg

ad8a144c-ea8c-4885-ba53-20be7aada5ab.jpg

https://mmg-fna.whatsapp.net/d/f/AIBIHkhuS_EIEA0...



11/05/2020 14:45:17(UTC-3)

Fontes (2)



Candy Vinhos

Sr.Mario pediu pra mandar



11/05/2020 14:45:30(UTC-3)

Fontes (1)



Candy Vinhos

Será transferência



11/05/2020 14:45:37(UTC-3)

Fontes (1)



Candy Vinhos

Banco Itaú
Ag-8561
C/C-08024-6
DSL Delikatessen
CNPJ-00.415.974/0001-36



11/05/2020 14:45:55(UTC-3)

Fontes (1)

BIL. ING. KATYSSSEN COMESTÍVEIS LTDA.
 C.V.FY: 00415974000136 I.E.: 25561782 Telefone
 (00) 2056-0000
 Avenida Armando Lombardi 800 - Barra da
 Tijuca, 22640005 RIO DE JANEIRO, RJ

DANFE NFC-e - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA
 Não pode ser usado para pagamento de Crédito de Imposto

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL. UNIT	VL. TOTAL
009780	COXA E SOBRECOSTA DE PATO KG	0,42	KG	85,90	36,11
009780	COXA E SOBRECOSTA DE PATO KG	0,40	KG	85,90	36,11
004030	QJO. BRIE KG.	0,48	KG	99,90	48,11
001851	BACALHAU DESALGADO PORTO KG	5,60	KG	139,00	778,40
001492	PASTA DE ALHO KG	0,26	KG	69,00	17,61
001492	PASTA DE ALHO KG	0,20	KG	69,00	13,51
007956	QJO. PROVOLONE ITALIANO KG.	1,00	EB	98,00	98,31
001803	PASTA DE HOMUS TAHINE KG	0,56	KG	69,00	38,91
002397	PÃO ARABE REI 320 GRS	1,00	EB	9,95	9,91
000029	QJO. PARMEGGIANO REGGIANO KG.	0,20	KG	198,00	39,21
007614	TORRADA DA GRACA 100G.	1,00	PC	5,90	5,91
007614	TORRADA DA GRACA 100G.	1,00	PC	5,90	5,91
007614	TORRADA DA GRACA 100G.	1,00	PC	5,90	5,91
010140	V. ALBUM RESERVA TINTO 750 ML	12,00	GF	119,00	1.428,01
002569	V. REGEUIRO ALVARINHO RESERVA 750ML.	12,00	GF	139,00	1.668,01
003158	V. DO MAINE DU HAUT PERRON LOIRE 750ML	12,00	GA	79,95	959,41
004491	V. OTONAL RESERVA 750ML	12,00	GF	119,90	1.438,81
006631	QJO. GRUYERE TIPO KG.	0,66	KG	59,00	39,11
001492	PASTA DE ALHO KG	0,35	KG	69,00	24,11
004809	PINOLI ITALIANO KG	0,05	EB	599,00	28,71
QTD. TOTAL DE ITENS					2
VALOR TOTAL DOS ITENS					6.722,4
DESCONTO					336,1
TOTAL R\$					6.386,3
FORMA DE PAGAMENTO					VALOR PAG
CREDITO LOJA					6.386,3

Nº: 39509 Série: 2 09/05/2020 - Via do Consumidor
 Consulte pela chave de acesso em:
<http://nfce.fazenda.rj.gov.br/consulta>
 3320050041597400013665002000335091196076646
 Protocolo de Autorização: 09/05/2020 12:48:47

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Consulte Via Lote ou QR Code



Após ser intimada nos autos nº 5035802-04.2020.4.02.5101, em trâmite perante a 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (DOC. 21), a empresa informou que a **despesa do "Sr. Mario"** foi custeada pela **GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.** (CNPJ nº

07.046.566/0001-01), atual denominação da empresa **ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, o que corrobora a imputação de que **MÁRIO PEIXOTO** faz uso de extensa rede de “laranjas” e interpostas pessoas para custear suas despesas pessoais:

DR. MARCELO DA COSTA BRETAS
Avenida Venezuela n.º 134, Bloco B - 4º Andar
Bairro Saúde
Rio de Janeiro (RJ)

CÓPIA

Processo n.º 5035802-04.2020.4.02.5101
Ofício n.º 510003077769

DSL - DELIKATESSEN COMESTÍVEIS LTDA., sociedade com sede na Rua Armando Lombardi n.º 800, Loja “N”, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro (RJ) e inscrita no CNPJ sob n.º 00.415.974/0001-36, vem, em atenção ao ofício acima referenciado, prestar o devido esclarecimento:

▪ A origem da transferência no valor de R\$.6.386,30 feita para sua Conta Corrente n.º 08024-6 da Agência 856 - mantida no Banco Itaú S/A., tal como indicada em seu extrato bancário é:

➤ **TED 237.3369 GAIA S T TEC**

ANEXOS:

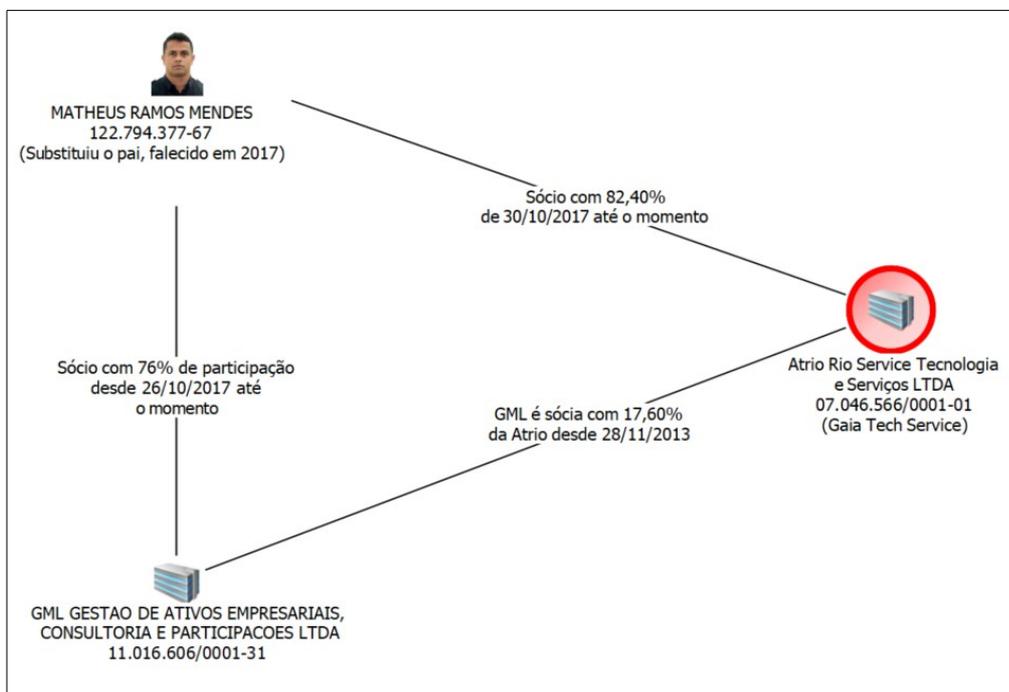
- Ofício recebido.
- Contrato Social.
- Extrato do Banco Itaú S/A. - (ver partes marcadas).
- Nota Fiscal Eletrônica - (ver partes marcadas).

Rio de Janeiro (RJ), 18 de junho de 2020.

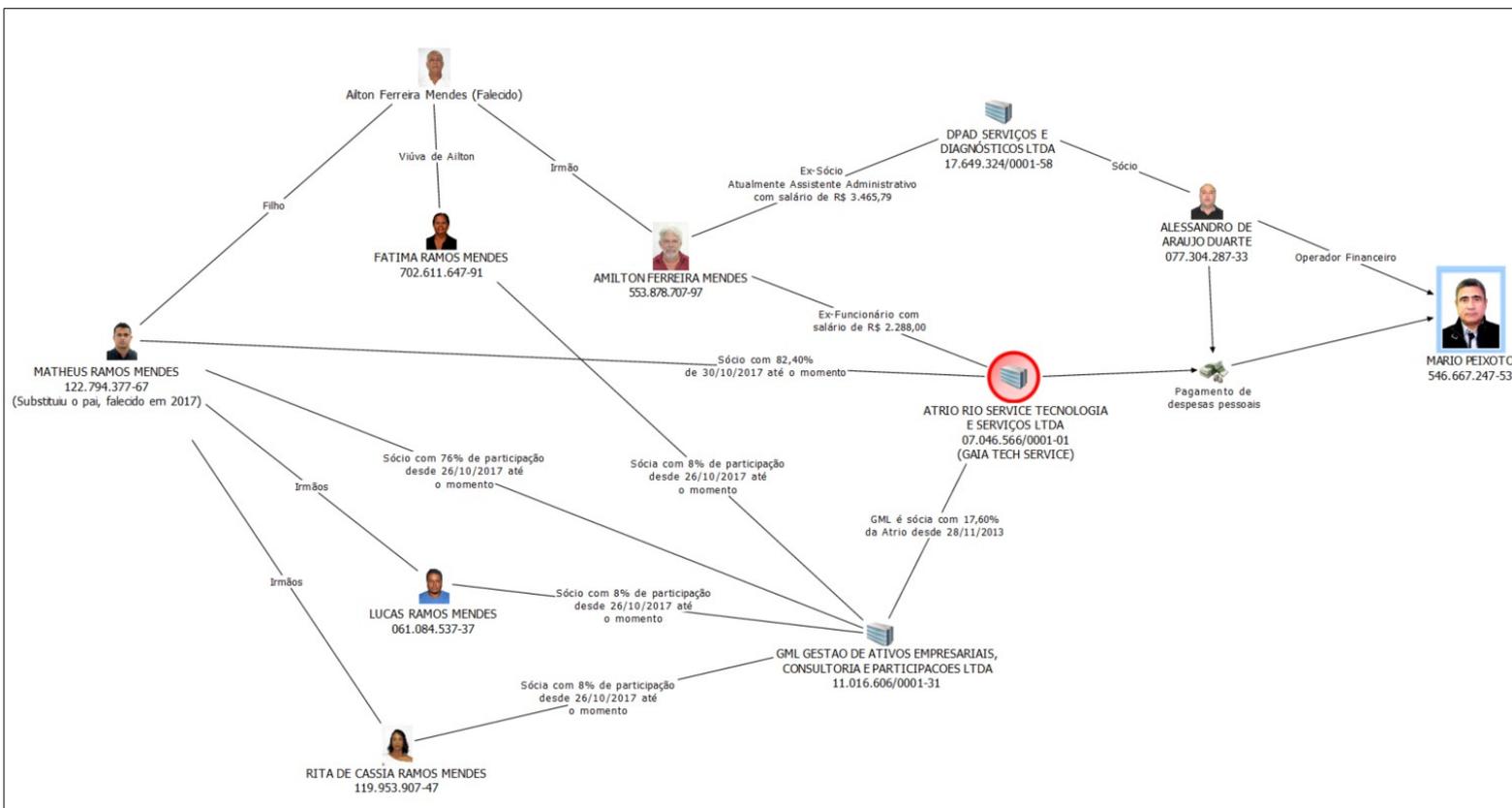
No caso em análise, **ALESSANDRO DUARTE**, operador financeiro de **MÁRIO PEIXOTO**, foi o responsável por cuidar dos pagamentos das despesas pessoais deste.

Para tanto, realizou transferência da conta-corrente da empresa **ATRIO** (atualmente **GAIA SERVICE TECH**) para a CANDY VINHOS.

Cumpra lembrar que, ao menos formalmente, a ATRIO/GAIA nada tem a ver com a pessoa de **MÁRIO PEIXOTO**, quanto mais após as últimas alterações realizadas pela organização criminosa no contrato social da empresa. Assim está constituído seu quadro social, atualmente:



Quando a análise é feita de forma mais detida, fica ainda mais nítida a estratégia de lavagem de dinheiro utilizada por **MÁRIO PEIXOTO** e sua organização criminosa:



3) Contas pessoais de MÁRIO PEIXOTO

Também em troca de *e-mails*, localizada na caixa de correio eletrônico de **ALESSANDRO DUARTE** (gestao.ad@gmail.com), foram encontradas mensagens e documentos que comprovam que **ALESSANDRO** gerenciava os custos pessoais de **MÁRIO PEIXOTO**, utilizando a empresa ATRIO para quitar as despesas, como de um gerador no valor de R\$ 29.351,61 para sua casa em Angra dos Reis.

Em *e-mail* datado de 27/02/2015, a arquiteta Tereza Almeida indicou à empresa fornecedora do gerador o endereço de entrega do produto:

De: Tereza Almeida [mailto:terezaalmeida.arquitetura@oi.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 27 de fevereiro de 2015 15:33

Para: Tayse | Emit Brasil

Cc: jgermano@emitbrasil.com.br; Alessandro Duarte

Assunto: Re: RES: Proposta Gerador 33kva

Boa tarde, Tayse.

Os dados para faturamento estão no arquivo anexo.

Endereço de entrega:

RODOVIA MÁRIO COVAS (ESTRADA RIO SANTOS), KM 91.5, CONDOMÍNIO FAZENDA MOMBAÇA, LOTE 2, ANGRA DOS REIS, R.J.

CEP 23942-300 (casa do Sr. Mário Peixoto)

Pagamento: boleto bancário para 05/03 ou 06/03

Valor: R\$ 29.351,61

Aguardamos a cotação do frete e o boleto bancário.

Você fornece também o quadro de transferência automática? Se sim, favor nos enviar orçamento.

Obrigada.

Att.

Carol Neto

2619-2414

Na mesma sequência de *e-mails* estão o boleto para pagamento, tendo como pagador a **ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS – CNPJ nº 07.046.566/0001-01:**

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL 001-9		00190.00009 02694.810025 22222.417176 9 63620002935161			
Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento					Vencimento 09/03/2015
Beneficiário EMIT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA					Agência/Código Beneficiário 3360-X / 5230-2
Data do 05/03/2015	Nr. do documento 284	Espécie doc. DM	Acéite N	Data process. 09/03/2015	Nosso número 2694810022222417-1
Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	x Valor		Valor Documento 29.351,61
Instruções JRS: VI p/Dia Atraso - R\$ 0,05 APOS 09.03.2015 MULTA DE R\$ 40,00 A PARTIR DE 10/03/2015 ///// ATENCAO ///// --> SEGUNDA-VIA PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES. PROTESTO:16.03.2015.A PARTIR DESSA, CONSULTE BB P/ PGTO					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(-) Mora/Multa
					(-) Outros Acrescimos
					(=) Valor Cobrado 29.351,61
Pagador ATRIORIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVICIO - 07.046.566/0001-01 AVENIDA AUTOMOVEL CLUBE 63 Sao Joao de Mer - RJ - 25515-125					
Sacador/Avalista					Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

Localizou-se também o comprovante de pagamento da despesa, realizada pela ATRIO RIO SERVICE, conforme imagem abaixo:

	30 horas
Comprovante de pagamento de boleto	
Dados da conta debitada	
Agência/conta: 0229/64952-0	CNPJ: 07.046.566/0001-01
Empresa: ATRIO-RIO SERV C TREIN LTDA	
Dados do pagamento	
BANCO DO BRASIL 00190 00009 02694 810025 22222 417176 9 63620002935161	
Beneficiário: EMIT COMERCIAL IMPORTADORA E E	CPF/CNPJ do beneficiário: 06.975.492/0001-17
Data de vencimento: 09/03/2015	
Valor do boleto (R\$): 29.351,61	
(-) Desconto (R\$): 0,00	
(+)-Mora/Multa (R\$): 0,00	
(=) Valor do pagamento (R\$): 29.351,61	
informações fornecidas pelo pagador: 284	
Data de pagamento: 09/03/2015	
Autenticação mecânica: 23EC376CA58D2F3A7A14797DC6BE96FC08339182	
Operação efetuada em 09/03/2015 às 14:34:24 via Sispag, CTRL 799635034000461.	

Também na residência de **ALESSANDRO DUARTE**, durante a "Operação Favorito", foi apreendido documento assinado por **MÁRIO PEIXOTO** e por **JUAN DE PAULA** declarando a ausência de faturamento

da empresa de **MÁRIO PEIXOTO** MCK GESTÃO DE ATIVOS EMPRESARIAIS entre abril de 2017 e março de 2018 (Item 6 do Auto de Apreensão 274/2020 – “Operação Favorito”):

INFORMAÇÕES DE FATURAMENTO

Eu, Mário Peixoto, sendo o representante legal da empresa MCK GESTAO DE ATIVOS EMPRESARIAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.122.018/000194, declaro que as informações de faturamento mensal bruto abaixo são verídicas.

Mês	Ano	Valor do Faturamento
ABRIL	2017	0,00
MAIO	2017	0,00
JUNHO	2017	0,00
JULHO	2017	0,00
AGOSTO	2017	0,00
SETEMBRO	2017	0,00
OUTUBRO	2017	0,00
NOVEMBRO	2017	0,00
DEZEMBRO	2017	0,00
JANEIRO	2018	0,00
FEVEREIRO	2018	0,00
MARÇO	2018	0,00
TOTAL		R\$ 0,00

Rio de Janeiro, 24 abril de 2018

MCK GESTAO DE ATIVOS EMPRESARIAIS
Mario Peixoto - Diretor


Contador
Juan Elias N. Paula
Contador
CRC/RJ 112328/O 5

Ainda na residência de **ALESSANDRO DUARTE** foram encontrados inúmeros documentos comprobatórios de que este realiza

rotineiramente o pagamento de despesas pessoais de **MÁRIO PEIXOTO** e de familiares, como exemplificam os documentos reproduzidos a seguir:

(Item 15 do Auto de Apreensão 274/2020)

<p>MARIO PEIXOTO AV PEPE 1200 APT 302 BARRA DA TIJUCA 22620 - 171 RIO DE JANEIRO RJ</p>		<p>Atendimento Combo Multi - Ligue: 0800 723 6626 Atendimento ao deficiente auditivo e de fala - Ligue 0800 721 7707 Na Web - www.net.com.br</p>	
<p>Data de Vencimento: 08/10/19</p>		<p>ClaroClube Saldo de pontos em 06/09/19 6.455 Pontos resgatados em 31/08 0</p>	
<p>Período de Uso de 10/08/2019 a 09/09/2019</p>		<p>Vencimento 08/10/2019</p>	
<p>Valor pago na última conta: R\$ 138,31</p>			
<p>1.Plano Contratado</p>		<p>21 99225 9282</p>	<p>Valor R\$ 119,99</p>
<p>Oferta Conjunta Claro MIX Aplicativos Digitais Claro Pós 7GB + 7GB Combo (155) Serviços Incluídos no seu Plano 7GB de internet + 7GB Bônus Combo Multi Claro Extraplay 7GB Ligações locais e LDN ilim. para qualquer operadora Promoção Apps ilimitados Torpedos ilim. nacionais para qualquer operadora</p>			
<p>Sub Total - Plano Contratado</p>			<p>R\$ 119,99</p>
<p>2.Itens Adicionais</p>		<p>21 99225 9282</p>	<p>R\$ 92,07</p>
<p>Ligações e Serviços no exterior</p>			
<p>Sub Total - Itens Adicionais</p>			<p>R\$ 92,07</p>
<p>Total a Pagar</p>			<p>R\$ 212,06</p>

(Item 15 do Auto de Apreensão 274/2020)



Documento de Arrecadação do eSocial

CPF 546.667.247-53	Nome MARIO PEIXOTO		
Período de Apuração Setembro/2019	Data de Vencimento 07/10/2019	Número do Documento 07.16.19276.7208918-6	Pagar este documento até 07/10/2019
Observações			Valor Total do Documento 1.039,92

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CP DESCONTADA DE SEGURADOS - EMPREGADO/A	297,12			297,12
	03 CP SEGURADOS - EMPREGADO DOMÉSTICO				
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADO	297,14			297,14
	08 CP PATRONAL - EMPREGADO DOMÉSTICO				
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESP	29,71			29,71
	09 CP PATRONAL - GILRAT - EMP DOMÉSTICO				
1251	FGTS -INDENIZAÇÃO PERDA DE EMPREGO- DOMÉ	118,83			118,83
	01 FGTS - DEP COMPENSATÓRIO MENSAL				
1718	FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO -	297,12			297,12
	01 FGTS - DEPÓSITO MENSAL				
	Totais	1.039,92			1.039,92

(Item 08 do Auto de Apreensão 274/2020)

Extrato de Crédito e Débito

DEMONSTRAÇÃO

MVC Gestão de Ativos

Período: de 01/01/2019 até 31/12/2019

Emitido em: 16/03/2020 12:25:15

Data	Histórico	Operação:	Débito	Crédito	Saldo C/D
	Conta: Itau	FAVORITO			
	Saldo em 01/01/2019	Equipe nº RJ-03-1			10.848,25
		AA: 274/2020 Item: 18			
03/01/2019	REND PAGO APLIC AUT MAIS			0,01	10.848,26 C
03/01/2019	TAR MAXCTA	Itau	(145,00)		10.703,26 C
07/01/2019	SISPAG ATRIO R S C TR L	Atrio Rio		20.000,00	30.703,26 C
07/01/2019	INT PAGTIT	Mario Peixoto	(7.699,28)		23.003,98 C
07/01/2019	TBI 7040 19745-6	Mario Peixoto	(10.000,00)		13.003,98 C
07/01/2019	TBI 3850 10004-5	Mario Peixoto	(1.000,00)		12.003,98 C
10/01/2019	TBI 7040 19745-6	Mario Peixoto	(20.000,00)		(7.996,02) D
10/01/2019	TBI 3850 10004-5	Mario Peixoto	(5.000,00)		(12.996,02) D
10/01/2019		[De: Premium D]		30.933,45	17.937,43 C
15/01/2019	REND PAGO APLIC AUT MAIS	Itau		7,06	17.944,49 C
15/01/2019	INT PAGTIT	Mario Peixoto	(16.605,33)		1.339,16 C
28/01/2019		[De: Premium D]		5.000,00	6.339,16 C
30/01/2019	TBI 6138.17370-0 C/C	MV		100.000,00	106.339,16 C
31/01/2019	REND PAGO APLIC AUT MAIS	Itau		0,06	106.339,22 C
31/01/2019	DA REC FED 110461360001	Receita Federal	(684,84)		105.654,38 C
31/01/2019	DA REC FED 110461360001	Receita Federal	(912,03)		104.742,35 C
31/01/2019	DA REC FED 110461360001	Receita Federal	(1.632,92)		103.109,43 C
04/02/2019	TBI 0678 25249-5			3.079,37	106.189,00 C
05/02/2019	REND PAGO APLIC AUT MAIS	Itau		0,34	106.189,34 C
05/02/2019	TAR CTAMAX	Itau	(145,00)		106.044,34 C
05/02/2019	CH COMPENSADO 341 100765	IMOVEL MARICA	(100.000,00)		6.044,34 C
11/02/2019	TEC DEPOSITO DINHEIRO	Cewi		4.940,00	10.984,34 C
14/02/2019	REND PAGO APLIC AUT MAIS	Itau		0,12	10.984,46 C
14/02/2019	INT PAGTIT	Mario Peixoto	(6.996,95)		3.987,51 C
15/02/2019	SISPAG ATRIO R S C TR L	Atrio Rio		20.000,00	23.987,51 C
25/02/2019	REND PAGO APLIC AUT MAIS	Itau		0,06	23.987,57 C
25/02/2019	TBI 7040 19745-6	Mario Peixoto	(3.000,00)		20.987,57 C
25/02/2019	TBI 7040 19745-6	Mario Peixoto	(3.551,31)		17.436,26 C
27/02/2019	REND PAGO APLIC AUT MAIS	Itau		0,09	17.436,35 C
27/02/2019	INT LIGHT	Mario Peixoto	(2.179,62)		15.256,73 C
28/02/2019	REND PAGO APLIC AUT MAIS	Itau		0,06	15.256,79 C
28/02/2019	DA REC FED 110461360001	Receita Federal	(915,63)		14.341,16 C
28/02/2019	DA REC FED 110461360001	Receita Federal	(1.639,37)		12.701,79 C
28/02/2019	DA REC FED 110461360001	Receita Federal	(687,35)		12.014,44 C
06/03/2019	TAR DEP	Itau	(4,40)		12.010,04 C
06/03/2019	TAR MAXCTA	Itau	(152,00)		11.858,04 C
11/03/2019	TEC DEPOSITO DINHEIRO	Cewi		4.940,00	16.798,04 C
20/03/2019	SISPAG ATRIO R S C TR L	Atrio Rio		20.000,00	36.798,04 C
28/03/2019	DA REC FED 110461360001	Receita Federal	(689,80)		36.108,24 C
29/03/2019	REND PAGO APLIC AUT MAIS	Itau		2,61	36.110,85 C
29/03/2019	DA REC FED 110461360001	Receita Federal	(918,90)		35.191,95 C
29/03/2019	DA REC FED 110461360001	Receita Federal	(1.645,22)		33.546,73 C
01/04/2019	REND PAGO APLIC AUT MAIS	Itau		7,37	33.554,10 C
01/04/2019	INT PAGTIT	Mario Peixoto	(3.551,31)		30.002,79 C
01/04/2019	CH COMPENSADO 100766	Mario Peixoto	(11.250,00)		18.752,79 C
01/04/2019	TAR CH VLR	Itau	(35,60)		18.717,19 C
02/04/2019	TAR DEP AG	Itau	(2,20)		18.714,99 C
02/04/2019	TAR MAXCTA	Itau	(152,00)		18.562,99 C
04/04/2019	REND PAGO APLIC AUT MAIS	Itau		0,17	18.563,16 C
04/04/2019	INT PAG TIT	Mario Peixoto	(7.699,28)		10.863,88 C
09/04/2019	TEC DEPOSITO DINHEIRO	Cewi		4.940,00	15.803,88 C
16/04/2019	REND PAGO APLIC AUT MAIS	Itau		0,33	15.804,21 C
16/04/2019	TBI 7040 19745-6	Mario Peixoto	(5.000,00)		10.804,21 C
17/04/2019	SISPAG ATRIO R S C TR L	Atrio Rio		20.000,00	30.804,21 C
25/04/2019	REND PAGO APLIC AUT MAIS	Itau		4,34	30.808,55 C
25/04/2019	TBI 7040 19745-6	Mario Peixoto	(10.000,00)		20.808,55 C
25/04/2019	TBI 6286 20034-7	Mario Peixoto	(5.000,00)		15.808,55 C
30/04/2019	REND PAGO APLIC AUT MAIS	Itau		0,04	15.808,59 C

4) E-mail câmbio

Além disso, no e-mail de **ALESSANDRO DUARTE** foram identificadas diversas operações que ele fazia em benefício de **MÁRIO PEIXOTO** e no interesse deste, conforme mensagens eletrônicas, encontradas em sua caixa de correio eletrônico:



The screenshot displays an email client interface. At the top, the sender is identified as Jaqueline Araujo <jaqueline.araujo@frentecorretora.com.br> with a star icon. Action buttons include 'Responder', 'Re: Todos', 'Encaminhar', 'Spam', 'Excluir', and 'Mais'. The subject line reads 'Fwd: MARIO PEIXOTO - USD 40.000,00' and the date is '24/07/2019 17:44'. The recipient is Alessandro Duarte <alessandro.duarte@gmail.com>. The main body of the email contains the text 'Alessandro preenche e pede para o Mário assinar essa ficha por favor' and a link 'Obter o Outlook para Android'. At the bottom, an attachment bar shows '1 anexo: Solicitação de Remessa.docx 35,0KB' with a 'Salvar' button. Below this, a preview of the attachment 'Solicitação de Remessa.docx 35,0KB' is visible.

De Mario Peixoto <mariopeixoto.ml@gmail.com> ☆

Responder

Re: Todos

Encaminhar

Spam

Excluir

Mais

Assunto **Fwd: Comprovante de assinatura do documento: MARIO PEIXOTO - 212843608.pdf**

30/07/2019 12:39

Para alessandro <alessandro.duarte@gmail.com> ☆

----- Forwarded message -----

From: Frente Corretora via Clicksign <ajuda@clicksign.com>

Date: ter, 30 de jul de 2019 11:11 AM

Subject: Comprovante de assinatura do documento: MARIO PEIXOTO - 212843608.pdf

To: <mariopeixoto.ml@gmail.com>

Logo

Comprovante de assinatura

 MARIO PEIXOTO - 212843608.pdf

 Mario Peixoto assinou como parte

 Daniela Fátima Bernardi Marchiori assinou como parte

 carlos.henrique@frentecorretora.com.br assinará como testemunha

 jaqueline.araujo@frentecorretora.com.br assinará como testemunha

#5c007007-49ca-4949-b769-3aaa4958e359

Dados da assinatura

Nome: Mario Peixoto

CPF: 546.667.247-53

Data de nascimento: 22/08/1958

E-mail: mariopeixoto.ml@gmail.com

IP: 170.250.48.249

Armazene seus documentos em um local seguro.
A Clicksign não armazenará seu documento.

De Alessandro Duarte <alessandro.duarte@gmail.com> ☆

Assunto **cópia e manda para o email dela por favor.** 21/10/2019 20:30

Para Mario Peixoto <mariopeixoto.ml@gmail.com> ☆

Remetente (Comprador) - MARIO PEIXOTO
Beneficiário (Recebedor no exterior): MARIO PEIXOTO
 Endereço completo: **Av. do Pepe, 1200 - Cobertura - Apto 302 - Barra da Tijuca - CEP: 22.620-171 - Rio de Janeiro/Brasil**

Banco: TD BANK

Swift

Conta ou IBAN - 4371491873

Moeda: DOLAR
Valor em moeda estrangeira (em algarismos e por extenso): 40.000,00 US (QUARENTA MIL DOLARES)
Finalidade Remessa : Manutenção

Disponibilidade

--

Alessandro Duarte

De Jaqueline Araujo <jaqueline.araujo@frentecorretora.com.br> ☆

Assunto **ENC: COTAÇÃO - 23/10/2019 - Mario Peixoto - USD 40.000,00** 23/10/2019 14:24

Para Alessandro Duarte <alessandro.duarte@gmail.com> ☆

Com relação ao assunto acima mencionado, segue nossa COTAÇÃO, para liquidação dos Reais em 23/10/2019 e Liquidação da M.E em 24/10/2019;

Caso queira efetuar o fechamento de câmbio, aguarde o seu DE ACORDO de imediato, devido a volatilidade de mercado:

CLIENTE	USD	Taxa	R\$ sem Imposto	1,10%	Swift USD	Taxa USD	Swift R\$	Valor Total
MARIO PEIXOTO	40.000,00	4,18700	167.480,00	1.842,28	30,00	4,187000	125,61	169.447,89

Segue nossos dados Bancários para liquidação dos Reais:

FAVORECIDO: FRENTE CORRETORA DE CAMBIO LTDA
CNPJ: 71.677.850/0001-77
BANCO FRENTE CORRETORA
CODIGO 285
AG: 0001
C/C: 1-9

Finalidade Remessa : disponibilidade

5) Holding

Outra prova cabal a comprovar a utilização de **ALESSANDRO DUARTE** e **CASSIANO LUIZ DA SILVA** como interpostas pessoas de **MÁRIO PEIXOTO** são os *e-mails* abaixo que detalham a aquisição de pessoas jurídicas por "laranjas" para este último.

Nesse sentido, a título de exemplo, veja-se o *e-mail* abaixo, no qual há a menção à **CLÍNICA BOM PASTOR**, localizada no Município de Queimados, e que foi adquirida por **MÁRIO PEIXOTO**, apesar de registrada em nome de **ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE**, também seu administrador (juntamente a **CASSIANO LUIZ DA SILVA**). É o que evidenciam os *e-mails* ora apresentados, apreendidos no bojo da “Operação Favorito”:

Assunto	De	Destinatário	Correspondentes	Data
URGENTE	Daniele Pitta	Imartins@institutoatar...	Daniele Pitta	11/04/2014 12:24
valores em aberto	Daniele Pitta	'Alessandro Duarte'	Daniele Pitta	18/06/2014 10:16
RES: valores em aberto	Daniele Pitta	'Cassiano Luiz da Silva'	Daniele Pitta	20/06/2014 10:25
Fwd: Pendências da Aci	Daniele Pitta	Cassiano Luiz da Silva	Daniele Pitta	26/02/2015 12:03

De: Daniele Pitta <daniele.pitta@acilab.com.br> ☆
Assunto: RES: valores em aberto
Para: 'Cassiano Luiz da Silva' <cassianols@globo.com> ☆
Cc: 'Alessandro Duarte' <gestao.ad@gmail.com> ☆, 'bernardo.moreno' <bernardo.moreno@acilab.com.br> ☆
Tags: **IMPORTANTE**

Cassiano,
Obrigada...
De qualquer forma por serem NFS distintas precisamos de uma posição para contabilmente decidir o que fazer com elas.

DANIELE PITTA
daniele.pitta@acilab.com.br
(21) 2434- 8406
(21) 3037- 5555
(21) 9220- 7555

De: Cassiano Luiz da Silva [mailto:cassianols@globo.com]
Enviada em: quinta-feira, 19 de junho de 2014 18:43
Para: Daniele Pitta
Cc: Alessandro Duarte; bernardo.moreno
Assunto: Re: valores em aberto

Daniele,
Vou ver com o Mario, me parece que a dívida de vcs conosco e bem maior, de qualquer forma vou buscar uma solução.
Abs,
Cassiano

Em 18 de junho de 2014 10:16, Daniele Pitta <daniele.pitta@acilab.com.br> escreveu:
Alessandro,
Estou tentando contato com vc a uma semana sem sucesso.
Conforme já conversamos, tudo que nos solicitou conseguimos aprovar, mas não houve retorno por parte do Bom Pastor.
Até o financiamento dos valores em aberto em 3x conseguimos junto à diretoria, e não temos sequer previsão de pagamento.
Já está insustentável ter esses valores em aberto por 6 meses desta forma.
Copio Cassiano para ciência e possível interferência junto à sua direção.
Caso não nos posicione até a próxima sexta-feira, os títulos serão encaminhados para cartório.
Peço sua ciência e ajuda.
ATT,

Wilson Roberto Rodrigues

Enviado via iPad

Em 20/06/2013, às 12:51, Daniele Pitta <daniele.pitta@acilab.com.br> escreveu:



Acabo de sair da reunião com Cassiano e o cenário é o seguinte: Mário adquiriu uma maternidade chamada Clínica Bom Pastor em Queimados, e está substituindo todos os antigos parceiros.

Seu desejo é que assumíssemos segunda feira próxima. Hoje a unidade encontra se precária, executando 71 exames em Maio. A fatura do antigo laboratório foi 257,27.

Possui 49 leitos, 4 centros cirúrgicos e atende sus e particular.

A tendência é de aumento considerável já nas primeiras semanas.

Mesmo que "capengas" eles solicitam nossa entrada, pois precisam dispensar o atual laboratório.

Conversamos sobre a possibilidade de um pacote fechado e Cassiano ficou de nos posicionar amanhã.

Falamos que essa semana temos 2 implantações e uma auditoria, mas o prazo permanece segunda.

Daniele Pitta

A criação de pessoas jurídicas com os mais diversos propósitos para dar conta de receber recursos estatais era tão explícita que em um dos *e-mails* encontrados na caixa de mensagens de **ALESSANDRO DUARTE** <alessandro.duarte@gmail.com>, enviado no dia 16/01/2019, 19h10, para **Diego Henriques** <dhenriques@atrriorioservice.com.br> e **Juan Elias** <rj_juan@hotmail.com>, o primeiro se refere ao grupo de empresas de **MÁRIO PEIXOTO**, como uma *holding*, listando a seguir uma série de empresas com as mais distintas especialidades:

Assunto: Holding
De: Alessandro Duarte <alessandro.duarte@gmail.com>
Data: 16/01/2019 19:10
Para: Diego Henriques <dhenriques@atriorioservice.com.br>, Juan Elias <rj_juan@hotmail.com>

AtrioRio e Rj Facilites - Terceirização em geral

Rioslab - Laboratório de análises clínicas, Exame toxicológico (cabelo)

ROMA - Obras, manutenção, construção

MasterCoop - Cooperativa de mão de obra

Fiscion - Consultoria, Auditoria, Sistema e Contabilidade

DJ Limp - Insumos, uniformes, EPs

Rj Facilites - Software, TI, Suprimentos, Fibra ótica, internet

Divino Sabor - Refeição, gêneros, Cozinha industrial

Seller pharma - Medicamentos e correlatos

Serra ambulância - Locação de ambulância

FortGases - Gases medicinais

CR lopes - Manutenção Hospitalar e Engenharia clínica

Dacar - refrigeração

Efrain - Material de Construção

Assidef - Instituição sem fins lucrativos (deficientes físicos , atendendo ao MPT, gestão de saúde pública)

E mais o que ele desejar!!!

--

Alessandro Duarte

6) Documentos apreendidos com CASSIANO LUIZ DA SILVA

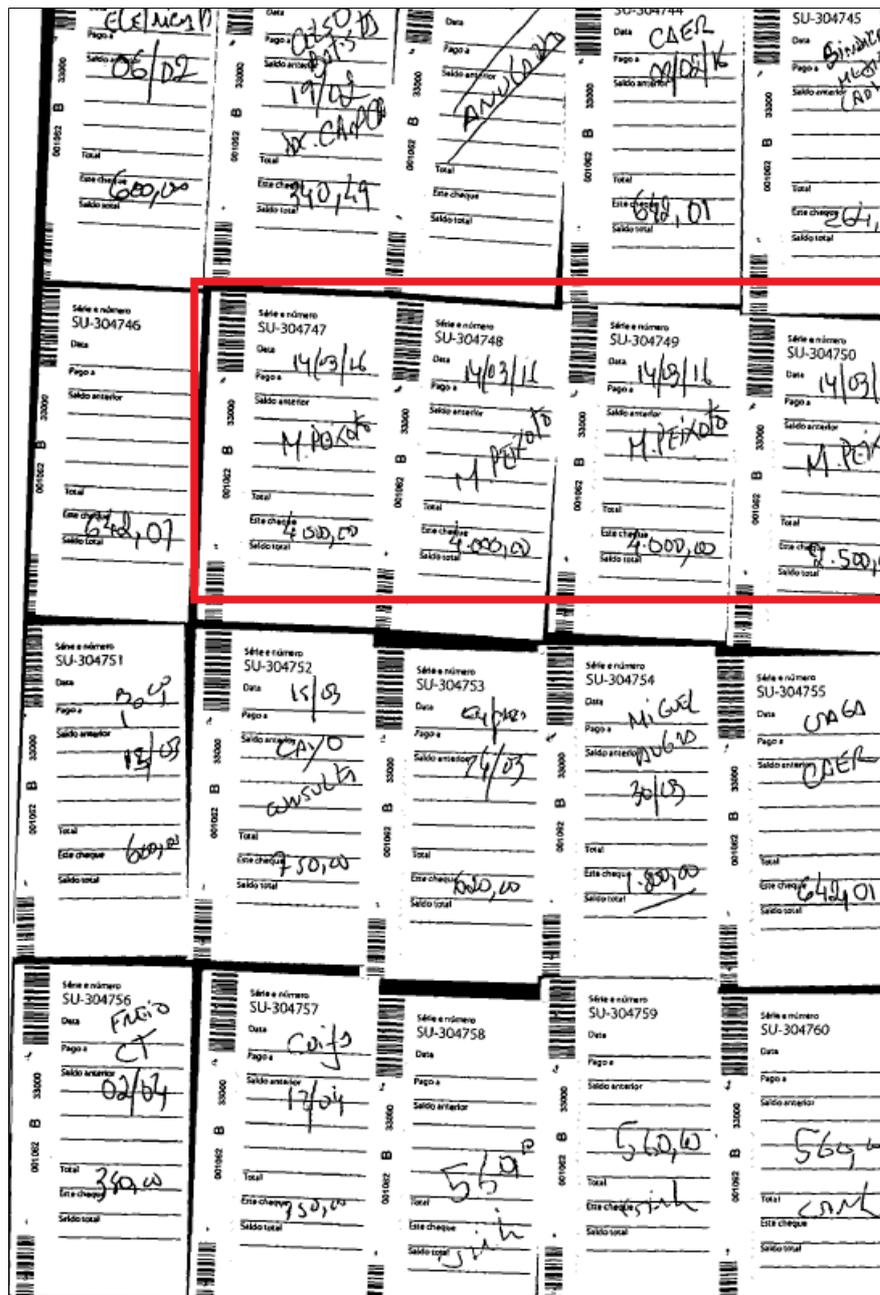
Quanto a **CASSIANO LUIZ DA SILVA**, o seu papel de operador financeiro de **MÁRIO PEIXOTO** dentro da organização criminosa fica evidente das inúmeras provas coligidas ao longo da investigação.

No cumprimento da medida de busca e apreensão da "Operação Favorito", no endereço residencial de **CASSIANO LUIZ DA SILVA** (na Barra da Tijuca, em imóvel em nome da CLS MARKETING), foram

encontrados diversos documentos, anotações manuscritas e até mesmo documentos rasgados que confirmam o fato de que ele opera financeiramente para **MÁRIO PEIXOTO**, administrando recursos milionários que transitam pelas contas das empresas do grupo e são revertidos para o proveito pessoal deste, por meio de pagamento de despesas pessoais e outros negócios de seu interesse, sem que o nome de **MÁRIO PEIXOTO** esteja formalmente envolvido – e rastreável – no caminho do dinheiro ilícito operado pela organização criminosa.

Nesse sentido, foram apreendidos na casa de **CASSIANO LUIZ DA SILVA** diversos canhotos de cheques³⁵ referentes a pagamentos com a indicação “M. Peixoto”, como exemplifica a imagem abaixo:

³⁵ Item 11 do AA 284/2020 – Equipe RJ22.



Ademais, foram encontrados documentos relacionados à COOTRAB quando da realização de busca e apreensão na residência de **CASSIANO LUIZ DA SILVA**. Entre eles, anotações de possível divisão de custos/lucros em negócio realizado:

TANQUES	277.000,00	← KEYLA RENA 138.500,00 COOP
TUTOR	180.000,00	kg
SISTEMA	65.000,00	
	<hr/>	
	522.000,00	

RENA - 174.000,00 - 35,5 v

KEYLA - 174.000,00 - 35,5

Araújo - 174.000,00

RENACoop Renascer Cooperativa de Trabalho
 CNPJ: 04.920.616/0001-31
 INSC. Municipal: 0.311.663-8

Cooperab cooperativa central de trabalho Ltda
 CNPJ: 08.623.284/0001-84

33 ÷ 3

(item 12, AA 284/2020)

7) E-mail Radio Tupi trocado por ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE e apreendido com MÁRIO PEIXOTO

Conforme termo de colaboração de EDMAR SANTOS, o Governador **WILSON JOSÉ WITZEL** e o então Secretário **LUCAS TRISTÃO DO CARMO** tinham o objetivo de adquirir a Rádio TUPI, como forma de exponenciar o potencial político da organização criminosa para as futuras eleições. Tal compra se daria com o apoio de **MÁRIO PEIXOTO**:

"Que, além de pedir os R\$ 50.000.000,00 restantes, **WITZEL e TRISTÃO explicam a importância do repasse para o Governo, informando que o**

valor retornaria para o grupo para a compra da RADIO TUPI, que teria um enorme potencial político para o grupo para as futuras eleições; Que WITZEL e TRISTÃO explicaram que a compra se daria por meio de alguma das empresas de MARIO PEIXOTO e que o município de Caxias foi escolhido em razão da proximidade deste com WASHINGTON REIS; Que, como não havia mais recursos no final de 2019, os valores foram repassados no começo de 2020 em algumas parcelas quebradas: R\$ 25.000.000,00, R\$ 10.000.000,00 e R\$ 15.000.000,00, salvo engano;" (Termo de depoimento nº 9 do Acordo de Colaboração de Edmar Santos)

De fato, importantes provas de corroboração dos relatos do colaborador foram obtidas a partir das investigações da "Operação Favorito". Nesse sentido, veja-se que no aparelho celular de **ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE**, operador financeiro de **MÁRIO PEIXOTO**, foi identificado o contato de "Cleisson Rádio Tupi".

Além disso, no dia 14/05/2020, foi apreendido em poder de **MÁRIO PEIXOTO**, na sua casa em Angra dos Reis/RJ, no momento de sua prisão, o documento reproduzido a seguir (DOC. 23), consistente em troca de *e-mails* entre **ALESSANDRO DUARTE** e representante da Rádio Tupi, onde são tratados exatamente assuntos a respeito de informações para aquisição da Rádio por um "grupo interessado".

As mensagens foram trocadas entre 25/10/2019 e 02/12/2019, isto é, contemporaneamente aos fatos relatados pelo colaborador EDMAR SANTOS:

Informações Rádio Tupi

Carlos Alberto Soares <csoares@tupi.fm>
Para: Alessandro Duarte <alessandro.duarte@gmail.com>
Cc: Cleisson Nunes Barbosa <cbarbosa@tupi.fm>

2 de dezembro de 2019 16:42

Boa tarde!

Prezado Sr. Alessandro Duarte,

Segue em anexo o **EBITDA** e abaixo as **respostas** da lista.

Att.

Carlos Soares
Controller
Telefone: +55 (21) 2223-8572



De: Alessandro Duarte [mailto:alessandro.duarte@gmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 28 de outubro de 2019 20:13
Para: Carlos Alberto Soares
Assunto: Fwd: Informações Rádio Tupi

pSC

----- Forwarded message -----
De: Alessandro Duarte <alessandro.duarte@gmail.com>
Date: sex, 25 de out de 2019 às 19:27
Subject: Re: Informações Rádio Tupi
To: Cleisson Nunes Barbosa <cbarbosa@tupi.fm>

Boa noite

Cleisson

Analisei a planilha e preciso de mais informações para poder apresentar ao Grupo interessado. Veja se e possível liberar

Os elementos citados, a título meramente de exemplo, demonstram de forma cabal que **ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE** não tinha outra função que não a de servir como *longa manus* dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro praticados por **MARIO PEIXOTO**, agindo, pois, em concurso de agentes.

5. SÍNTESE CONCLUSIVA

Pelo exposto acima, podem ser delimitados, quanto ao conjunto de fatos 01 e 02, que **WILSON JOSÉ WITZEL, HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL e GOTHARDO LOPES NETO**, conscientes e voluntariamente, em concurso de agentes e em unidade de desígnios, praticaram ao menos 4 (quatro) crimes antecedentes de corrupção ativa e passiva e, com o fim de ocultar e dissimular a origem ilícita dos recursos advindos da corrupção, cometeram mais 4 (quatro) delitos de lavagem de dinheiro, relacionados com os pagamentos de propina feitos e branqueados por meio do escritório de advocacia de **HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL**, que recebeu **R\$ 280.000,00** do HOSPITAL JARDIM AMÁLIA LTDA.

Quanto ao conjunto de fatos 03 e 04, apurou-se que **WILSON JOSÉ WITZEL, HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL, LUCAS TRISTÃO DO CARMO, MÁRIO PEIXOTO, ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE, CASSIANO LUIZ DA SILVA, JUAN ELIAS NEVES DE PAULA e JOÃO MARCOS BORGES MATTOS**, também unidos pelo vínculo subjetivo, de forma consciente e voluntária, praticaram, no mínimo, 21 (vinte e um) crimes antecedentes de corrupção ativa e passiva e, objetivando ocultar e dissimular a origem criminosa dos ativos, mais 21 (vinte e um) delitos de lavagem de dinheiro relativos aos pagamentos de vantagens ilícitas feitos e branqueados através do escritório de **HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL**, de acordo com os dados obtidos por meio da quebra bancária (QUEBSIG Nº 54/DF – 2020/0118691-7), relacionados com as seguintes empresas:

EMPRESAS	VALOR
COOTRAB COOPERATIVA CENTRAL DE TRABALHO	R\$ 59.385,00
DPAD SERVIÇOS D LTDA. ME	R\$ 112.620,00
QUALI CLÍNICAS GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 102.231,50
Total Geral	R\$ 274.236,50

A lavagem de dinheiro é delito autônomo em relação ao crime antecedente, incidindo, pois, o concurso material previsto no artigo 69 do Código Penal.

6. DA TIPIFICAÇÃO PENAL

Por todo o exposto, atuando de maneira consciente e voluntária, tendo presente a ilicitude dos fatos e estando comprovadas autoria e materialidade, observada a norma do artigo 29 do Código Penal, incidiram os denunciados nos seguintes ilícitos penais:

- a) **WILSON JOSÉ WITZEL** está incurso nos crimes capitulados no **artigo 317, § 1º** (corrupção passiva majorada), **por 4 (quatro) vezes**, referentes ao *conjunto de fatos 01*, na forma do **artigo 71, caput** (crime continuado), e por **mais 21 (vinte e uma) vezes**, referentes ao *conjunto de fatos 03*, também na forma do **artigo 71, caput** (crime continuado), combinados entre si na forma do **artigo 69, caput** (concurso material), **todos do Código Penal, e artigo 1º, § 4º da Lei nº 9.613/1998** (lavagem de dinheiro majorada), **por 4 (quatro) vezes**, referentes ao *conjunto de fatos 02*, na forma do **artigo 71, caput** (crime continuado), e por **mais 21 (vinte e uma) vezes**, referentes ao *conjunto de fatos 04*, também na forma do **artigo 71, caput** (crime continuado), combinados entre si na forma do **artigo 69, caput** (concurso material), estes últimos do **Código Penal**;
- b) **HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL** está incurso nos crimes capitulados no **artigo 317, caput** (corrupção passiva), **por 4 (quatro) vezes**, referentes ao *conjunto de fatos 01*, na forma dos **artigos 29, caput** (concurso de agentes), e **71, caput** (crime continuado), e por **mais 21 (vinte e uma)**

vezes, referentes ao *conjunto de fatos 03*, na forma dos **artigos 29, caput** (concurso de pessoas) e **71, caput** (crime continuado), **todos do Código Penal**, e **artigo 1º, § 4º da Lei nº 9.613/1998** (lavagem de dinheiro majorada), **por 4 (quatro) vezes**, referentes ao *conjunto de fatos 02*, na forma dos **artigos 29, caput** (concurso de pessoas) e **71, caput** (crime continuado), e por **mais 21 (vinte e uma) vezes**, referentes ao *conjunto de fatos 04*, também na forma dos **artigos 29, caput** (concurso de pessoas) e **71, caput** (crime continuado), combinados entre si na forma do **artigo 69, caput** (concurso material), estes últimos do **Código Penal**;

c) **LUCAS TRISTÃO DO CARMO** está incurso nos crimes capitulados no **artigo 317, caput** (corrupção passiva), **por 21 (vinte e uma) vezes**, referentes ao *conjunto de fatos 03*, na forma dos **artigos 29, caput** (concurso de pessoas) e **71, caput** (crime continuado), **todos do Código Penal**, e **artigo 1º, § 4º da Lei nº 9.613/1998** (lavagem de dinheiro majorada), **por 21 (vinte e uma) vezes**, referentes ao *conjunto de fatos 04*, na forma dos **artigos 29, caput** (concurso de pessoas) e **71, caput** (crime continuado), combinados entre si na forma do **artigo 69, caput** (concurso material), estes últimos **do Código Penal**;

d) **MÁRIO PEIXOTO** está incurso nos crimes capitulados no **artigo 333, parágrafo único** (corrupção ativa majorada), **por 21 (vinte e uma) vezes**, referentes ao *conjunto de fatos 03*, na forma do **artigo 71, caput** (crime continuado), **todos do Código Penal**, e **artigo 1º, § 4º da Lei nº 9.613/1998** (lavagem de dinheiro majorada), **por 21 (vinte e uma) vezes**, referentes ao *conjunto de fatos 04*, combinados entre si na forma do **artigo 69, caput** (concurso

material), tudo observado o **artigo 29, caput** (concurso de pessoas), estes os últimos do **Código Penal**;

- e) **ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE** está incurso nos crimes capitulados no **artigo 333, parágrafo único** (corrupção ativa majorada), **por 21 (vinte e uma) vezes**, referentes ao *conjunto de fatos 03*, na forma do **artigo 71, caput** (crime continuado), **todos do Código Penal, e artigo 1º, § 4º da Lei nº 9.613/1998** (lavagem de dinheiro majorada), **por 21 (vinte e uma) vezes**, referentes ao *conjunto de fatos 04*, combinados entre si na forma do **artigo 69, caput** (concurso material), tudo observado o **artigo 29, caput** (concurso de pessoas), estes os últimos do **Código Penal**;
- f) **CASSIANO LUIZ DA SILVA** está incurso nos crimes capitulados no **artigo 333, parágrafo único** (corrupção ativa majorada), **por 21 (vinte e uma) vezes**, referentes ao *conjunto de fatos 03*, na forma do **artigo 71, caput** (crime continuado), **todos do Código Penal, e artigo 1º, § 4º da Lei nº 9.613/1998** (lavagem de dinheiro majorada), **por 21 (vinte e uma) vezes**, referentes ao *conjunto de fatos 04*, combinados entre si na forma do **artigo 69, caput** (concurso material), tudo observado o **artigo 29, caput** (concurso de pessoas), estes os últimos do **Código Penal**;
- g) **JUAN ELIAS NEVES DE PAULA** está incurso nos crimes capitulados no **artigo 333, parágrafo único** (corrupção ativa majorada), **por 21 (vinte e uma) vezes**, referentes ao *conjunto de fatos 03*, na forma do **artigo 71, caput** (crime continuado), **todos do Código Penal, e artigo 1º, § 4º da Lei nº 9.613/1998** (lavagem de dinheiro majorada), **por 21 (vinte e uma) vezes**, referentes ao *conjunto de fatos 04*, combinados entre si na forma do **artigo 69, caput** (concurso

material), tudo observado o **artigo 29, caput** (concurso de pessoas), estes os últimos do **Código Penal**;

- h) **JOÃO MARCOS BORGES MATTOS** está incurso nos crimes capitulados no **artigo 333, parágrafo único** (corrupção ativa majorada), **por 21 (vinte e uma) vezes**, referentes ao *conjunto de fatos 03*, na forma do **artigo 71, caput** (crime continuado), **todos do Código Penal, e artigo 1º, § 4º da Lei nº 9.613/1998** (lavagem de dinheiro majorada), **por 21 (vinte e uma) vezes**, referentes ao *conjunto de fatos 04*, combinados entre si na forma do **artigo 69, caput** (concurso material), tudo observado o **artigo 29, caput** (concurso de pessoas), estes os últimos do **Código Penal**;
- i) **GOTHARDO LOPES NETTO** está incurso nos crimes capitulados no **artigo 333, parágrafo único** (corrupção ativa majorada), **por 4 (quatro) vezes**, referentes ao *conjunto de fatos 01*, na forma do **artigo 71, caput** (crime continuado), **todos do Código Penal, e artigo 1º, § 4º da Lei nº 9.613/1998** (lavagem de dinheiro majorada), **por 4 (quatro) vezes**, referentes ao *conjunto de fatos 02*, combinados entre si na forma do **artigo 69, caput do Código Penal** (concurso material).

7. REQUERIMENTOS FINAIS

Diante da imputação criminal acima descrita, **requer o Ministério Público Federal**:

1. a notificação dos denunciados para apresentação de resposta preliminar à ação penal ora proposta, nos termos da Lei nº 8.038/90;

2. o recebimento da denúncia, com a citação dos denunciados para oferecimento de resposta aos termos das imputações;
3. a deflagração da instrução processual, com a oitiva das testemunhas abaixo arroladas sobre os fatos narrados;
4. ao final da instrução, que seja **julgada procedente a pretensão punitiva para condenar** os denunciados como incurso nas penas dos crimes imputados;
5. a decretação **perda dos cargos públicos**, nos termos do artigo 92 do Código Penal, em especial para **WILSON JOSÉ WITZEL**;
6. sejam os denunciados condenados ao pagamento de **indenização mínima**, conforme artigo 387, IV do Código de Processo Penal, no valor de **R\$ 1.108.473,00 (um milhão, cento e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais)**, correspondente ao montante ilicitamente pago em propina e lavado (R\$ 554.236,50) e mais R\$ 554.236,50 a título de danos morais.

Rol de colaborador e testemunhas a serem ouvidas:

- **EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS**, colaborador do Ministério Público Federal;
- **FERNANDA DE AGUIAR MACHADO**, Delegada da Polícia Federal, lotada na Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro;
- **CLÉBER HOMEM DA SILVA**, auditor da Receita Federal, lotado no ESPEI – RFB/RJ.

Brasília, 28 de agosto de 2020.

LINDÔRA MARIA ARAUJO
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA